

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 30ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 7 – MANIFESTAÇÕES**
- 8 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATAS**



ATAS

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/5/2023

Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes e Dr. Maurício

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 488, 491, 492, 498, 499, 501 a 503, 505 a 509 e 511 a 519/2023 – Requerimentos n°s 1.046, 1.324, 1.326 a 1.328, 1.331 a 1.361, 1.364 a 1.379, 1.381 a 1.384 e 1.429/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos n°s 1.325, 1.329, 1.330 e 1.380/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões dos Direitos da Mulher, de Meio Ambiente, de Saúde, de Transporte, de Minas e Energia, de Fiscalização Financeira, de Direitos Humanos, de Defesa do Consumidor, de Cultura e de Assuntos Municipais, e do deputado Lucas Lasmar (2) – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Andréia de Jesus e dos deputados Eduardo Azevedo e Antonio Carlos Arantes – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questão de Ordem – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento n° 1.046/2023; deferimento – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Douglas Melo – Doutor Paulo – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães –

Leonídio Bouças – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Nayara Rocha – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Eduardo Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Charles Santos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando moção de apelo, aprovada por essa câmara, em que solicita que esta Casa envide esforços com vistas à destinação de um veículo automotivo ao Asilo São Vicente de Paula, em Ouro Fino. (– À Comissão do Trabalho.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 336/2023, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 452/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 479/2023, do deputado Leonídio Bouças. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 480/2023, do deputado Leonídio Bouças. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 191/2023, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 408/2023, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 734/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.229/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.319/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.346/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.348/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 425/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 435/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 423/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 564/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 569/2023, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 599/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 374/2023, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 642/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 569/2023, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 620/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 622/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 623/2023, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 501/2023, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 504/2023, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 488/2023

Fica autorizada a prática da bichoterapia para o tratamento terapêutico de pessoas com o transtorno do espectro autista – TEA –, bem como outras doenças, transtornos ou sofrimentos psíquicos cabíveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a prática da bichoterapia, utilizando-se de animais para o tratamento terapêutico de pessoas com o transtorno do espectro autista – TEA, bem como outras doenças, transtornos ou sofrimentos psíquicos em que essa terapia seja recomendada.

§ 1º – Para a prática desta terapia, deverá haver parecer favorável em avaliação médica, psicológica ou fisioterápica.

§ 2º – A prática da bichoterapia pode se dar nas seguintes modalidades:

I – seleção, treinamento e certificação de animais a serem utilizados por equipes multidisciplinares, compostas por médico veterinário, que atestará as condições de saúde do animal, responsável pelo devido treinamento e seleção comportamental dos animais, além de outros profissionais que possuam habilitação adequada, compatível com o perfil do paciente a ser tratado;

II – estímulo a momentos de aproximação entre humanos e seus animais com a intencionalidade de gerar efeito terapêutico em momentos de brincadeiras e descontração.

§ 3º – Para a implementação da modalidade prevista no inciso II do parágrafo anterior, necessário identificar que o animal é domesticado, com índole pacífica e temperamento equilibrado, além de estar em perfeito estado de saúde.

Art. 2º – Os estabelecimentos públicos ou privados que realizarem a prática da bichoterapia devem ser constantemente fiscalizados pelos órgãos sanitários e ambientais para averiguação da não ocorrência de maus-tratos ou condições de trabalho ou moradia prejudiciais ou inadequadas.

Art. 3º – Para o atendimento dos objetivos desta lei, o Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com os profissionais habilitados, bem como hospitais veterinários, organizações não governamentais e outros estabelecimentos congêneres que contenham equipe multiprofissional qualificada, que disponham dessa terapia, devidamente autorizados a funcionar por alvará da vigilância sanitária.

Art. 4º – Fica assegurado ao animal facilitador da bichoterapia, qualquer que seja o seu porte, desde que preenchidos todos os requisitos desta lei e de sua regulamentação, o livre acesso e trânsito em estabelecimentos públicos ou privados, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – estar no desempenho de suas funções terapêuticas;

II – encontrar-se devidamente identificado por lenço ou coleite onde conste o seu status de animal facilitador terapêutico;

III – permanecer na companhia do terapeuta e de um auxiliar, que deverá portar uma cópia do documento de recomendação da medida.

Art. 5º – Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: Para o tratamento de muitos transtornos, doenças ou sofrimentos psíquicos, a terapia com animais tem sido utilizada obtendo resultados satisfatórios. A interação com os animais propiciam momentos de relaxamento, brincadeiras e descontração, que ajudam no alívio do sofrimento e desenvolvem habilidades de sociabilidade importantes para o seu tratamento.

Por esse motivo, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.119/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 491/2023

Altera a Lei nº 16.077, de 26 de abril de 2006, que institui a Política Estadual de Saúde Vocal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.077, de 24 de abril de 2006, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

(...)

Parágrafo único – Na adequação do ambiente de trabalho a que se refere o inciso III do *caput*, serão disponibilizados, para uso do professor, equipamentos de transmissão e amplificação da voz, na forma de regulamento e respeitada a disponibilidade orçamentária”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

Justificação: Afirmar que os professores sofrem com problemas na voz não é nenhuma novidade, pois é sabido que essa categoria profissional está mais vulnerável do que outras a distúrbios da saúde vocal. Ficar rouco por um período soa, até para os próprios docentes, como algo corriqueiro, decorrente de sua rotina de trabalho.

Pesquisadores da Universidade de Utah, nos Estados Unidos, realizaram estudos que serviram de embasamento para a pesquisa formulada pelas fonoaudiólogas Fabiana Zambon, do Sindicato dos Professores de São Paulo, e Mara Behlau, do Centro de Estudos da Voz, em São Paulo (SP), a respeito dos problemas na voz acarretados pela atividade de ensino.

A Academia Americana de Otorrinolaringologia destaca que um terço da população terá um problema na voz em algum momento da vida e deixa claro que uma alteração vocal se manifesta como um problema quando compromete a qualidade de vida do indivíduo, o que é nítido nos professores.

No Estado de São Paulo, em pesquisa com 259 professores, 62,9% afirmam que já apresentaram problemas vocais e mais de 15% acreditam que precisarão mudar de ocupação no futuro por conta de problemas na voz. As principais causas identificadas foram o uso excessivo e inadequado da voz e as condições impróprias de trabalho.

Um problema na voz reflete muito mais que uma simples dificuldade na produção do som básico para a fala, podendo chegar a interferir na própria habilidade de se comunicar, o que foi reconhecido por quase o dobro da porcentagem de professores (63,1%), comparativamente à população em geral (35,3%).

Assim, a comunicação, de maneira geral, dos professores com seus alunos e com seus colegas fica comprometida quando têm um problema na voz, prejudicando o rendimento e aumentando a insatisfação profissional. Os professores ouvidos na pesquisa

relataram ainda que problemas vocais limitaram suas habilidades de realizar as tarefas de trabalho corretamente (30,3%), índice seis vezes maior que o do grupo da população em geral (5,4%).

Professores perderam mais dias de trabalho que a população em geral, no ano anterior à pesquisa, tanto por problemas de saúde geral (13 dias) quanto por problemas vocais (4,9 dias), o que revela uma importante consequência do adoecimento. Professores tiveram que mudar mais frequentemente as atividades de trabalho por problemas na voz (15,7%) que a população em geral (1,6%) e também cogitaram, em maior número, comparativamente ao universo da população, mudar de profissão no futuro por problemas na voz (16,7% e 0,9%).

Os problemas na voz relatados são pigarro seguido de rouquidão e, na sequência, perda da voz e infecção na garganta. Do ponto de vista do absenteísmo, o impacto desses problemas se manifesta em inúmeros casos de ausência dos professores das salas de aula, por pelo menos uma semana, devido à impossibilidade de fazerem uso da voz. Dessa forma, os danos não se restringem somente aos professores, pois os alunos também têm a qualidade de seu aprendizado prejudicada.

Os principais sinais e sintomas de problemas na voz relatados são rouquidão, mudança ou cansaço vocal após curto tempo de uso, problemas para cantar ou falar baixo, dificuldade para projetar a voz, dificuldade para cantar com voz aguda, desconforto ou necessidade de esforço para falar, voz monótona, garganta seca, dor na garganta, dificuldade para engolir, pigarro, gosto ácido ou amargo na boca, voz instável.

Preocupados com a saúde vocal dos professores mineiros, buscamos uma forma de minorar os efeitos do desgaste vocal através de um simples mecanismo que lhes assegure um melhor desempenho da voz, elevando a qualidade do ensino e mesmo a autoestima de nossas mestras e de nossos mestres, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 492/2023

Cria o programa de conscientização “motorista amigo da lei” e estabelece diretrizes aos postos de combustíveis no estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os postos de combustíveis obrigados a afixarem cartazes ou placas com avisos nas bombas de combustíveis sobre as penalidades da direção de veículo automotor sob efeitos de álcool ou de outra substância psicoativa e os respectivos canais de denúncias.

Parágrafo único – Os avisos serão em formato e tamanho legíveis ao motorista do veículo automotor no ato de abastecimento.

Art. 2º – A denúncia poderá ser feita de forma anônima e feita através do disque 190 ou 181.

Art. 3º – O poder executivo poderá regulamentar a presente lei em até 60 dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O consumo de bebidas alcoólicas e o uso de veículos automotores sob a ingestão destas substâncias têm sido cada vez mais frequentes no estado de Minas Gerais. Logo, faz-se necessário o incentivo as denúncias de motoristas embriagados para

as autoridades competentes, de modo que com isso o número de ocorrências da conduta criminosa diminua, além de preservar a vida de todos os mineiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 498/2023

Dispõe sobre a notificação compulsória em caso de fissura labiopalatal pelas Unidades públicas e privadas do sistema de saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a notificação compulsória à Secretaria Estadual da Saúde, pelas unidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde que realizarem partos de casos de nascimentos de crianças com Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais.

Art. 2º – As más-formações congênicas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado de Minas Gerais, salvo aquelas consideradas reabilitadas.

Art. 3º – O Poder Executivo promoverá estudos junto à Secretaria Estadual de Saúde – SES – para a elaboração de cadastro único estadual das pessoas com as más-formações congênicas referidas no art. 1º desta lei, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

- I – condições de saúde e de necessidades assistenciais;
- II – acompanhamentos clínicos, cirúrgicos, assistenciais e laborais;
- III – mecanismos de proteção social.

Art. 4º – Toda pessoa que nascer com Fissura Labiopalatina e/ou outras anomalias craniofaciais será imediatamente encaminhada a tratamento específico especializado, devendo através da Secretaria Estadual de Saúde ser criado plano de atenção à reabilitação, se necessário o fazendo através de parcerias com quem convier.

§ 1º – Quando descoberta em fase pré-natal, se necessário, será designado acompanhamento psicológico, bem como aconselhamentos a respeito dos tratamentos vindouros voltados à criança.

§ 2º – Deverá haver estímulo ao aleitamento materno quando possível.

§ 3º – Quando necessário, será fornecido o acesso ao tratamento fonoaudiológico e odontológico.

Art. 5º – O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização a respeito da Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas intensivando-as no mês de junho quando é comemorado o Dia de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina – 24 de junho – Lei nº 14.404 de 2022.

Art. 6º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2023.

Ione Pinheiro (União) – Doutor Jean Freire (PT).

Justificação: A fissura labiopalatina, também conhecida como lábio leporino, é uma malformação congênita que pode prejudicar a amamentação e causar distúrbios emocionais por razões estéticas.

A malformação ocorre no desenvolvimento do embrião e afeta uma criança a cada 650 nascidas no Brasil. As causas da anomalia ainda são desconhecidas, mas já se sabe que determinados fatores de risco podem estar envolvidos, como deficiência nutricional, exposição radiação, álcool, medicamentos, cigarro, fatores hereditários e doenças maternas durante a gestação.

O lábio pode ser reparado nos primeiros meses de vida. O céu da boca leva mais tempo. As datas exatas dessas intervenções cirúrgicas dependem do desenvolvimento do bebê e são determinadas por uma equipe técnica. Haverá sempre uma avaliação do médico pediatra.

É natural, inicialmente, que os pais tenham dificuldades de aceitar a nova situação. Os sentimentos mais puros da maternidade misturam-se com ansiedade, dúvidas, medos e sensação de culpa.

Muitas vezes, a fissura prejudica a capacidade de comunicação do fissurado, sendo confundida erroneamente com algum tipo de dificuldade mental. O fissurado tem uma capacidade mental normal. Por isso ele deve ser tratado de maneira adequada e com respeito. O tratamento da fissura deve começar o quanto antes.

A partir do 1º mês de vida já tem início o processo de avaliação e preparação do recém-nascido para a cirurgia que, geralmente, ocorre aos 6 meses de vida. Os pacientes adultos também passam pelo mesmo processo clínico, porém, há uma preocupação maior com a readaptação do indivíduo à sociedade.

De acordo com reportagem do G1, a falta de notificação sobre bebês nascidos com fissura labiopalatina no Brasil ainda é um grande desafio para a efetivação de políticas públicas voltadas a estas crianças. Informação, apoio e tratamento para todos é o que buscam associações e famílias de fissurados por todo o país.

A saúde é um dos direitos sociais estatuídos no art. 6º da Constituição Federal.

O perfil epidemiológico dos portadores de fissuras orofaciais está na Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil:

As anomalias congênitas afetam cerca de 5% dos nascidos vivos em todo o mundo e as deformidades craniofaciais constituem um grupo diverso e complexo que incluem anomalias isoladas e múltiplas de etiologia genética ou não.

A prevalência das anomalias craniofaciais varia de acordo com a região geográfica e grupo étnico considerado.

Dados sobre as anomalias craniofaciais na população brasileira são raros e dispersos, mas, segundo dados do Estudo Colaborativo Latino-americano de Malformações Congênitas – Eclame –, a prevalência no Nordeste para as fissuras labiopalatinas é de 9,72/ 10 mil nascidos vivos, e para as fissuras palatinas 2,41/ 10 mil nascidos vivos.

O projeto de lei reveste-se de interesse público e está dentro da competência legislativa do Estado.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares pela aprovação do projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.899/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 499/2023

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.666, de 4 de Novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Inciso I, do art. 5º, da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, fica acrescido da seguinte alínea f:

“Art. 5º – (...)

I – (...)

f) permitir o acolhimento e apadrinhamento social de idosos acolhidos em instituições de amparo nos finais de semana, nos feriados e em datas comemorativas, por meio de procedimentos simplificados, possibilitando aos idosos a convivência fora da instituição onde residem, proporcionando-lhes amor, afeto, atenção e cuidados com a saúde.

Art. 2º – Acrescente-se os seguintes parágrafos, onde convier:

§ 1º – Para efeito desta lei, poderá ser exigida a concordância expressa da entidade e do idoso quanto ao apadrinhamento pretendido, e no caso do idoso incapaz, nos termos da lei, o responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da entidade em que mora.

§ 2º – O idoso deverá ter garantida sua liberalidade quanto às datas e ocasiões das suas saídas da entidade em que mora.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

Justificação: Buscamos com este Projeto de Lei atender ao interesse público e cumprir uma função social, tendo em vista que o envelhecimento populacional é um fato já consumado em nossa sociedade Brasileira.

O maior fundamento e argumento utilizado para a criação do programa de adoção de idosos ou a permissão de sua moradia provisória em família substituta é o artigo 37 do Estatuto do Idoso, que menciona que o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Nesse contexto, tem-se um aumento na demanda de cuidado e uma redução na oferta de cuidadores. Em decorrência desse aumento do número de idosos e da longevidade da população, a que se somam as dificuldades socioeconômicas e culturais que envolvem os idosos e seus familiares e/ou cuidadores, o comprometimento da saúde do idoso e da família, a ausência de cuidador no domicílio e os conflitos familiares, cresce a demanda por Instituições de Longa Permanência para Idosos.

A Instituição de Longa Permanência é um estabelecimento para atendimento integral institucional, cujo público-alvo são as pessoas com 60 anos e mais, dependentes ou independentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio. Estas instituições devem proporcionar serviços nas áreas: social, médica, de psicologia, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, e em outras áreas, conforme necessidades deste segmento etário.

Ocorre que essas instituições, na maioria das vezes, não abarcam outras demandas, sobretudo de cunho afetivo.

Pesquisas apontam que 35% da população idosa do Brasil sofre de depressão. Isolamento, diminuição do apetite e apatia são alguns dos sintomas dessa doença que, na terceira idade, tem como causas o abandono familiar, as limitações típicas da idade, perda de entes queridos, afastamento dos filhos e netos de casa – o que é chamado de “síndrome do ninho vazio”. A fragilidade do idoso, diante de doenças que o incapacitam de realizar atividades que antes lhe eram comuns, traz muito sofrimento, podendo até levá-lo ao suicídio.

Visamos, com este programa, oferecer ao idoso a reintegração social através da convivência e relacionamento num nível mais pessoal com o amigo “adotante”, especialmente no caso do abrigado que não possui familiares ou que não recebe visitas. Além de um ato de humanidade, o apadrinhamento é uma troca de afeto que faz bem a quem doa e a quem recebe.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arnaldo Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.512/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 501/2023

Institui a Semana de Prevenção a Acidentes e Quedas e dos Primeiros Socorros a Idosos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Prevenção a Acidentes e Quedas e dos Primeiros Socorros a Idosos no Estado de Minas Gerais, a ser comemorada anualmente de 25 de setembro a 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Parágrafo único – A Semana de Prevenção a Acidentes e Quedas e dos Primeiros Socorros a Idosos tem por objetivo promover orientação da população a respeito do assunto e será desenvolvida, no que couber, em articulação com os órgãos públicos e os conselhos estaduais.

Art. 2º – Na semana a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser realizadas palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o tema, com distribuição de material educativo, em todo o Estado, especialmente nos hospitais públicos e postos de saúde.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

Justificação: O envelhecimento da população brasileira é fato notório. O mundo está envelhecendo, e o número de pessoas idosas, acima de 60 anos, cresce a cada ano, sendo que já somam mais de 30 milhões em nosso país. Somos a quinta maior população idosa do mundo. Isso significa que o Brasil é um país velho.

Neste processo de contínuo envelhecimento, acontecem alterações morfológicas, funcionais e bioquímicas, com redução na capacidade de adaptação homeostática às situações de sobrecarga funcional, alterando progressivamente o organismo e tornando-o mais susceptível às agressões intrínsecas e extrínsecas.

A passagem do tempo não é uma doença, é um processo natural e fisiológico, no qual as experiências emocionais, psicológicas e ambientais o tornam singular e individual. Desta forma, duas pessoas não envelhecem de maneira idêntica.

Corolário desta transformação da sociedade, as pessoas se tratam mais, vivem mais, e adoecem mais também. A instabilidade postural e as quedas fazem parte das síndromes geriátricas que englobam as alterações de saúde mais comuns nos idosos, constituindo um dos principais problemas clínicos e de saúde pública devido à sua alta incidência, às consequentes complicações para a saúde e aos altos custos assistenciais.

O idoso não cai porque quer, trata-se de um evento não intencional, ocasionado por diversos motivos e, segundo pesquisas, aproximadamente 30% dos indivíduos com mais de 65 anos de idade caem ao menos uma vez por ano, dos quais a metade, de forma recorrente.

A queda do idoso possui um significado muito relevante, pois pode levá-lo à incapacidade e à morte. Seu custo social é imenso e se torna maior quando o idoso tem diminuição da autonomia e da independência ou passa a necessitar de internação.

As quedas são decorrentes de alterações fisiológicas relacionadas com envelhecimento, doenças e efeitos causados pelo uso de medicamentos, e, também, de circunstâncias sociais e ambientais que criam desafios ao idoso, como calçadas mal planejadas e com buracos, obstáculos nas vias, dentre outros.

As quedas em idosos são um problema frequente com importantes consequências físicas, psicológicas e sociais. Entre as principais consequências decorrentes das quedas, encontram-se as fraturas, que parecem imputar ao idoso maior vulnerabilidade a novos episódios, independentemente de sua frequência. Entre outras consequências das quedas encontram-se lesões na cabeça,

ferimentos graves, ansiedade, depressão e o chamado “medo de cair” (medo de subsequentes quedas), que também pode acometer idosos que nunca caíram.

Do ponto de vista econômico, o custo por qualquer problema de saúde pode ser classificado em duas grandes categorias: custos diretos e indiretos. Os custos diretos dizem respeito aos custos médicos e não médicos relacionados com diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação da doença. Os custos indiretos referem-se à perda de produção e produtividade trazida pelo problema de saúde. A cada ano, o Sistema Único de Saúde – SUS – tem gastos crescentes com tratamentos de fraturas decorrentes das quedas. Em um ano são muitas as internações e milhões em medicamentos tendo como causa a queda da pessoa idosa.

Além das consequências físicas, atualmente tem sido dado enfoque às repercussões psicológicas e sociais que as quedas trazem. As quedas, além de produzirem importante perda de autonomia e qualidade de vida entre idosos, podem também repercutir entre seus cuidadores, principalmente familiares, que devem se mobilizar em torno de cuidados especiais, adaptando toda a sua rotina à recuperação ou à adaptação do idoso após a queda.

O conhecimento das consequências físicas, psicológicas e sociais das quedas em idosos é de extrema importância, pois auxiliará no delineamento das estratégias preventivas e de reabilitação de tais repercussões.

Assim sendo, conto com o apoio dos pares à aprovação deste projeto de lei, já apresentado anteriormente pelo deputado Fred Costa, que contribuirá sobremaneira para a proteção da população idosa no Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr.. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.749/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 502/2023

Cria o Programa de Apoio à população Ribeirinha e demais atingidos pelas cheias das concessionárias de Usinas Hidrelétricas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água e energia elétrica do Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a elaborar e divulgar um Plano de Controle das barragens.

§ 1º – O Plano de Controle a que se refere o *caput* deste artigo deve ser exclusivo para cada período de chuvas do ano, em manifesta atenção à obrigatoriedade de prestação de serviços essenciais adequados e sobretudo seguros, tudo isso sob pena de reparação dos danos causados, conforme os termos do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

§ 2º – O Plano de Controle a que se refere o *caput* deste artigo deve ser comprovadamente efetivo para a população da respectiva localidade e Usina Hidrelétrica a que se destina, com manifesta atenção às reais condições de ação da população Ribeirinha e atingidos.

Art. 2º – Ficam as concessionárias a que se refere esta lei, obrigadas a informarem e auxiliarem a população pontual e oportunamente, mediante:

I – Afixação de cartazes em todos os postes e balizadores de iluminação;

II – Instalação de sirenes sonoras nas localidades atingidas pelas chuvas das mencionadas concessionárias;

III – Criação de um mecanismo de comunicação com a base da Defesa Civil municipal, hospitais, corpo de bombeiros, Polícia Militar e todos os órgãos de proteção a população;

IV – Devem as concessionárias fornecerem treinamento gratuito, técnico e adequado para a Defesa Civil e para a população dos municípios onde encontram-se as respectivas barragens;

V – Elaborar um projeto de criação de um comitê de discussão para evitar as cheias, com representantes da sociedade civil, Defesa Civil, Polícia Militar, Secretaria Municipal de Saúde e funcionário encarregado da empresa concessionária;

VI – Publicar mensalmente, em jornais de grande circulação, o volume de água da barragem;

VII – Tornar publico o plano de contingência da barragem, a fim de repassar para toda população os meios encontrados para evitar as enchentes.

Art. 3º – Esta lei entra na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: Minas Gerais é o Estado que contempla o maior número de municípios no Brasil que somados, hoje, perfazem o total de 853 (oitocentos e cinquenta e três).

A população aproximada é de mais de 20.000.000 (vinte milhões) de pessoas.

Sendo assim, imperioso ressaltar que para alimentar todo o Estado com energia elétrica, fizeram-se necessárias a instalação e manutenção de aproximadamente 40 (quarenta) usinas hidrelétricas.

Tais Usinas, que trabalham sob a forma de concessão pública, ou seja, mediante a participação de um processo licitatório destinado às empresas privadas com capacidade de desempenho por conta própria, operam mediante o uso de barragens.

As referidas barragens possuem níveis variáveis que não são de conhecimento do poder público e, tampouco da população que vive nas cidades detentoras de tais usinas nos respectivos entornos.

Dito isso, considerando-se que o Brasil é um país tropical atingido por situações atípicas durante todo o ano, quais sejam (I) períodos das secas e sobretudo (II) período das cheias em razão da incidência de fortes chuvas, o presente Projeto de Lei mostra-se imprescindível para a prevenção de desastres e manutenção da ordem pública nas regiões mais atingidas.

A proteção da população que vive próxima às barragens supramencionadas, é, portanto, o objetivo primordial deste projeto de lei, para que cesse todo e qualquer motivo de insegurança da população Ribeirinha e atingidos, notadamente quanto ao controle das cheias, aprimoramento da Defesa Civil dos municípios, avisos eficazes de perigo de fortes chuvas entre outras questões.

Além disso, este projeto de lei possui ainda o cunho de proteção do meio ambiente e recursos hídricos.

Dito isso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 503/2023

Institui a Política Estadual de Arborização Urbana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Arborização Urbana, com vistas à gestão integrada da arborização urbana no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se como arborização urbana o conjunto dos elementos vegetais de porte arbóreo situados em meio urbano, em áreas públicas e privadas.

Art. 2º – São diretrizes da Política Estadual de Arborização Urbana:

I – atuação articulada entre Estado, municípios, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

II – abordagem sistêmica da arborização urbana em relação às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano e regional, meio ambiente, recursos hídricos, mudanças climáticas, proteção e defesa civil, mobilidade, educação ambiental e demais políticas correlatas;

III – planejamento com base em pesquisas e estudos sobre arborização urbana;

IV – respeito às especificidades históricas, culturais e ecológicas regionais e locais;

V – priorização de espécies nativas e da diversidade ecológica na definição de planos de arborização;

VI – participação da sociedade civil.

Art. 3º – São objetivos da Política Estadual de Arborização Urbana:

I – promover a melhoria da qualidade de vida, do conforto ambiental, do equilíbrio ecológico e da paisagem das cidades mineiras;

II – conduzir, de forma integrada, o planejamento e a adequada gestão da arborização urbana no Estado;

III – incrementar, em quantidade e qualidade, a arborização urbana e sua distribuição no território estadual;

IV – proteger a saúde da população, por meio da redução de acidentes que envolvam quedas de árvores e galhos;

V – reduzir os prejuízos à infraestrutura urbana e aos patrimônios público e privado decorrentes de acidentes com árvores e de escolhas inadequadas de espécies arbóreas para o meio urbano;

VI – fomentar a realização de inventários e planos municipais de arborização urbana;

VII – constituir sistema estadual de informações sobre a arborização urbana, com dados atualizados sobre a vegetação de porte arbóreo em meio urbano em todo o Estado, com vistas a subsidiar o planejamento e a gestão integrada da política estadual de arborização urbana;

VIII – organizar arquivo público de manuais de arborização urbana, de forma a apoiar tecnicamente a escolha das espécies e as ações de manejo adaptadas às particularidades edafoclimáticas das diferentes regiões do Estado;

IX – fomentar a profissionalização em arboricultura e incentivar os municípios a manterem em seus quadros servidores técnicos especializados na temática;

X – incentivar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de novas tecnologias sobre a arborização urbana;

XI – envolver a sociedade na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos de arborização urbana;

XII – promover campanhas educativas sobre a importância da arborização urbana, bem como sobre os comportamentos adequados de prevenção e resposta em situação de acidentes ou de conduta lesiva aos espécimes arbóreos.

Art. 4º – A Política Estadual de Arborização Urbana será coordenada pelo órgão ou entidade estadual competente e executada em conjunto com os municípios, em consonância com os planos diretores municipais e com os planos diretores de desenvolvimento integrado das regiões metropolitanas, com a participação da sociedade civil.

Art. 5º – O poder público e a sociedade são responsáveis pela proteção e preservação das árvores urbanas.

§ 1º – Cabe ao poder público assegurar o manejo adequado da arborização urbana, além de fiscalizar a integridade dos espécimes arbóreos e autuar pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em conduta lesiva à arborização urbana.

§ 2º – Compete ao cidadão colaborar com o poder público, por meio de denúncias aos órgãos competentes, ao presenciar conduta ou atividade potencialmente lesiva à arborização urbana.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT)

Justificação: A arborização urbana é definida como o conjunto de vegetação arbórea natural ou cultivada que uma cidade apresenta.

A arborização das cidades, além da estratégia de amenização de aspectos ambientais adversos, é importante sob os aspectos ecológico, histórico, cultural, social, estético e paisagístico.

São muitos os benefícios e contribuições gerados pela arborização, urbana:

- A manutenção da estabilidade microclimática;
- O conforto térmico associado à umidade do ar e à sombra;
- A melhoria da qualidade do ar;
- A redução da poluição;
- A melhoria da infiltração da água no solo, evitando erosões associadas ao escoamento superficial das águas das chuvas;
- A proteção e o direcionamento do vento;
- A proteção dos corpos d'água e do solo;
- A conservação genética da flora nativa;
- O abrigo à fauna silvestre, contribuindo para o equilíbrio das cadeias alimentares, diminuindo pragas e agentes vetores de doenças;
- A formação de barreiras visuais e/ou sonoras, proporcionando privacidade;
- O cotidiano da população, funcionando como elementos referenciais marcantes;
- O embelezamento da cidade, proporcionando prazer estético e bem-estar psicológico;
- O aumento do valor das propriedades;
- A melhoria da saúde física e mental da população.

Não obstante, a arborização, se mal conduzida, pode concorrer para gerar acidentes e prejuízos, como a queda de árvores e galhos em transeuntes ou na rede elétrica e o rompimento de calçadas e redes de esgotos.

Nesse contexto, o objetivo da proposta em epígrafe é fomentar a arborização urbana tecnicamente fundamentada no Estado de Minas Gerais, bem como instituir uma política pública que agregue em torno do tema o Estado, os municípios e a sociedade civil.

No Estado, diversas organizações lutam pela manutenção e preservação das áreas verdes nos municípios, bem como reforçam a necessidade e os benefícios da arborização urbana, como por exemplo: SOS Mata do Havá (com atuação na zona oeste do município de Belo Horizonte), Movimento Mata do Planalto (com atuação na zona norte do município de Belo Horizonte), Movimento em Defesa do Parque Ecológico do Brejinho (com atuação na região da Pampulha – BH), Movimento em defesa da Mata do Jardim América (com atuação na zona oeste do município de Belo Horizonte), Movimento “Fechos, Eu Cuido!” (com atuação no município de Nova Lima, na Região Metropolitana de BH) e ONG Projeto Pomar (com atuação no município de Belo Horizonte).

A proposta preconiza a constituição de um sistema estadual de informações sobre a arborização urbana e incentiva as comunidades a participarem da proteção e preservação das árvores urbanas, de maneira que os moradores participem do planejamento das ações e do cuidado com as árvores. Tem como inspiração minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho da Política Nacional de Arborização Urbana, da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, que adaptamos ao contexto subnacional.

Quanto à dimensão jurídica, a proposição ora apresentada tem fulcro na competência legislativa concorrente, a teor do art. 24, I, da Constituição da República, que autoriza o Estado a legislar concorrentemente sobre direito urbanístico, bem como na competência do Estado para legislar sobre direito ambiental.

Desta forma, para que sejam garantidas à população mineira as vantagens de cidades bem arborizadas, com todos os benefícios ambientais, sociais, paisagísticos e patrimoniais proporcionados pelas árvores e pelos espaços verdes existentes, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 505/2023

Dispõe sobre a institucionalização do programa Disque Segurança Escolar no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica institucionalizado no Estado o programa Disque Segurança Escolar, vinculado à Secretaria do Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único – O programa previsto no *caput* deste artigo consiste em um serviço com uma linha telefônica específica para o recebimento de denúncias de crimes que estejam acontecendo ou na iminência de ocorrer nas unidades escolares do Estado.

Art. 2º – O número de telefone do programa Disque Segurança Escolar terá divulgação nos endereços eletrônicos oficiais e cartazes afixados em todas as unidades escolares públicas e particulares do Estado.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: A violência, a ameaça e a insegurança também afetam as unidades escolares existentes em nosso Estado. Os alunos, professores e demais funcionários da rede de ensino necessitam da presença do Poder Público em forma de proteção.

O presente projeto de lei visa atender às denúncias de crime dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, de forma rápida e eficaz, sendo fundamental a medida preventiva a atos de violência em ocorrência ou prestes a ocorrer.

Com a disponibilização de um telefone específico para atendimento das demandas escolares é provável e possível agilizar a repressão, bem como a prisão, quando viabilizada a prevenção.

Assim, visando à melhora do ensino e da segurança das unidades escolares localizadas em nosso Estado, submetemos a presente proposição à análise e aprovação dos pares desta Casa, haja vista a relevância da matéria.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 571/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 506/2023

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de

filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei prevê a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção.

§ 1º – O prazo de defesa de dissertação e tese será prorrogado por 120 (cento e vinte) dias em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção.

§ 2º – O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado ao Programa de Pós-Graduação ao que o discente se encontra vinculado, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.

§ 3º – São também prorrogáveis pelo período previsto no § 1º o prazo para entrega de correções e a realização de publicações conforme exigido pelos regulamentos específicos.

§ 4º – Ficarão suspensas as demais atividades acadêmicas do discente durante o período previsto no § 1º.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

Justificação: Importante dizer que, os espaços virtuais vem ocupando um papel importante nesta emergência de algo que sempre existiu, o desafio do trabalho, da inserção no mercado de trabalho e a maternidade. As angústias maternas encontram um caminho de identificação, aceitação das vivências, descarga das angústias e, também, de continência.

Os desafios inerentes ao processo de defesa de mestrado e dissertação, são enormes e antes costumavam ser silenciados. Essa exposição modifica as fronteiras do que costumava ser vivido de forma íntima e passa a ser compartilhado em espaços públicos sob a perspectiva da família e do direito das mães sob a égide dos princípios fundamentais.

Recentemente, o caso da bióloga Ambar Soldevila Cordoba publicizou um problema vivenciado pelas mães cientistas: a inexistência de previsão legal para a suspensão do prazo de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção. O caso de Ambar chamou atenção por ela já haver tido defendido a dissertação e ter tido seu título negado por não ter entregue as correções no prazo quando se sabia que 19 dias após a defesa ela havia dado à luz.

Desde 2011, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – regulamenta por meio da Portaria nº 248, de 19 de dezembro de 2011 a ampliação do prazo das bolsas de estudo em virtude de maternidade. Seis anos depois, em 2017, foi promulgada a Lei Federal nº 13.536/2017, pela qual estudantes bolsistas de pesquisa terão direito a afastamento por maternidade ou adoção, podendo suspender as atividades acadêmicas por até 120 dias.

Veja-se que ditas normas regulam a situação de bolsistas, porém não tratam diretamente dos demais estudantes de mestrado e doutorado, o que gera grave exclusão, especialmente em um cenário no qual o número e o valor das bolsas têm diminuído significativamente fazendo com que a grande maioria dos discentes não se utilizem delas.

Concretizando o disposto no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, que reconhece a igualdade de gênero como direito fundamental, e o artigo 226 do Lei Maior que estabelece a família como base da sociedade digna de especial proteção do Estado, e valorizando a pesquisa e a produção das mães cientistas, apresentamos o presente projeto de lei para regulamentar a ampliação do tempo de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção.

Diante disto, com o intuito de fazer com que tal princípio e comandos sejam difundidos e observados no âmbito do Estado de Minas Gerais, é que apresentei o presente projeto de lei e conto com o apoio e a sensibilidade dos nossos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 507/2023

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos e ambulatoriais nas unidades de saúde da rede pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido o tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos e ambulatoriais nas unidades de saúde da rede pública do Estado de Minas Gerais, conforme a tabela abaixo:

I – Consultas médicas: 30 (trinta) dias;

II – Exames simples: 15 (quinze) dias;

III – Exames complexos: 30 (trinta) dias;

IV – Procedimentos cirúrgicos e internações: 90 (noventa) dias.

§ 1º – Excetuam-se do *caput* deste artigo, as Unidades de Terapia Intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º – Em caso do usuário for criança com idade inferior a 10 (dez) anos ou Portador de doença grave os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3 (um terço).

§ 3º – Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, desde que justificados pela unidade de saúde.

Art. 2º – As unidades de saúde deverão disponibilizar em local visível a lista de espera dos pacientes para os procedimentos médicos e ambulatoriais, com informações atualizadas sobre o tempo de espera e a data prevista para a realização do procedimento.

Art. 3º – A não observância dos prazos fixados nesta lei implicará abertura de Processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

Art. 4º – Para o cumprimento desta lei, o Estado deverá disponibilizar recursos financeiros e humanos suficientes para o atendimento adequado da demanda.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: A saúde pública é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. No entanto, a falta de recursos e investimentos na saúde pública tem gerado longas filas de espera para a realização de procedimentos médicos e ambulatoriais, o que agrava a situação de saúde dos pacientes.

Com este projeto de lei, buscamos estabelecer um tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos e ambulatoriais nas unidades de saúde da rede pública do Estado de Minas Gerais, garantindo assim o acesso rápido e eficiente aos serviços de saúde.

A demora no atendimento tem causado grande insatisfação àqueles que buscam as unidades de saúde, em razão da demora no atendimento, resultante da defasagem do número de médicos, enfermeiros e atendentes administrativos, e em alguns casos também pela falta de infraestrutura (aparelhos com defeito, falta de medicamento) das unidades de atendimento.

Diante de fatos desta natureza é necessário e urgente que o poder público comece a organizar seu atendimento dentro de um prazo razoável de espera para o usuário, visto que alguns exames somente são realizados cerca de seis meses ou mais depois da solicitação, o que chega a ser um absurdo.

Assim, esta proposta de legislação tem como pretensão exigir que a rede pública de saúde busque alternativas para melhorar, aperfeiçoar e garantir a excelência da qualidade dos serviços prestados pelos profissionais, bem como, do atendimento por parte dos atendentes aos usuários do Sistema Único de Saúde.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 567/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 508/2023

Dispõe sobre os serviços de psicologia e serviço social na rede pública estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A rede pública estadual de ensino contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades da comunidade escolar, especialmente alunos, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º – As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, e buscando promover a saúde mental e pleno desenvolvimento psicoemocional dos alunos, inclusive para identificar e tratar situações de vulnerabilidade psicológica, abuso, bullying e outras formas de violência psicológica e seus efeitos.

§ 2º – O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública estadual de ensino e seus estabelecimentos.

§ 3º – Para a efetivação da presente lei, poderão ser promovidas parcerias com os Centros de Referência de Assistência Social – Cras – e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: A problemática da saúde mental é cada vez mais intensa para o pleno desenvolvimento de nossas crianças e jovens. O acompanhamento psicológico atrelado ao processo de aprendizagem pode contribuir de forma decisiva para evitar transtornos, traumas, episódios de violência e outras mazelas que podem afetar do indivíduo à comunidade de forma determinante. É importante desenvolvermos uma legislação estadual que garanta aos nossos alunos todas as ferramentas necessárias para a preservação de sua saúde mental, bem como um ambiente melhor de convivência e aprendizado. Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 509/2023

Dispõe sobre a instalação de câmeras, detectores e sensores de segurança nas escolas públicas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo procederá à instalação de câmeras de monitoramento de segurança, detectores e sensores de armas brancas e de fogo, nas dependências das escolas públicas estaduais.

Parágrafo único – A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões.

Art. 2º – As câmeras de segurança devem registrar permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único – Os órgãos de segurança do Estado deverão ter acesso pleno e simultâneo ao conteúdo das gravações, de modo integrado, visando facilitar operações de segurança quando necessário.

Art. 3º – As escolas situadas nos locais que registram altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2023.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Os recorrentes incidentes e ataques em escolas em nosso país, vitimando nossos estudantes e educadores, exigem uma resposta à altura do Poder Público em coibir e prevenir esses atos de violência. Devemos garantir a segurança dos alunos, professores e toda comunidade escolar, garantindo que a escola seja um espaço seguro de aprendizagem e crescimento. Conto com o apoio dos nobres colegas em reforçar o futuro das nossas crianças e jovens por meio da aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 867/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 511/2023

Cria o Marco regulatório para a Educação do Campo, das Águas e das Florestas que funciona pela Pedagogia da Alternância, equiparando as Escolas Famílias Agrícolas às escolas públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se Educação por Alternância a forma de organização escolar inspirada na Pedagogia da Alternância, qual seja:

I – Forma diferenciada de organização escolar, com ritmo apropriado, alternando tempos, espaços e saberes na escola e tempos e espaços de formação na família, comunidade e o mundo do trabalho.

II – Dinâmica educativa que permite aos educandos processos de formação contínua na sucessão de períodos de estudos, trabalhos, vivências socioculturais na escola, na família, na comunidade e em outros espaços diferenciados existentes nos seus Territórios.

III – Com ocorrência na educação básica, a partir do ciclo II do Ensino Fundamental, Ensino Médio; nas modalidades da educação profissional técnica e continuada, Educação de Jovens e Adultos; na Educação Superior, nos processos de formação inicial e continuada de educadores/as.

Art. 2º – Reconhece a Pedagogia da Alternância como regime regular presencial de ensino e aprendizagem diferenciado e distinto à Educação à Distância – EAD.

Parágrafo único – Na pedagogia da alternância acontece um processo de formação contínua nos distintos espaços e tempos Escola-Família, Comunidade-Território, pela adoção de mediações didáticas específicas, recursos, instrumentos e atividades pedagógicas e uma gestão compartilhada que possibilitam a interação e integração desses espaços numa unidade de tempos formativos, de estreita conexão entre os momentos de atividades em todos os níveis – individuais, relacionais, didáticos e institucionais.

Art. 3º – No âmbito do art. 19 da LDB Nº 9.394/1996, reconhece a Escola Família Agrícola, enquanto categoria administrativa comunitária e a equipara à escola pública para fins de financiamento e acesso aos demais programas e políticas educacionais, diferenciando-a da categoria administrativa privada.

§ 1º – Para fins do reconhecimento do disposto neste artigo, o Estado de Minas Gerais reconhece a Escola Família Agrícola como escola de tempo integral diferenciado com o regime de internato.

§ 2º – Egressos das Escolas Famílias Agrícolas têm direito às cotas de escola pública para acesso ao ensino superior gratuito e às políticas de auxílio estudantil nas Universidades Estaduais.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2023.

Leleco Pimentel (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 512/2023

Torna obrigatória a instalação de detectores de metais nas creches e nas escolas da rede pública e privada do estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos às creches e às escolas da rede pública e privada do estado.

§ 1º – O ingresso de toda e qualquer pessoa às creches e às escolas, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais.

§ 2º – Observada alguma irregularidade após a passagem pelo detector de metais, será realizada inspeção dos pertences do interessado.

Art. 2º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão cento e oitenta dias para se adaptarem visando ao cumprimento desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2023.

Ana Paula Siqueira, vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: É desolador assistir ao aumento do número de ataques a creches e escolas em nosso país. Nos últimos 20 anos foram mais de 24 ataques violentos a estabelecimentos de ensino brasileiros. No dia 5 de abril recebemos, mais uma vez aterrorizados, a notícia de um crime bárbaro praticado contra crianças em Blumenau.

O combate a todo e qualquer tipo de violência no ambiente escolar se faz urgente. Num cenário no qual o estímulo a violência contra crianças e adolescentes indefesos é livremente propagado em redes sociais, além de buscarmos melhores ferramentas para coibir esses conteúdos extremistas, precisamos também aumentar a segurança dos estabelecimentos de ensino.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei que visa a instalação de detectores de metais nos acessos às creches e às escolas da rede pública e privada do estado, e e peço apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 867/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 513/2023

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Mineiro de Segurança Escolar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Mineiro de Segurança Escolar com o objetivo de integrar famílias, segurança pública, órgãos do sistema protetivo e educação como corresponsáveis pela segurança e mediação dos conflitos nas escolas.

Parágrafo único – Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º – Serão observadas, na implementação do Programa de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

I – instituição de normas voltadas à proteção da comunidade e revisão de protocolos;

II – parceria com forças policiais e integração de informações e dados;

III – corresponsabilização das famílias pelas ações dos estudantes e pacto com instituições do sistema protetivo;

IV – ampliação do videomonitoramento nas escolas;

V – definição de protocolos de ação em situações rotineiras e de crises.

Art. 3º – São princípios da segurança escolar:

I – a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II – o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;

III – o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

IV – a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

V – a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

VI – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII – o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII – o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

IX – a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

X – a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

XI – a presença do vigilante escolar, profissional de segurança armada, treinado e capacitado para lidar com situações de risco e emergenciais em ambiente escolar.

§ 1º – O vigilante escolar será responsável, dentre outras ações de segurança, por:

I – controle de entradas e saídas, com métodos adequados para evitar possíveis ameaças;

II – fazer a ronda escolar;

III – vigilância ostensiva nos horários de entradas e saídas de alunos;

IV – inspecionar as dependências da escola;

V – bloquear o acesso de pessoas estranhas ao interior da escola;

VI – identificar atitudes suspeitas e tomar as medidas de segurança cabíveis.

§ 2º – O vigilante escolar poderá ser militar da reserva ou reservista das Forças Armadas ou Auxiliares, devidamente habilitado para a função.

Art. 4º – A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

I – a intensificação dos serviços de fiscalização do entorno das escolas, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;

II – a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;

III – a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas;

IV – a atuação em parceria com os gestores dos sistemas de ensino, em colaboração com órgãos do Poder Público, a comunidade escolar e a iniciativa privada, com vistas a reduzir riscos no interior das escolas e em suas áreas circunvizinhas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2023.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de violência que assola e amedronta desde as capitais, a cidades pequenas. Furtos, assaltos, drogas e sequestros não são mais as únicas ocorrências que motivam a segurança escolar a se fortalecer. A violência já chegou dentro das salas de aula das piores formas, como vimos recentemente, tornando a escola um ambiente vulnerável e de premente necessidade de uma atuação conjunta entre o sistema educativo, a comunidade escolar e o sistema de segurança.

Fortalecer a segurança nas escolas demanda ações bem avaliadas para garantir segurança real, e não apenas a sensação de ambiente protegido. Para isso, a participação da comunidade é imprescindível para levantar e discutir situações de risco, procedimentos e transformações necessárias para garantir a segurança na escola.

Essa união de forças e ideias é positiva para a implantação de boas práticas e reforço na proteção escolar. Pretendemos com esse Projeto de Lei contribuir para a melhoria da segurança nas escolas do Estado, por meio das seguintes abordagens: implementação de procedimentos e conscientização de condutas de segurança; tecnologias e reforço estrutural; segurança ostensiva e preventiva.

Trata-se de uma união de forças para garantir o bem-estar e a segurança de alunos, professores e da comunidade escolar de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.711/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 514/2023

Dispõe sobre a proibição das escolas públicas e/ou privadas de exigirem comprovante de vacinação contra o SARS-CoV-2.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedado às escolas do Estado de Minas Gerais, públicas ou privadas, a imposição de qualquer tipo de sanção de caráter administrativo ou trabalhista a professores, alunos e seus responsáveis, ou servidores não vacinados ou que recusem fornecer comprovante de vacinação contra covid-19.

Art. 2º – Fica vedado às escolas a exigência de comprovante de vacinação contra covid-19 como condição de acesso de professores, alunos, funcionários e visitantes às instalações físicas da escola.

Art. 3º – Fica vedado às escolas do Estado de Minas Gerais, públicas ou privadas, a exigência de comprovante de vacinação contra covid-19 como condição para matrícula ou rematrícula de alunos.

§ 1º – Os comprovantes de vacinação já apresentados serão destruídos e as informações dos alunos, e seus responsáveis, que não o tenham feito até a data de publicação desta lei serão mantidas em sigilo pelas escolas e seus agentes.

§ 2º – Em nenhuma hipótese essas informações serão compartilhadas com qualquer pessoa, órgão ou instituição governamental ou não governamental.

Art. 4º – A violação às vedações estabelecidas pelos artigos anteriores configura improbidade administrativa e sujeita o agente público responsável às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

Art. 5º – Fica sem efeito qualquer ato administrativo editado por autoridades escolares, ou ainda do Poder Executivo ou da Administração Pública do Estado, até a presente data, contrário às disposições desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6586, fixou condições, parâmetros e limites que devem ser observados para garantir a constitucionalidade das normas que instituíram o passaporte sanitário.

Entre estas condições estão a observância do Princípio da Legalidade, que garante que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei (artigo 5º, II), o Princípio da Razoabilidade e o da Dignidade Humana.

Leia-se o dispositivo do Acórdão da ADI 6586:

“Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei nº 13.979/2020, nos termos do voto do Relator e da seguinte tese de julgamento: (I) – A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (I) – tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (II) – venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos

imunizantes, (III) – respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (IV) – atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (V) – sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) – tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”.

O STF admitiu a constitucionalidade do passaporte sanitário apenas nas seguintes condições: a) deve ser limitado a certas atividades e determinados lugares, notadamente aqueles de lazer público e que reúnam grandes aglomerações humanas; b) deve respeitar a dignidade humana e os direitos fundamentais, c) deve ser razoável e proporcional nas restrições que estabelece, e d) deve ser instituído por lei.

Escolas do nosso Estado, no entanto, têm imposto aos seus alunos, professores e funcionários uma versão do passaporte sanitário que descumpra todas essas condições.

Destarte, escolas não detêm autoridade para instituir o passaporte sanitário vez que não podem editar leis e a lei é o veículo normativo apto a instituir o passaporte sanitário. Tampouco existe qualquer lei formal devidamente aprovada pelo estado de Minas Gerais autorizando-as a exigirem comprovante vacinal de seus quadros de alunos, funcionários e professores, sob pena de demissão, expulsão ou rejeição da matrícula.

Ainda que tivessem autoridade para impor o passaporte sanitário, não poderiam demitir professores e funcionários, expulsar ou rejeitar a matrícula de alunos. Porque isso seria violar a dignidade e infringir, não apenas os direitos fundamentais da autonomia e privacidade, como também outros direitos fundamentais mais recentes, a exemplo do direito ao trabalho e à educação.

Não existe razoabilidade ou proporcionalidade em retirar os meios de sustento ou acesso à educação daqueles que preferem, pelas mais variadas razões, não se vacinar ou não expor a terceiros um documento particular concernente à própria saúde.

Este projeto de lei está, portanto, plenamente consoante à decisão do Supremo Tribunal Federal e aos direitos fundamentais dos cidadãos mineiros. O passaporte sanitário nas escolas – sob a ameaça de demissão, expulsão ou rejeição de matrícula –, por sua vez, contradiz aquilo que foi decidido pela Suprema Corte, e por isso se faz necessário proibir que esta medida ilegal continue a ser adotada nas instituições que deveriam ensinar e assegurar a igualdade e o respeito aos direitos fundamentais de todos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.029/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 515/2023

Dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão em estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas, públicas e privadas, destinadas ao atendimento de crianças, conforme específica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições de ensino escolar regular e pré-escolas, públicas ou privadas que atendem crianças de até 12 anos devem exigir atestado de antecedentes criminais dos funcionários contratados, sendo proibida a contratação de pessoas que tenham sobre si sentença penal condenatória transitada em julgado, independente da natureza do crime cometido.

Art. 2º – Os pais ou responsáveis pela criança matriculada na instituição de ensino devem ter acesso livre às certidões e atestados de antecedentes dos funcionários contratados.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: O presente projeto de lei visa garantir o melhor interesse das crianças que estão sob a guarda de uma instituição de ensino. Não são incomuns as notícias em que crianças são maltratadas e até agredidas por pessoas que se dizem profissionais de ensino, e pensando nisso, nossa proposta visa impedir que pessoas já condenadas por crime tenham contato com estas crianças. O Estado tem o dever de garantir a vida e a integridade física de todos os cidadãos, mas deve sem sobra de dúvida priorizar as crianças nas políticas de prevenção. Sendo assim, pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Direitos Humanos e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 516/2023

Dispõe sobre o videomonitoramento das rodovias estaduais através de câmeras vinculadas ao sistema do Centro de Controle Operacional – CCO – do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O edital voltado à concessão de rodovias estaduais estabelecerá a obrigatoriedade de instalação, em pontos estratégicos dos trechos de estrada a serem concedidos, de câmeras de segurança e de controle de tráfego, que possuam dispositivo de reconhecimento das placas dos veículos, de natureza óptica e eletrônica ou por outro meio hábil, inclusive mediante combinação de tecnologias diversas, para fins de armazenamento e transmissão da informação.

Parágrafo único – Os contratos de concessões rodoviárias estaduais deverão prever a exigência de implantação e manutenção de câmeras, em pontos estratégicos, destinadas ao videomonitoramento e fiscalização eletrônica interligadas ao Centro de Controle Operacional – CCO – do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG.

Art. 2º – Nas concessões existentes à data de entrada em vigor desta lei, mantido o devido equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente aditará o respectivo contrato, de forma a incluir a obrigatoriedade disposta no art. 1º.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: O Centro de Controle Operacional – CCO – do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – é um importante equipamento público destinado ao monitoramento das rodovias mineiras. Ele é capaz de alertar, detectar ameaças à segurança, monitorar eventos específicos e fornecer dados capazes de melhorar o desempenho da prestação de serviços públicos em várias áreas.

Os tempos atuais exigem da administração pública uma resposta eficiente. Nesse sentido, a coleta e análise informações em tempo real se revelam medida essencial para performance da segurança, da logística e do tráfego.

Experiências exitosas em todo mundo revelam a efetividade da proposta. No Brasil várias cidades, nos mais variados estados da federação já utilizam Centros de Controle para planejar e executar inúmeras ações e políticas públicas com mais assertividade e eficiência.

Na Capital do nosso estado, por exemplo, Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte – COP-BH – é um espaço estratégico de tomada de decisões, reunindo várias instituições de todos os níveis de governança em sua Sala de Controle Integrado – SCI – atuando no cotidiano da cidade, em grandes eventos, catástrofes e crises, fazendo a gestão integrada e inteligente de problemas públicos de segurança, fiscalização, mobilidade, serviços urbanos, defesa civil, emergências em saúde, dentre outros.

Todos os estudos contemporâneos sobre segurança pública apontam para a necessidade de implementação de tecnologias para o enfrentamento da violência. Nesse diapasão, é essencial que a nossa malha viária concedida receba os referidos investimentos, assim como é desejável que o Estado elabore mecanismos para monitorar as rodovias sob jurisdição do DER.

Levando em conta a importância da matéria que se debate, recomendo o apoio dos Nobres Pares para a análise cuidadosa da iniciativa e a corroboração para a aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 517/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de São Sebastião e Adjacências, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de São Sebastião e Adjacências, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Marquinho Lemos (PT)

Justificação: Este projeto tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres Quilombolas da Comunidade de São Sebastião e Adjacências, com sede no Município de Monte Azul.

A associação foi criada em 2018 e desenvolve programas educacionais, de defesa de direitos sociais e de bens culturais, de geração de emprego e renda e de preservação do meio ambiente para a comunidade de São Sebastião e adjacências.

Tendo em vista a relevância da atuação da referida entidade, conclamo os nobres pares a aprovar este projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 518/2023

Declara de utilidade pública a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais, com sede no Município de Carangola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Marquinho Lemos (PT)

Justificação: Este projeto tem o objetivo de declarar de utilidade pública a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Minas Gerais do município de Carangola.

A Unicafes foi criada em 2011 com o objetivo de representação do cooperativismo solidário inclusivo e democrático, tendo em seus valores a solidariedade e a defesa de direitos. Ela exerce de forma consciente o desenvolvimento econômico solidário, fazendo prosperar a educação e o combate à desigualdade social e à ampliação de empregos e produção de alimentos para todo o Estado de Minas Gerais.

Diante exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 519/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Além Paraíba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Além Paraíba o imóvel com área de 25.438,50m² (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com as respectivas benfeitorias, situado na Rodovia BR-4, atual BR-116, no Km 75 + 500 com a Rodovia MG-119, atual BR-393, no Município de Além Paraíba, e registrado sob o nº 13.896, a fls. 8.796 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de terminal rodoviário e de área empresarial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

Justificação: O Estado de Minas Gerais é proprietário do imóvel situado no entroncamento da Rodovia BR-4 e da Rodovia MG-119, com área de 25.438,50m², no Município de Além Paraíba, adquirido por desapropriação e registrado sob a Matrícula nº 13.896, no Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba. Atualmente, o imóvel não se encontra vinculado ao uso de nenhum órgão da administração pública estadual.

Visando à boa utilização do referido imóvel, a Prefeitura de Além Paraíba pretende construir no local um terminal rodoviário e uma área empresarial, demandas que são da comunidade e trarão melhorias à logística do município e região, visto que hoje o terminal rodoviário mais próximo está localizado no município de divisa, que pertence ao Estado do Rio de Janeiro, dificultando o deslocamento de passageiros que têm como destino Além Paraíba e outras cidades ao redor.

Vale ressaltar que o Município de Além Paraíba está a cerca de 390km de Belo Horizonte e a 190km do Rio de Janeiro (RJ) e atende a demandas de várias cidades da microrregião e adjacências, tendo população estimada em cerca de 35.000 habitantes e cerca de 70.000 habitantes flutuantes, com localização geográfica e densidade populacional considerável e estratégica. As margens do imóvel que se pretende doar ao município ficam no encontro das Rodovias BR-116 e BR-393, que têm grande fluxo rodoviário, constituindo, assim, um excelente local para atração de novos investimentos e geração de novas fontes de renda e empregos.

Assim sendo, a fim de atender às demandas locais e de conferir destinação adequada a bem subutilizado, apresento este projeto de lei, para cuja aprovação conto com o apoio dos nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.342/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.046/2023, da deputada Chiara Biondini, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.790/2022, do deputado Bernardo Mucida.

Nº 1.324/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações acerca da situação funcional da servidora Cláudia de Lanna Malta em relação aos cargos por ela ocupados na administração direta e indireta do Estado, seja nesse órgão gestor de Cultura e Turismo, seja na Fundação Clóvis Salgado ou na Empresa Mineira de Comunicação, em que se evidencie se houve concomitância na ocupação desses cargos, cessão formal ou outra forma de lotação, bem como sejam destacados os respectivos períodos de ocorrência e a devida justificação; e seja encaminhada a documentação referente à eventual denúncia em trâmite no Comitê de Ética da Rádio Inconfidência, em que a servidora em questão figuraria no polo passivo, conforme relatos feitos em reunião de convidados realizada pela comissão em 12 de abril de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.326/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações consubstanciadas na íntegra do processo de outorga do poço artesiano localizado nas coordenadas 20º6.348'S 44º8.753'O, no Distrito de Tejuco, Município de Brumadinho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.327/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de licenciamento ambiental, projeto construtivo e estudos de impacto ambiental da estrutura de contenção a jusante da Barragem Serra Azul, de propriedade da mineradora, no Município de Itatiaiuçu. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.328/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da ArcelorMittal Brasil e ao procurador da República do Ministério Público Federal em Belo Horizonte pedido de informações sobre o processo de licenciamento ambiental, projeto construtivo e estudos de impacto ambiental da estrutura de contenção a jusante da Barragem Serra Azul, de propriedade dessa mineradora, no Município de Itatiaiuçu.

Nº 1.331/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o licenciamento ambiental concedido à empresa Unimetal Indústria, Comércio e Empreendedorismo Ltda., em Vespasiano. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.332/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja realizada vistoria e averiguação da empresa Unimetal Indústria, Comércio e Empreendedorismo Ltda., em Vespasiano, para a fiscalização quanto a emissão de poluentes.

Nº 1.333/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações acerca da existência de análise sobre a qualidade do pescado, indicando se não há concentração de

metais além do normal e, ainda, apontando qual a segurança alimentar oferecida ao consumidor desse peixe exótico. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.334/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais pedido de informações sobre a falta de medicação para os pacientes com câncer, bem como sobre a interrupção de tratamentos por esse motivo.

Nº 1.335/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para fiscalização da aplicação dos recursos recebidos pelos hospitais filantrópicos.

Nº 1.336/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja cobrada das operadoras de transporte metropolitano a imediata disponibilização de ônibus articulado durante os horários de expediente diurno no trajeto para o Município de Ribeirão das Neves, a fim de minimizar a superlotação dos ônibus que estão circulando nesses horários.

Nº 1.337/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a construção de uma rotatória na Rodovia MG-424, nas proximidades da entrada da Universidade Federal de São João del-Rei – Câmpus Sete Lagoas –, localizada no Km 44 da via citada, no Município de Sete Lagoas.

Nº 1.338/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de recapeamento asfáltico na Rodovia AMG-0925, que liga o Município de Morro da Garça à BR-135.

Nº 1.339/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado às empresas Claro, Vivo e Tim pedido de providências para a instalação de uma antena de telefonia móvel e internet na comunidade de Retiro dos Moreiras, localizada na zona rural do Município de Fortuna de Minas.

Nº 1.340/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a instalação de uma antena de telefonia móvel e internet na comunidade de Retiro dos Moreiras, localizada na zona rural do Município de Fortuna de Minas.

Nº 1.341/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de Paredão, no Município de Sete Lagoas, seja incorporado ao programa Alô, Minas!, promovido pelo governo do Estado, garantindo, assim, acesso da população local à telefonia móvel e à internet.

Nº 1.342/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de Gagé, no Município de Conselheiro Lafaiete, seja incorporado ao programa Alô, Minas!, promovido pelo governo do Estado, garantindo, assim, acesso da população local à telefonia móvel e à internet.

Nº 1.343/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o licenciamento e a obra de pavimentação asfáltica entre Jaboticatubas e São José do Almeida, no trecho 2 da MG-20, consubstanciadas no estudo de impactos ambientais, sociais e econômicos da obra, nas medidas mitigadoras de impactos ambientais que foram implementadas, nas medidas compensatórias de impactos ambientais que já foram ou serão implementadas e na utilização da via por caminhões que transportam minério e outros veículos de transporte de carga pesada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.344/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como o DER-MG fiscaliza a execução de tais normas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.345/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente da Concessionária de Rodovias S.A. – Eco050 –, em Uberlândia, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial a sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária.

Nº 1.346/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente da Concessionária Nascentes das Gerais, em Divinópolis, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial a sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária.

Nº 1.347/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., em Uberlândia, pedido de informações sobre a normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e sobre o cumprimento dos parâmetros de conformidade com as normas, em especial no que se refere à sinalização de desvios, obras públicas e supressão de faixa viária.

Nº 1.348/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente da Autopista Fernão Dias S.A., em Pouso Alegre, pedido de informações sobre a normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e sobre o cumprimento dos parâmetros de conformidade com as normas, em especial no que se refere à sinalização de desvios, obras públicas e supressão de faixa viária.

Nº 1.349/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente da Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. – Concebra –, em Juatuba, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial quanto à sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária.

Nº 1.350/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio, em Simão Pereira, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial a sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária.

Nº 1.351/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente da Eco 135 Concessionária de Rodovias S.A., em Curvelo, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial a sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária.

Nº 1.352/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao presidente da Concessionária BR-040 S.A. – Via 040 –, em Nova Lima, pedido de informações referentes à normativa estabelecida para sinalização de obras em rodovias e estradas do Estado e à forma como estão os parâmetros de conformidade de observância das normas, em especial a sinalização de desvios, de obras públicas e de supressão de faixa viária.

Nº 1.353/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as ações de prevenção dos efeitos das chuvas previstas para o mês de abril, inclusive com alertas já emitidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia, notadamente nas rodovias do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.354/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o pronto restabelecimento dos pontos de interdição nas rodovias do Estado, tendo em vista que atualmente são mais de cem pontos com interdições, que provocam dificuldades e aumentam os riscos de acidentes.

Nº 1.355/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de acidentes ocorridos nas rodovias do Estado durante a Semana Santa, entre os dias 3 e 9 de abril de 2023, a fim de que se possam identificar pontos críticos que possam se tornar objeto de políticas públicas estaduais na prevenção de acidentes nos próximos feriados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.356/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para análise urgente do cumprimento do contrato de concessão da concessionária Rodovias do Triângulo, notadamente no que se refere à recuperação da Rodovia LMG-748, no trecho entre os Municípios de Uberaba e Patrocínio, bem como para realização de estudos com vistas à implementação de acostamentos na referida rodovia, a fim de aumentar a segurança dos usuários.

Nº 1.357/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a concretização urgente dos trabalhos de recapeamento na MGC-497, entre os Municípios de Uberlândia e Prata, notadamente no Km 54 e nas proximidades, a fim de oferecer mais segurança aos usuários da rodovia.

Nº 1.358/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a recuperação da Rodovia MG-353 entre os Municípios de Guarani e Rio Novo, uma vez que as atuais condições vêm causando danos aos veículos e provocando acidentes com os usuários do referido trecho.

Nº 1.359/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, em Contagem, e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro –, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de providências para a regular manutenção dos equipamentos de fiscalização – radares –, notadamente os utilizados no Município de Uberlândia, com vistas a oferecer maior segurança jurídica aos motoristas do mencionado município.

Nº 1.360/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para melhorias das condições da MG-427, que liga Uberaba a Planura, a partir do km 8, bem como das demais extensões do trecho, para melhor segurança dos usuários dos mencionados municípios.

Nº 1.361/2023, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências em relação ao déficit de pessoal no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais e à nomeação dos 300 excedentes para o cargo de escrivão aprovados em todas as fases do certame de 2021 – Edital 4/2021. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.364/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para reativação dos postos de atendimento da Cemig nos municípios da área mineira da Sudene, uma vez que várias prefeituras e câmaras municipais se dispuseram a estabelecer convênios para a instalação de postos físicos em suas sedes, sem custo algum para essa empresa.

Nº 1.365/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fábio Baccheretti, secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, por sua eleição, de forma unânime, como novo presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde para o biênio 2023/2024. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.366/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rádio Clube de Campo Belo pelos 75 anos de sua fundação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.367/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de José de Jesus Bruzinga Filho, ocorrido em 8/4/2023. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.368/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para que sejam assegurados aos indivíduos privados de liberdade, em todas as unidades prisionais do Estado, os seguintes direitos mínimos, assegurados pela Lei Federal nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal –, e em consonância com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal: alimentação apropriada, observadas as necessidades decorrentes de prescrição médica; visitação de familiares, em locais adequados para o necessário contato, a fim de permitir a harmônica integração social do condenado; revista não vexatória e não aviltante dos visitantes; assistência em saúde e nas áreas jurídica, social, material, educacional e religiosa; ocupação das celas compatível com seu espaço físico; escolta policial adequada e tempestiva para a condução dos indivíduos privados de liberdade; transparência nos critérios de transferência dos indivíduos privados de liberdade; observância das resoluções; cumprimento de ordens judiciais; adoção de medidas relativas a eventuais problemas e denúncias relacionadas a pedidos de transferência; apuração das denúncias feitas e adoção das providências cabíveis em relação aos policiais penais Lara e Júlia, lotadas na Penitenciária Francisco Sá, Poliana, Joyce, Juliana, Liz, Monteiro, Mota e Kátia Andréia, lotadas na Colônia Penal Professor Jacy de Assis, Beatriz e Pabline, lotadas na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, e Freitas, lotado no Presídio Antônio Dutra Ladeira, ao diretor de segurança, Mauritônio Rodrigues, e ao coordenador do Grupo de Intervenção Rápida – GIR –, Cláudio Agostini, da Penitenciária de Teófilo Otoni; e seja encaminhado à Sejustp e ao Depen-MG o *link* para o inteiro teor da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 18/4/2023, com a finalidade de debater a atual situação do sistema prisional do Estado e as inúmeras violações de direitos humanos nas unidades do Presídio Professor Jacy de Assis, na Penitenciária de Três Corações, na Penitenciária Francisco Sá, na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares e na Penitenciária de Formiga, ocasião em que foram anotadas as diversas denúncias que originaram os pedidos em tela.

Nº 1.369/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de informações consubstanciadas no detalhamento do protocolo e dos procedimentos de atuação do Grupo de Intervenção Rápida – GIR –, em relatório das intervenções realizadas pelo GIR nas unidades prisionais do Estado desde janeiro de 2022 e no detalhamento do protocolo de revista e de utilização do equipamento de *body scan* nas visitas aos indivíduos privados de liberdade nas unidades prisionais do Estado e das ações de capacitação dos policiais penais nesses procedimentos; e sobre os procedimentos e protocolos relativos à assistência à saúde nas unidades prisionais do Estado, detalhando-se a disponibilização e o acesso a medicamentos fornecidos pelo próprio Estado, a manipulação, a guarda e o acesso aos medicamentos entregues pelos familiares dos indivíduos privados de liberdade, a possibilidade de emissão de receitas *on-line* dos medicamentos prescritos para os indivíduos privados de liberdade para aquisição por seus familiares, o quadro de médicos e dentistas, por unidade, a escolta para consultas externas e o encaminhamento das pastas de saúde dos indivíduos privados de liberdade quando de sua transferência para outras unidades. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.370/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública-Geral do Estado pedido de providências para que sejam adotadas medidas no tocante à orientação jurídica, à promoção dos direitos humanos e à defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, conforme previsto no art. 134 da Constituição Federal, observado o teor da Lei Federal nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal Federal –, e da Lei nº 11.404, de 1994 – Lei de Execução Penal Estadual; seja observado o pedido feito por meio do Ofício PCr nº

74/2023 – C.733, da Pastoral Carcerária Nacional, ligada à Conferência *Nacional* dos Bispos do Brasil – CNBB –, encaminhado a essa Defensoria Pública-Geral em 28/3/2023; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para o inteiro teor da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 18/4/2023, com a finalidade de debater a atual situação do sistema prisional do Estado e as inúmeras violações de direitos humanos nas unidades do Presídio Professor Jacy de Assis, na Penitenciária de Três Corações, na Penitenciária Francisco Sá, na Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, na Penitenciária Deputado Expedito de Faria Tavares e na Penitenciária de Formiga, ocasião em que foram anotadas diversas denúncias relacionadas às condições dos indivíduos privados de liberdade em várias unidades prisionais do Estado.

Nº 1.371/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, à Defensoria Pública-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para que se envidem os esforços necessários à realização de um novo mutirão carcerário em Minas Gerais.

Nº 1.372/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Presidência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que sejam devidamente apuradas as denúncias contidas em documento elaborado pela advogada Daniella Ferreira.

Nº 1.373/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em Formiga pedido de providências para que seja devidamente apurada, por meio de processo administrativo, a conduta de policiais durante abordagem policial realizada no dia 13/4/2023, nesse município, que culminou no disparo de arma de fogo que vitimou o Sr. Guilherme Costa Teixeira, de 29 anos, sob alegação de excludente de ilicitude por legítima defesa, nos termos especificados no boletim de ocorrência registrado sob o nº 2023-017416114-001.

Nº 1.374/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações sobre o fornecimento de alimentação nas unidades prisionais e nas unidades de internação do sistema socioeducativo do Estado, especificando-se os nomes das empresas que fornecem as refeições, o prazo de duração dos respectivos contratos e as unidades que atendem. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 490/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.375/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que se envidem todos os esforços a fim de garantir a padronização de procedimentos, em todo o Estado, e a plena aplicabilidade às pessoas transgênero não binárias do Provimento nº 73, de 28/6/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil de Pessoas Naturais; e para assegurar a gratuidade dos atos previstos no referido provimento, tendo em vista, inclusive, o teor da Lei Federal nº 9.265, de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

Nº 1.376/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que se promovam a orientação e a formação dos profissionais da área da saúde do Estado nas questões e direitos relativos às pessoas não binárias.

Nº 1.377/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de providências para que se envidem todos os esforços, inclusive articulações junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a fim de garantir a plena efetividade, em todo o Estado, do Provimento nº 73, de 28/6/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua plena aplicabilidade às pessoas transgênero não binárias, de modo a assegurar a emissão das carteiras nacionais de habilitação com observância ao direito à cidadania dessas pessoas.

Nº 1.378/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a privatização de rodovias pelo governo do Estado, especificando-se quais são e quantos quilômetros se pretende privatizar, quais cidades terão praças de pedágio, em quais valores e prazos se darão essas concessões, quais as responsabilidades das possíveis concessionárias, como serão feitas as melhorias dessas rodovias, quais os prazos estipulados para conclusão das melhorias, o cronograma do processo e qual o valor das tarifas que serão cobradas pelas praças de pedágio aos usuários. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.379/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Chefia do Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que se envidem todos os esforços, inclusive com articulações perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a fim de garantir a plena efetividade, em todo o Estado, do Provimento nº 73, de 28/6/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como a sua plena aplicabilidade às pessoas transgênero não binárias, de modo a assegurar a emissão de carteiras de identidade e a execução de todos os atos referentes à identificação civil, com observância ao direito à cidadania dessas pessoas.

Nº 1.381/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que se incorpore, no rol de violências de gênero, a violência política, entendida, conforme publicado no *site* do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, como a agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual contra a mulher, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e o exercício de funções públicas e induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade, incluindo-se entre as potenciais vítimas da violência política as mulheres eleitas, as candidatas aos cargos eletivos, as ocupantes de cargos públicos e as dirigentes de conselhos de classe, de empresas estatais e das entidades de representação política, tendo em vista que a violência política resulta em sub-representação da mulher nos espaços de poder. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 1.382/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Presidência do Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para que os registradores dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais – RCPN – sejam instruídos acerca da aplicação do Provimento nº 73, de 28/6/2018, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no RCPN, no tocante às pessoas transgênero não binárias, e se envidem esforços para que sejam padronizados, em todo o País, os procedimentos e assegurada a gratuidade no que tange o referido provimento.

Nº 1.383/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – pedido de providências para a implementação de legislação referente à amamentação materno-infantil com vistas a que, após o período de licença-maternidade já estabelecido por lei, haja incentivos às empresas para implantar regime de teletrabalho pelo período de seis meses, de forma que a amamentação abranja pelo menos um ano, como é recomendado pela Organização Mundial de Saúde. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 1.384/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de mães que vieram a óbito em decorrência da covid-19, contraída no decorrer da gestação, no puerpério e no período de um ano após o nascimento do bebê. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.429/2023, do deputado Lucas Lasmar e outros, em que requerem a realização de seminário legislativo com a finalidade de discutir a evolução do endividamento do Estado e colher subsídios que contribuam para a melhoria da gestão pública mineira. (– À Mesa da Assembleia.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, c/c o inciso IV do art. 180 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 1.325/2023

Da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja aberta agenda de negociações, mediante reuniões que garantam a participação da sociedade civil interessada, para debate e apresentação de sugestões de aprimoramentos ao Projeto de Lei nº 358/2023, em especial no que se refere à gestão das políticas públicas de cultura afetadas pela reforma administrativa proposta.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 1.329/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha, em Diamantina, pedido de informações sobre o acompanhamento pelo órgão do cumprimento das Condicionantes 33 e 34 relativas ao empreendimento Minas-Rio, da Anglo American.

Nº 1.330/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre as interrupções no fornecimento de água para a população do Município de Conceição do Mato Dentro, a partir do ano de 2020, por problemas de nível de qualidade, esclarecendo se possuem nexos de causalidade com a atividade minerária da empresa Anglo American Minério de Ferro do Brasil S.A. e se há relação entre os recorrentes problemas no abastecimento hídrico e a supressão vegetal realizada pela mineradora na vertente oeste da mina, provocando carreamento significativo de material no curso d'água na região do Gondó.

Nº 1.380/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de providências para reativação dos postos de atendimento da Cemig nos municípios da área mineira da Sudene, uma vez que várias prefeituras e câmaras municipais se dispuseram a estabelecer convênios para a instalação de postos físicos em suas sedes, sem custo para essa empresa.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões dos Direitos da Mulher, de Meio Ambiente, de Saúde, de Transporte, de Minas e Energia, de Fiscalização Financeira, de Direitos Humanos, de Defesa do Consumidor, de Cultura e de Assuntos Municipais, e do deputado Lucas Lasmar (2).

Oradores Inscritos

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputadas e deputados, povo que nos acompanha e aqueles trabalhadores e trabalhadoras aqui da Assembleia, parabéns também pelo seu dia ontem.

Presidente, eu me inscrevi justamente para falar do Dia do Trabalhador e apontar desafios, mas também temos muito o que celebrar. Reconheço que a vitória do presidente Lula e o retorno do Ministério do Trabalho é muito importante para a gente. Fizemos, nesta Casa, na semana passada, uma audiência grande, cheia e muito legítima para discutir ainda hoje o trabalho escravo no Estado de Minas Gerais, números alarmantes, e conseguimos também identificar várias coisas que podem ser feitas por esta Casa e pelo Executivo para a gente enfrentar esse câncer que ainda existe na humanidade, que é o trabalho escravo, que é o trabalho não remunerado, que é o trabalho com carga horária exaustiva, sem nenhum tipo de direito, inclusive muitas vezes trabalhando em troca de um prato de comida. É a realidade neste estado, infelizmente, concentrada no Norte de Minas. Embora sejam as lavouras de café

do Sul que ainda utilizam naturalmente o trabalho escravo, os trabalhadores são imigrantes do Norte de Minas, pessoas que deixam famílias em busca de oportunidade de trabalho e muitas vezes ficam presas, sequestradas dentro das lavouras de café. Ainda foram apontadas trabalhadoras domésticas que vivem essa situação. A 3ª maior apreensão ou resgate de pessoas em trabalho escravo está dentro das casas de famílias, casas onde as pessoas ainda vivem, são chamadas de família, mas não têm lugar de dormir, passam às vezes o dia sem comer, só trabalham. Às vezes são resgatadas pessoas assim, e a maioria é de mulheres e negras. Foi o que afirmou o Ministério Público do Trabalho, foi o que afirmou o Ministério do Trabalho do Executivo: a maioria das pessoas encontradas em trabalho escravo são negras e, nas casas de família, mulheres negras. Isso foi uma afirmação da desembargadora do Trabalho que aqui esteve. Ela falou: “Há mais de 15 anos estou no Ministério Público do Trabalho e nunca resgatei uma mulher branca”. Historicamente são punidos com o trabalho escravo aqueles que ousaram sair da senzala e até hoje seguem punidos pelo Estado.

Mas o meu discurso, presidente, é também para falar do trabalho escravo moderno. Trago aqui o relato de um trabalhador, que é a realidade de muitos brasileiros e mineiros que fazem entrega de alimentação para clientes de bairros de classe média na cidade: são os entregadores por aplicativo. Recentemente a gente viu um sendo açoitado com uma corrente de cachorro. Em sua maioria, são jovens, negros, moradores de periferia, que trabalham cerca de 12 horas por dia, jovens que são superexplorados e são convencidos pelo discurso pós-reforma trabalhista de que são trabalhadores autônomos, são empreendedores, são patrões. Essa ilusão é muito boa de a gente discutir aqui, muito boa essa ideia de empreendedor, não é? Têm autonomia para fazer o seu horário, por isso trabalham 12, 14 horas por dia, mas e quando a moto quebra?

E quando ocorre um acidente mais grave? Coisa muito comum, no meio do caos no trânsito, é o acidente de moto; a cada 20 minutos há um acidente moto. Nós estamos falando de trabalhadores jovens que, muitas vezes, ficam com sequelas para a vida toda e não estão cobertos pela previdência. Há essa normalização desse tipo de trabalho, dessa regulamentação de precarização do trabalho. A exploração de trabalhadores por empresas fictícias – ninguém sabe quem é o patrão, qual é o endereço, onde estão e para onde vai o dinheiro desses aplicativos – vem sendo normalizada na vida da gente. Mas os trabalhadores por aplicativo e todos os outros trabalhadores informais não possuem nenhuma proteção no caso de doença e de acidente de trabalho nem a proteção que se estende à família nem a licença-maternidade tampouco a aposentadoria. Além disso, são submetidos a jornadas de trabalho extenuantes por conta da baixa remuneração – R\$3,00, R\$4,00 por entrega, quilômetros – e, muitas vezes, são responsáveis pela própria manutenção de todo o equipamento que usam e não têm nenhum equipamento de proteção; apenas o capacete. Essa condição de trabalho absolutamente insalubre é perigosa, perigosa para o trabalhador que não alcança os responsáveis pelo aplicativo e para nós, consumidores, totalmente isentos. A gente, muitas vezes, nem conhece o rosto desse entregador.

Mas eu quero aqui anunciar(...) O Ministério do Trabalho e Emprego, na pessoa do seu ministro Luiz Marinho, anunciou, no início deste ano, que encaminhará ao Congresso Nacional um projeto de lei regulamentando a atividade. A solução não é simples. Nós sabemos disso. É preciso desconstruir, de forma democrática, com muita escuta, a ilusão da palavra “empreendedor” que alimenta o pensamento de que os nossos jovens são patrões ao estarem o dia todo pilotando uma moto para entregar alimento – e, às vezes, eles passam o dia sem comer; entregando comida cheirosa para o outro e sem poder comer. Para debater isso, nós precisamos ouvir a sociedade. Há aqueles que defendem trabalhar sem direitos. Nós precisamos ouvir e construir uma legislação. O ministro está aberto e consciente disso, ou seja, de que o objetivo de garantir direitos trabalhistas nunca foi para reduzir vaga de emprego. Muito pelo contrário, é garantir que as pessoas tenham empregabilidade e segurança – segurança para eles e que se estende à família – e, principalmente, garantir que o nosso jovem tenha vida e possa sonhar com um mundo melhor.

Então é Dia do Trabalhador e da Trabalhadora! Quero continuar aqui lembrando o quanto esta Casa e todo o espaço público só funcionam porque, de fato, há trabalhadores que levantam antes da gente, que garantem que o transporte público circule, e a limpeza urbana garante segurança para a gente. A segurança alimentar está ainda na mão de várias mulheres que estão no campo também vivendo sem direitos. Mas nós estamos lutando para que todos tenham direito. O trabalho é um direito social e está previsto

na Constituição. É também direito ter emprego e renda e que as pessoas possam trabalhar com segurança. Essa é a minha contribuição para esta tarde.

Quero parabenizar as minhas colegas trabalhadoras domésticas. Passei boa parte da minha vida como diarista; a gente trabalha por dia. Essa é uma realidade que eu não quero para os meus filhos nem para os meus netos. O direito trabalhista é um direito social e que precisa alcançar todos, por exemplo esses jovens hoje que estão aí colocando a vida em risco para entregar as coisas na casa da gente, inclusive, a alimentação. Obrigada, presidente. Esta é a minha contribuição.

O deputado Eduardo Azevedo – Boa tarde, Sr. Presidente Antonio Carlos, na pessoa de quem cumprimento todos os parlamentares. Boa tarde aos funcionários da Casa e às pessoas que nos acompanham pela TV Assembleia.

É impressionante: quantas e quantas vezes nós vamos viver uma inversão de valores? Eu quero falar aqui, hoje, a respeito desse sistema, desse sistema corrupto, desse sistema ladrão, desse sistema assassino. Por que eu falo isso? Porque, muitas vezes, quando nos deparamos com situações, grande parte daquilo que acontece na nossa vida é culpa do sistema. Por quê? Quando pessoas morrem na fila do SUS, é por quê? É porque houve corrupção. Houve corrupção, e o dinheiro não pôde ser revertido à população. Então, o sistema mata. O sistema mata também quando ele deixa de investir em segurança pública, como foi o caso agora de Blumenau, em que aquele marginal invadiu a escola e acabou ceifando a vida de várias crianças. Esse sistema que passa como um rolo compressor sobre a vida das pessoas, além de fazer tudo isso, agora quer também calar você. “Ora, como assim, Eduardo, o sistema quer me calar?” Sim, o sistema quer calá-lo.

E interessante que agora o nome mudou. Agora, não se fala mais em censura; falamos em *fake news*. Eu quero falar aqui, hoje, justamente de um projeto do sistema. Projeto que eles tratam como projeto das *fake news*. Mas não; é um projeto que quer censurar você. Esse projeto consiste simplesmente em devolver o monopólio da informação à grande imprensa. Nós vemos, hoje, que a imprensa está desesperada, está perdendo o monopólio da informação, por quê? Porque a informação está nas nossas mãos. E a imprensa faz parte desse sistema. Por que eu falo isso? Porque eles estão muito interessados em aprovar esse projeto, é o projeto da censura e não o projeto *fake news*.

Você tem que começar a cobrar do seu deputado a partir de agora, porque, depois que esse projeto for aprovado no Congresso, não adianta você cobrar mais, não. Não adianta! Um dos pontos negativos do projeto, para quem não sabe, é que se(...) Vou dar um exemplo: a imprensa divulga uma nota. Aí você pega essa nota e a divulga na sua rede social. Você sabia que – vamos supor que você a divulgou no Instagram, no Twitter ou na plataforma que for – a sua rede social vai ter que pagar para a detentora do assunto. Consegue entender por que eles estão tão interessados na aprovação desse projeto?

O pior de tudo isso, veio aqui agora, é que, se esse projeto do sistema for aprovado, vai calar a população. Cobre do seu deputado agora, por quê? Porque, depois que ele for aprovado, não adianta mais! O que mais me chama a atenção, olha só, é que o governo está tão desesperado para aprovar esse projeto que, é essa notícia que saiu agora: “Governo determina multa de R\$1.000.000,00 por hora contra o Google”. Se eles estão querendo censurar o Google, que é uma das maiores empresas do mundo, imagine o que eles vão fazer com você se esse projeto for aprovado. Por que estou dizendo isso aqui? Por que eles já estão querendo determinar uma multa para o Google? Sabem por quê? Porque o Google soltou uma nota dizendo os problemas que seriam ocasionados se o projeto da censura fosse aprovado. Já foram lá e estão tentando censurar o Google. Se censuraram o Google, imaginem eu e você, que somos uma agulha no palheiro em relação ao Google!

Agora eu quero chamar a sua atenção para um ponto superimportante e perigoso. Se esse projeto que eles dizem projeto das *fake news*, mas não é projeto das *fake news*, é um projeto do sistema que eles querem aprovar de todas as formas. Se for aprovado, você sabia que vai ter uma agência reguladora? Preste atenção: uma agência reguladora. E essa agência reguladora vai ser instituída por quem? Pelo governo. O pior: essa agência reguladora, que eles não falam para você, é que vai ditar o que é verdade e o que não é verdade. Já pararam para pensar que absurdo nós estamos vivendo? Vou dar um exemplo para vocês: o Cleitinho que gosta muito de

fiscalizar, se ele começar a fazer uma fiscalização, chegar a algum local para fazer uma fiscalização, e pegar algum ato ilícito, no momento daquela fiscalização, e essa agência reguladora falar que é *fake news*, vai ser classificada como *fake news*. Vai segurar a nossa liberdade, a nossa prerrogativa de fiscalizar, porque os deputados vão virar reféns da agência reguladora.

Agora eu quero chamar atenção para os cristãos. Olhem só para vocês verem que absurdo. Nós hoje cremos em Jesus. Se você vai à sua rede social e posta a sua crença em Jesus, e essa agência reguladora fala que aquilo é um *fake news*, você vai estar disseminando uma mentira. Então vocês conseguem observar que esse projeto é um perigo, que não tem nada de projeto *fake news*, que é um projeto de censura, um projeto do sistema que quer calar a população brasileira. Eu volto a falar aqui novamente: cobrem de seu deputado federal agora porque, se você não cobrar agora, depois você não conseguirá mais cobrar. É um projeto completamente contra a liberdade, e nós precisamos nos levantar para que isso não aconteça no Brasil, porque uma das principais características de um país democrático é a nossa liberdade, liberdade de expressão, liberdade religiosa. Nós precisamos dessa garantia. Então é um projeto do sistema, e não se trata de *fake news*, trata-se de censurar você. Volto a afirmar: o projeto nem sequer foi aprovado, e uma empresa de renome como a Google, de renome mundial, lançou uma nota dizendo que a internet poderia ficar pior, pior se o projeto fosse aprovado. Eles já expediram aqui: o governo determina multa de R\$1.000.000,00 por hora contra a Google. Se estão querendo censurar a Google, imaginem o que eles vão fazer comigo e com você se esse projeto for aprovado. Portanto, nós não podemos nos calar.

Presidente, é o que eu tinha para a fala de hoje.

O presidente – Muito obrigado, deputado Eduardo Azevedo. Eu vou passar a presidência para o deputado Dr. Maurício, porque, nesta oportunidade, usarei também esses 15 minutos para minhas manifestações.

O presidente (deputado Dr. Maurício) – Com a palavra, o deputado Antonio Carlos Arantes.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sr. Presidente deputado Dr. Maurício, nobres colegas, senhoras e senhores, telespectadores da TV Assembleia, venho aqui manifestar primeiro a satisfação de ter participado, na sexta-feira e no sábado, de dois eventos importantíssimos para o Brasil. Um foi a abertura da safra da cana, numa empresa entre Uberaba e Uberlândia, da família José Francisco e investidores, CMAA. Ali está a prova do tamanho, da importância do nosso combustível à base da cana, o combustível verde, o etanol e também o açúcar. Uma empresa moderníssima, talvez a mais moderna do Brasil, acredito. Ali a prática ambiental, social e econômica é de uma evidência muito grande. É o que tem de melhor. Foi um prestígio muito grande estar com a família do Sr. José Francisco. Tem o nosso reconhecimento pelo profissionalismo e respeito com os trabalhadores, com respeito ao meio ambiente, gerando muita riqueza para o nosso Brasil esse combustível tão limpo, que é o etanol. Ali também essa entidade tão importante, o Siamig, sindicato do álcool e do açúcar, presidida pelo Mário Campos, esse jovem que também é uma liderança muito expressiva.

Ali estava o que há de melhor no Brasil. Estava ali o deputado Cristiano Silveira. Foi uma alegria estar com ele lá também. Também nosso presidente Tadeu. Eram mais de 10 deputados estaduais, uns 4 federais, lideranças representando o nosso governador. Estava o secretário Fernando Passalio. Foi um evento superimportante na abertura da safra da cana, que vai ser recorde este ano novamente.

E no sábado houve a abertura da ExpoZebu, a maior feira de gado zebu do mundo. É um modelo, é fantástico. Lá em Uberaba estivemos juntos com o governador Romeu Zema, juntos também com o nosso governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e com o de Goiás, Ronaldo Caiado, com muitos deputados estaduais e federais. O nosso presidente Tadeu estava lá também nos representando, e nós estávamos lá com ele. Enfim, é o que existe de beleza, de riqueza e de avanço tecnológico aí na pecuária brasileira. O zebu veio da Índia há mais de 100 anos trazido por desbravadores, pessoas que tinham uma visão muito maior. Através de cruzamentos, conseguiram trazê-lo para o Brasil e ao mesmo tempo fazer aqui uma grande evolução da raça, que hoje é admirável. É um evento internacional; mais de 20, 30 países estavam lá presentes. Então temos que enaltecer o trabalho da ExpoZebu, do

presidente Gabriel Garcia. Em seu nome, cumprimento todos os expositores, todas as heranças da Expozebu. A Prefeita de Uberaba nos recebeu de forma sempre muito educada, sempre muita atenciosa. Lá também tivemos a oportunidade, um dia antes, de inaugurar a abertura da Feira do Produtor, junto com a Emater, junto com o IMA, com a Secretaria da Agricultura e com a Faemg, através do nosso presidente Toninho Ernesto de Salvo. Foi uma exposição maravilhosa dentro da Expozebu. E não foi num cantinho, não, foi num ponto estratégico, coisa de grandeza mesmo na valorização dos nossos queijos, dos nossos doces, do que há de melhor dos nossos produtores rurais. Normalmente ali os pequenos produtores estão presentes.

Quero aproveitar para convidar cada pessoa que está nos acompanhando, cada deputado(...) Gostaria de pedir aos nossos deputados e às nossas deputadas que também promovam a nossa feira do produtor rural, dos nossos pequenos produtores, que vai acontecer aqui, na quinta-feira, viu, meu amigo deputado Oscar? Ela vai ser quinta-feira aqui, na porta da Assembleia. Ela vai ser mensal. Era anual, mas conseguimos na época com o deputado e presidente Agostinho Patrus. É um trabalho direcionado e organizado junto com a Emater. A Emater é fundamental, decisiva inclusive para definir quais são os produtores que estão preparados para trazer o que há de melhor para vender para os consumidores de Belo Horizonte, não só de Belo Horizonte. Agora, com o nosso presidente Tadeu, nós conseguimos viabilizar que essa feira seja mensal. Todo mês, na primeira quinta-feira, o pessoal recebe o salário aqui, da Assembleia, e tem dinheiro para gastar ali, na nossa feira do produtor. Vai ser um show que vai ser vai se transformar até numa atração turística, se Deus quiser. Vai ser ali, na porta da Assembleia, bem na praça. Não vai ser aqui na parte coberta, mas lá fora, para haver bastante espaço e para facilitar a mobilidade das pessoas. Então ela vai ser quinta-feira agora, às 9 horas. Se chegar lá às 8 horas, já vai haver muita coisa boa para o pessoal comprar. Nós gostaríamos de convidar os deputados e os servidores desta Casa. Que o pessoal faça essa corrente positiva, porque feira livre gera emprego, renda e desenvolvimento, e os produtos são de excelente qualidade. O nosso queijo hoje ultrapassou as fronteiras do Brasil, ganha prêmio internacional e vai estar aqui à disposição do nosso povo. Vai haver tudo: doces, farinha, bolos, verduras, legumes, frutas vermelhas. Teremos o que há de melhor aqui, na nossa porta da Assembleia. Eu quero agradecer ao nosso presidente Tadeu e também a todos que participaram ativamente desse processo.

Agora eu vou falar de coisas ruins infelizmente, até provocadas pela oradora que me aconteceu, a primeira oradora, que falou do trabalho escravo. Primeiro, o Dia do Trabalhador. Neste ano nós não temos o que comemorar. Não temos porque vemos aí a quantidade massiva, a massa de gente desempregada, perdendo os seus empregos, a esperança, no desespero. E não é pouca gente, não. Os números são assustadores. É só olhar as empresas. Como exemplo, temos empresas do setor agropecuário. Muitas estão deixando de investir e muito, com medo do que está vindo pela frente – do que está vindo pela frente, não, do que já está acontecendo hoje, com crédito reduzido, juros altíssimos e ainda manifestações políticas do governo federal contrárias ao produtor rural.

E isso tem gerado uma insatisfação, uma insegurança muito grande e, automaticamente, um desemprego. Mas não é só no campo, não; é na cidade também. Nesta semana, eu tive a oportunidade de conversar com alguém do alto escalão da Justiça mineira que disse que nunca houve tantos processos de falência, tantas inseguranças e tantos processos de gente fechando, mesmo com contrato, o seu comércio, gerando ali um processo. O momento não é de comemorar. O Dia do Trabalhador, neste ano, nós não podemos comemorar; é um ano em que nós não podemos comemorar, porque estamos vivendo, de forma elevada, os números do desemprego no Brasil.

Falou-se aqui de trabalho escravo, e, se tem algo que eu repugno de forma extrema é o tal do trabalho escravo. Isso para mim é uma coisa abominável. Não podemos aceitar, não podemos admitir trabalho escravo. E temos um grande exemplo de trabalho escravo no Brasil, que foi o programa deste atual governo, no mandato anterior dele, o programa Mais Médicos. Por meio do Mais Médicos, os cubanos vieram para o Brasil e trabalharam em regime de escravatura mesmo, porque ganhavam mais de R\$10.000,00, mas ficavam com apenas dois mil reais e pouco, R\$3.000,00, e o resto mandavam para Cuba, para o regime comunista. Essa é uma realidade. Isso é trabalho escravo.

Quando se fala de trabalho escravo nas propriedades, às vezes a gente vê reportagem e fica assustado. Não vou falar que isso é uma lógica, que isso é uma regra. Não, não é. Mas realmente é possível que ainda exista. E a gente vê casos que a gente não pode admitir, por exemplo, alguns casos ligados ao carvão em algumas fazendas. Não podemos admitir, mesmo sabendo que isso até acontece. Agora, quando a deputada vem aqui e fala que, no Sul de Minas, os cafeicultores assediam trabalhadores do Norte de Minas para escravizar em suas propriedades, isso nós não podemos admitir. Isso não é verdade; isso não é realidade.

Em um caso ou outro, pode até ser que haja divergência de documentos, ou, às vezes, divergência em uma instalação que possa deixar alguma coisa a desejar. Se acontecer de chegar uma fiscalização em uma propriedade e fizer ali um *checklist* em que 99% do *checklist* esteja correto e apenas um item não esteja correto, o trabalho escravo já é caracterizado. Aconteceu um caso como esse na cidade de Ibiraci. Acho que umas três ou quatro fazendas foram caracterizadas como praticantes de trabalho escravo. Foi pedido que os trabalhadores fossem retirados da escravidão e mandados de volta para a Bahia, mas nenhum quis voltar, porque eles estavam ganhando R\$300,00 por dia. Isso aconteceu há três, quatro anos.

No ano passado, isso também não foi diferente em algumas abordagens ao dizerem que havia trabalho escravo, sendo que a pessoa morava num alojamento melhor que a casa do dono da propriedade. Tinha tudo, tudo, tudo. É porque, de repente, algum item ou outro (...) Às vezes, na casa da gente, na zona rural, um colchão não chega a ter a tal da dimensão correta. Às vezes falta um detalhe qualquer naquele colchão, e já é caracterizado como trabalho escravo. Às vezes pode ser um banheiro para mais de uma, duas, três ou sei lá quantas pessoas, e também está fora da lei. Ou seja, há uma hipocrisia nesse sentido.

Nós não admitimos, não apoiamos e entendemos que o ser humano tem que ter liberdade, tem que ter conforto, tem que ter respeito e tem que ter salário. Eu não conheço um caso no Sul de Minas; se houve um caso, eu não conheço, porque a maioria chega até mim. Nos casos cuja abordagem caracterizou trabalho escravo, não houve nenhum em que o trabalhador não estivesse ganhando acima de R\$200,00, R\$300,00 por dia. Eu não conheço.

Trabalho escravo é como ela disse aí: trabalhar por um prato de comida. E só se for lá em algum lugar que eu não sei onde. Mas, na nossa região, no meio dos nossos produtores, isso não é comum. Existe um caso, e eu não vou citar o nome do fazendeiro, mas é o caso de um dos homens mais corretos e organizados – ele é dono das fazendas melhores que existem. Na fazenda dele, o seu trabalhador trabalha com a maquininha de café para apanhar o café e ganhando mais de R\$300,00, R\$400,00 por dia, deputado Oscar. O problema é que o referido trabalhador comprava o combustível, mas o combustível tinha que ser fornecido pelo fazendeiro. Ou seja, foi caracterizado o trabalho escravo, a notícia saiu na Rede Globo e em um monte de lugar, e isso colocou o nome daquele fazendeiro como sendo a pessoa que não cumpria as leis. Ou seja, precisamos, sim, discutir trabalho escravo, mas discutir com respeito, e caracterizar o que realmente é escravidão.

E vou falar para vocês: dificilmente vocês vão encontrar alguém na nossa região, que eu conheço muito; e não tenho dúvida de que não existe. Primeiro, porque produtor nenhum vai querer passar por um vexame desses e deixar seu nome sujo na praça. Uma fazenda que seja caracterizada por ter trabalho escravo perde crédito financeiro e também perde crédito com a sociedade. Então, falar de trabalho escravo e generalizar, para mim, é muito grave, e esta Casa precisa repensar muito esse tipo de colocação porque isso não faz bem para o Brasil e não faz bem, inclusive, para o produtor. Eu conheço um grande empresário de Belo Horizonte que tinha uma grande fazenda de café, não muito próxima da gente, no Sul de Minas – ficava entre o Sul de Minas e essa região nossa aqui de Belo Horizonte –, e que, assim que terminou a colheita de café, arrancou toda a lavoura e ali colocou gado de corte. Ele falou que não aguentou mais as denúncias vazias, absurdas e fiscalizações desonestas.

A fiscalização correta, com equilíbrio é bem-vinda, é normal e deve ser feita. Eu conheço casos de fazendeiros que foram fiscalizados, eles viram ali alguns detalhes que acharam que não estavam em conformidade, e foi levantada a questão para ele, que pediu um tempo e corrigiu. Isso é comum. Agora, chegar simplesmente (...) A pessoa cumpre noventa e tantos por cento, e, às vezes, devido a um erro, um erro até de interpretação, eles mandam a caneta ali e tornam a pessoa como um escravo. Isso realmente nós não

podemos admitir, e, podem ter certeza, está chegando novamente a colheita de café, e muitos produtores hoje estão mecanizando tudo com medo até de contratar mão de obra manual em função dos exageros. E aí quem é que paga a conta? As pessoas mais pobres, que vão ficando sem emprego.

Esse é o meu repúdio às falas que colocam o nosso produtor, principalmente o nosso produtor de café do Sul de Minas, como pessoa que convive com o trabalho escravo e o aceita. Nós não admitimos, e essa não é uma realidade no nosso meio. Muito obrigado.

O presidente – Quero parabenizar o deputado Antonio Carlos Arantes por sua fala brilhante e retorno a presidência ao Exmo. deputado Antonio Carlos Arantes.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O deputado Dr. Maurício – Presidente, agradeço a você por me ceder esse tempo. Eu gostaria de complementar as palavras do deputado Antonio Carlos Arantes. Quando ele falou do agronegócio, do produtor rural, da ExpoZebu, do início da safra de cana lá, no Triângulo Mineiro, mexeu com o meu subconsciente. Primeiro, porque eu fui criado no meio rural, sou produtor rural, sempre trabalhei nessa área e estudei em Uberaba, onde me formei na FFMTM, Faculdade Federal de Medicina do Triângulo Mineiro. Eu tive a oportunidade de trabalhar alguns anos como assistente médico na ExpoZebu. Era uma semana, 10 dias de festa, então eu participava de toda aquela festa muito bonita, com um desfile dos animais zebuínos, que ajudaram a desenvolver muito o Triângulo Mineiro. E, quando ele falou da safra de cana, do início, eu me lembrei também do agronegócio e quero fazer jus às palavras do deputado Antonio Carlos Arantes: o nosso agronegócio está sendo denegrido, especialmente pela esquerda radical, pelo nosso governo maior, que é o presidente Lula. Ele tem falado mal do grande produtor do agronegócio. E o agronegócio, todo o mundo sabe, alavancou o Brasil. Ele alimenta um terço, praticamente um terço da população mundial. É o que está trazendo maior riqueza para o nosso país. Quando se fala que o agronegócio, que o grande produtor, está só desmatando, está só poluindo, estão denegrindo o produtor rural, que traz muito emprego e muita renda. Então nós estamos vendo aí o desemprego, porque temos desestimulado a produção. É tanta fala no sentido negativo da agroindústria e do agronegócio que o desemprego está emergindo. No ano passado, o agronegócio estava em alta e a agroindústria também. Eu sou produtor, sou pecuarista. Vendí boi no ano passado a R\$330,00 a arroba. Estou vendendo agora, nesta semana, a R\$250,00. Com muito agrado, estou conseguindo R\$250,00. Então, houve uma queda expressiva, exatamente pelas falácias negativas referentes ao nosso produtor rural, ao nosso agronegócio. Nós temos que ter cuidado, porque é como eu disse: nós, lá no rural, alimentamos um terço do mundo, trazemos emprego e renda para o brasileiro em geral. Quando se fala mal desse item, que é o agronegócio, nós estamos atacando é o Brasil, é diminuindo o emprego e a renda, fazendo cair o preço da soja e do boi e de todos os produtos que estamos produzindo com abundância. E o nosso ministro, quando foi à China junto com a equipe do governador Lula, fez uma fala muito pejorativa para o Brasil, o ministro das Apacs, que tinha que proteger e não falar mal do produtor rural. Ele disse que o produtor desmata muito, que o produtor está intoxicando o Brasil com muito veneno. E alguém disse, nestes dias, aqui, na própria Assembleia, que a Tereza Cristina, que foi, no nosso entender, a maior ministra da Agricultura e hoje é uma grande senadora por Mato Grosso, era a rainha do veneno. Eu achei isso um absurdo, porque ela ajudou a alavancar o emprego, a renda e a agroindústria. Então, é isso. Parabenizo mais uma vez, presidente, pela sua fala. Muito obrigado.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 1.178, 1.336 a 1.342, 1.345 a 1.352, 1.354 e 1.356 a 1.360/2023, da Comissão de Transporte, 1.328 e 1.332/2023, da Comissão de Meio Ambiente, 1.334 e 1.335/2023, da Comissão de Saúde, 1.364/2023, da Comissão de Minas e Energia, e 1.368, 1.370 a 1.373, 1.375 a 1.377, 1.379 e 1.382/2023, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão dos Direitos da Mulher informa que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 25/4/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 862 e 1.114/2023, da Comissão do Trabalho;

a Comissão de Meio Ambiente informa que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, foi aprovado o Requerimento n° 1.085/2023, do deputado Adriano Alvarenga;

a Comissão de Saúde informa que, na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 19/4/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 217/2023, do deputado Ulysses Gomes, 257 e 261/2023, da deputada Lohanna, 262/2023, da deputada Marli Ribeiro, 587/2023, do deputado Doutor Paulo e 704, 882 e 883/2023, do deputado Enes Cândido;

a Comissão de Transporte informa que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 25/4/2023, foi aprovado o Requerimento n° 497/2023, dos deputados Enes Cândido, Adriano Alvarenga, Dr. Maurício, Eduardo Azevedo, Gustavo Valadares, Oscar Teixeira, Ricardo Campos, Tito Torres e Zé Guilherme e das deputadas Chiara Biondini e Maria Clara Marra;

a Comissão de Minas e Energia informa que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, foi aprovado o Requerimento n° 1.101/2023, da Comissão de Assuntos Municipais;

a Comissão de Fiscalização Financeira informa que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 888 e 896/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana;

a Comissão de Direitos Humanos informa que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 886, 889, 890 e 894/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana;

a Comissão de Defesa do Consumidor informa que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 27/4/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 926/2023, da Comissão de Minas e Energia e 1.135/2023, da Comissão de Participação Popular;

a Comissão de Cultura informa que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, foram aprovados os Projetos de Lei n°s 2.491/2021, do deputado João Vítor Xavier, 3.755/2022, do deputado Duarte Bechir e os Requerimentos n°s 1.047/2023, da deputada Alê Portela e 1.084/2023, da deputada Ana Paula Siqueira; e

a Comissão de Assuntos Municipais informa que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 26/4/2023, foram aprovados os Requerimentos n°s 1.141 a 1.145/2023, da Comissão de Participação Popular e 1.157/2023, do deputado Gustavo Santana (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento n° 1.046/2023, da deputada Chiara Biondini, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 3.790/2022.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/4/2023

Às 9h41min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a motivação administrativa e a legalidade da obra pública de construção de uma estrada, pela Prefeitura Municipal de Serro, em território tradicional quilombola em conflito com a atividade minerária, bem como sobre possível desvio de finalidade. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a participação remota da Sra. Luísa Carla Vilaça Gonçalves Guimarães, promotora de justiça da Comarca do Serro, e convida a tomar assento à mesa as Sras. Juliana Deprá Stelzer, coordenadora estadual do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM; e Karine Roza de Oliveira Santos, vereadora da Câmara Municipal de Serro; e os Srs. Matheus de Mendonça Gonçalves Leite, professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG – e advogado da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N’Golo; Flavio Augusto Aquino, diretor de Controle, Monitoramento e Geotecnologia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, representando a supervisora regional do Instituto Estadual de Florestas – IEF; Valderes Quintino Silva, representante da Comunidade Quilombola de Queimadas; Marcelo de Andrade Vilarino, antropólogo e assessor da Coordenadoria de Inclusão Mobilização Sociais do Ministério Público Estadual – Cimos MPMG –, representando o coordenador; e Helder Magno da Silva, procurador da República. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves e do deputado Doutor Jean Freire. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/4/2023

Às 10h14min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Eduardo Azevedo e Caporezzo (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do Bloco Avança Minas), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.595/2022, no 1º turno, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.595/2022, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o

recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.380/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do processo de aquisição de alimentação diretamente da agricultura familiar, em conformidade com a legislação vigente, que permite tais compras institucionais, bem como sobre a dieta nutricional ofertada aos servidores públicos de todas as instâncias e aos custodiados pelo sistema de justiça e segurança pública;

nº 1.403/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a insuficiência de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, especialmente nas unidades operacionais, com destaque para as alas, onde menos de 8 bombeiros militares se apresentariam para o trabalho em escalas de 24 horas, quando o mínimo necessário seria de, aproximadamente, 12 militares;

nº 1.404/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para avaliar e reconhecer o ato de bravura do 3º-Sgt. PM Paulo Augusto Fiúza Correia, do Cb. PM Loureno Henrique dos S M Braz e do Cb. PM Thiago de Assunção Teixeira, lotados na 3ª Companhia da Rotam, Comando de Policiamento Especializado, que, durante atendimento a uma ocorrência de incêndio em uma residência no Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte, em 2/2/2023, com evidente risco às suas vidas, salvaram de tentativa de autoextermínio um indivíduo que estava dentro de uma residência tomada pelo fogo;

nº 1.426/2023, dos deputados Caporezzo, Sargento Rodrigues e Eduardo Azevedo, em que requerem seja realizada audiência pública, para a qual sejam convocados o Sr. José Cláudio Pereira da Silva, diretor do Presídio de Paracatu, o Sr. Paulo Henrique Pereira, diretor da Regional 16ª Risp, e o Sr. Bruno Rodrigo Alves Pereira, policial penal, para prestarem informações relativas aos fatos narrados na notificação do dia 24/4/2023 sobre possível gravação de vídeo pelo aparelho celular no interior da unidade prisional e divulgação em rede social, o qual registra um animal no interior do recipiente onde é armazenada a alimentação a ser servida para os trabalhadores do sistema;

nº 1.427/2023, dos deputados Caporezzo, Sargento Rodrigues e Eduardo Azevedo, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, em caráter de urgência, nos procedimentos licitatórios cujo objeto seja o fornecimento de alimentação para as unidades prisionais e socioeducativas do Estado, sejam realizados certames distintos, sendo um para a alimentação dos acautelados e outro para a dos servidores públicos, visando facilitar a fiscalização sobre o fornecimento da alimentação, bem como para garantir a qualidade nutricional do alimento disponibilizado aos trabalhadores do sistema;

nº 1.428/2023, dos deputados Caporezzo, Sargento Rodrigues e Eduardo Azevedo, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, em caráter de urgência, o fornecimento de alimentação dos servidores das unidades prisionais e socioeducativas do Estado seja realizado de maneira apartada da alimentação dos acautelados em cumprimento de pena ou medida socioeducativa, visando facilitar a fiscalização sobre o fornecimento da alimentação, bem como para garantir a qualidade nutricional do alimento disponibilizado aos trabalhadores do sistema;

nº 1.430/2023, dos deputados Caporezzo, Sargento Rodrigues e Eduardo Azevedo, em que requerem seja realizada visita ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública para tratar dos desdobramentos necessários decorrentes da audiência pública, realizada em 25/4/2023, que debateu os problemas relacionados ao fornecimento de alimentação nas unidades do sistema prisional e socioeducativo do Estado.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.429/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita ao Centro de Remanejamento Provisório de Betim – Ceresp-BET I –, no Município de Betim, para avaliar *in loco*, juntamente com a equipe do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, as condições da alimentação oferecida aos servidores públicos e aos custodiados do sistema, de modo a observar como é realizado o transporte, o manejo e a conservação da alimentação disponibilizada, bem como sua qualidade nutricional e dietética;

nº 1.431/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita aos presídios de São Joaquim de Bicas unidades I e II, no Município de São Joaquim de Bicas, para avaliar *in loco*, juntamente com a equipe do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, as condições da alimentação oferecida aos servidores públicos e aos custodiados do sistema, de modo a observar como é realizado o transporte, o manejo e a conservação da alimentação disponibilizada, bem como sua qualidade nutricional e dietética;

nº 1.432/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita ao Centro de Remanejamento Provisório de Contagem I – Ceresp-CEM I –, no Município de Contagem, para avaliar *in loco*, juntamente com a equipe do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, as condições da alimentação oferecida aos servidores públicos e aos custodiados do sistema, de modo a observar como é realizado o transporte, o manejo e a conservação da alimentação disponibilizada, bem como sua qualidade nutricional e dietética;

nº 1.433/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita ao Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I – Ceresp – BHZ I –, no Município de Belo Horizonte, para avaliar *in loco*, juntamente com a equipe do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, as condições da alimentação oferecida aos servidores públicos e aos custodiados do sistema, de modo a observar como é realizado o transporte, o manejo e a conservação da alimentação disponibilizada, bem como sua qualidade nutricional e dietética.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier – Bruno Engler.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/4/2023

Às 10h13min, comparecem à reunião o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Luizinho, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve, e suspende a reunião. Reaberto os trabalhos, a presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Programa de Concessões Rodoviárias do governo do Estado, especialmente no tocante ao Lote 3 (Varginha-Furnas), conforme edital publicado em 17 de novembro de 2022. Registram-se as presenças dos deputados Cássio Soares e Marquinho Lemos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Fernanda Alen Gonçalves da Silva, chefe do Núcleo de Estruturação de Projetos da Coordenadoria Especial de Concessões e Parcerias da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, representando o secretário; e os Srs. Renato Nogueira, diretor da Adecoagro – Unidade Monte Alegre; Gilmar Martins Labanca e Mario Alves da Rocha, vereadores de Muzambinho; Rafael Augusto Gomes, vereador de Alterosa; Marcos de Castro Pinto Coelho, assessor jurídico do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais – Sindpas –, representando o presidente; Alexandre Eller de Souza, vice-prefeito de Fama; José Carlos de Moraes, presidente da Câmara Municipal de Alfenas; e Nelson Alves Lara, prefeito de Guapé. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Em seguida, concede a palavra

ao deputado Cássio Soares. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença do deputado Antonio Carlos Arantes. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Thiago Cota, presidente – Maria Clara Marra – Charles Santos – Celinho Sintrocel.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CÂNCER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/4/2023

Às 11h6min, comparecem à reunião os deputados Elismar Prado, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar (substituindo o deputado Luizinho, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.402/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater acerca da inexistência de plano municipal de saúde em Divinópolis e seus impactos na população divinopolitana e indiretamente em toda macrorregião de saúde a ela pertencente, atualmente composta por 54 municípios;

nº 1.416/2023, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado aos municípios do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a jornada do paciente com câncer, especificando: o tempo que o paciente espera para conseguir um retorno com o médico especialista, bem como para iniciar o tratamento após receber o diagnóstico; o tempo para o agendamento da quimioterapia, para o agendamento da radioterapia e para a realização da cirurgia; o número de pessoas com câncer que estão na fila atualmente aguardando o início do tratamento; para qual cidade e hospital os pacientes do município precisam se deslocar para realizar a cirurgia, a quimioterapia ou a radioterapia; e se pacientes que já possuem diagnóstico de câncer conseguem realizar o PET/CT ou PET Scan para acompanhar a evolução e extensão do tumor, além de avaliar a efetividade do tratamento o acompanhamento e a evolução e extensão do tumor, além de avaliar a efetividade do tratamento;

nº 1.417/2023, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado aos municípios do Estado pedido de informações sobre a jornada do paciente com câncer, especificando: o tempo que o paciente com suspeita de câncer espera para realizar o exame diagnóstico para detecção da doença; se os exames são realizados no município ou o usuário do Sistema Único de Saúde – SUS – precisa se deslocar para outras localidades e, em caso de necessidade de deslocamento, como ele é feito; se há fila de espera atualmente no município para a realização dos exames e quantas pessoas estão na fila; se o município tem dado prioridade para os agendamentos desses exames ou o paciente entra em fila única;

nº 1.418/2023, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado aos municípios do Estado pedido de informações sobre a jornada do paciente com câncer, especificando se o município realiza com frequência ações, campanhas e mutirões de conscientização da população sobre os exames preventivos contra o câncer e de promoção do acesso a esses exames; quais exames são realizados em maior quantidade no município; quantos exames são realizados por mês; quantos mamógrafos existem no município; se os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – conseguem realizar os exames preventivos no próprio município ou se precisam se deslocar para outro município e, caso os pacientes precisem se deslocar para outra localidade, qual a distância que precisam percorrer e como é feito o deslocamento – por conta própria ou custeado pelo SUS; se há fila de espera para realização de exames preventivos e, em caso positivo, quantas pessoas se encontram atualmente na fila, detalhando esses dados por

tipo de exame e faixa etária; quanto tempo o paciente do SUS precisa aguardar para realizar exames preventivos contra o câncer; se município tem ou já recebeu a visita de unidades móveis de saúde para a realização de exames preventivos e, em caso positivo, quantas são, quando ocorreram os eventos, qual o número de pessoas atendidas e como foi feito o financiamento das ações; quantos meninos e meninas receberam a primeira dose da vacina contra o HPV e quantos se vacinaram com a segunda dose; e qual a porcentagem da cobertura vacinal no município.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Elismar Prado, presidente – Luizinho – Grego da Fundação – Doutor Paulo.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/4/2023

Às 14h44min, comparece à reunião o deputado Dr. Maurício, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater a conscientização sobre o transtorno do espectro autista – TEA –, e a receber e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Natália Costa, diretora-presidente do Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção – Censa Betim; Renata Cardoso Ferreira Vaz, coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, representando o secretário; Vania Samira Doro Pereira Pinto, coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência, representando o procurador-geral de justiça; Nicolay Oliveira Rocha, estudante; Adriana Torres Ferreira, adestradora de cães; e os Srs. Cassio Gonçalves Campos, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Luis Renato Braga Arêas Pinheiro, coordenador estadual da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, representando a defensora pública-geral; e Renato Guimarães Loffi, da Câmara Técnica do Autismo do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Doutor Paulo – Enes Cândido.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/4/2023

Às 14h50min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Luizinho. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 do qual designou como relatora a deputada Lud Falcão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário.

Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 (relatora: deputada Lud Falcão). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.363, 1.364, 1.423, 1.424 e 1.425/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 1.451/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações relativas ao planejamento de retomada das obras e das tratativas com a Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop –, envolvendo a transformação do Hospital Regional em Conselheiro Lafaiete em hospital-escola, por meio da gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH – e do Ministério da Educação, em importante parceria 100% pública para esse hospital;

nº 1.457/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os convênios não finalizados com os municípios e hospitais filantrópicos nos últimos 20 anos, especificando-se valores e prestações em aberto;

nº 1.460/2023, dos deputados Lucas Lasmar, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel e Professor Cleiton e das deputadas Leninha, Lohanna e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o cenário das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* em Minas Gerais e as medidas de prevenção e controle estabelecidas pelo Governo do Estado;

Registra-se a presença dos deputados João Magalhães, Zé Guilherme, Rafael Martins e Doorgal Andrada. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar – Grego da Fundação.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/4/2023

Às 9h43min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e o deputado Leleco Pimentel (substituindo a deputada Lohanna por indicação do BDL) membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos da proposta de extinção da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e as consequências da transferência de suas competências para a Secretaria de Educação de Minas Gerais, conforme o Projeto de Lei nº 359/2023, do governador do Estado. A presidência suspende os trabalhos. São reabertos os trabalhos com a presença das deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna, membros da comissão, estão presentes também os deputados Leleco Pimentel e Ricardo Campos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação na forma original, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.211/2021 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira) e pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 359/2023 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.367/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que sejam suspensas as novas autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento de cursos de graduação em fisioterapia e terapia ocupacional na modalidade a distância e para que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito – seja incluído no grupo de trabalho criado por meio da Portaria MEC nº 688/2022 com a finalidade de subsidiar a regulamentação de cursos de graduação em direito, psicologia, odontologia e enfermagem na modalidade a distância, com vistas a garantir que essas categorias, por meio de seus representantes no Coffito, tenham espaço para debater as especificidades de sua formação e atuação profissional;

nº 1.381/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região – CRP 4 – pedido de providências para que sejam averiguadas as condições de trabalho a que estão submetidos os psicólogos contratados pelo governo do Estado, para atendimento da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

nº 1.382/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Assistentes Sociais da 6ª Região pedido de providências para que sejam averiguadas as condições de trabalho a que estão submetidos os assistentes sociais contratados pelo governo do Estado, para atendimento da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

nº 1.383/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da presença de equipes multiprofissionais com psicólogos e assistentes sociais nas escolas e identificar como tem sido realizada sua implementação para a mediação das relações e conflitos nas escolas das redes públicas do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

nº 1.479/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para criação dos cursos de fonoaudiologia e terapia ocupacional, na modalidade de graduação ou como obtenção de novo título, com vistas à formação de profissionais voltados para o atendimento individual especializado de pessoas com deficiência;

nº 1.483/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, em Divinópolis, pedido de providências para que melhorias sejam realizadas na Escola Estadual Patronato Bom Pastor, em Divinópolis, visando garantir a segurança e a integridade física daqueles que frequentam a escola, por meio de melhorias na biblioteca, construção de um auditório, melhorias na infraestrutura da escola, como pintura e troca de piso, e cadastramento da escola para atender na modalidade educação para jovens e adultos – EJA;

nº 1.485/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a perspectiva de abertura de cursos de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional nessa instituição de ensino;

nº 1.489/2023, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a educação especial na perspectiva inclusiva;

nº 1.490/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Lohanna e Macaé Evaristo e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a importância da valorização e carreira dos especialistas em educação básica e suas condições de trabalho no Estado;

nº 1.493/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Lohanna e Macaé Evaristo e do deputado Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação dos servidores estaduais da carreira da educação básica aposentados.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Gessica Braga de Almeida, vereadora da Câmara Municipal de São Francisco; Stela Aparecida de Abreu Santos, presidente da Associação dos Ex-alunos da Fucam e analista educacional na Superintendência Regional de Ensino de Januária; Denise de Paula

Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; e os Srs. Fernando Antônio França Sette Pinheiro Júnior, assessor-chefe de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, representando o secretário; Frederico Corrêa Lima de Carvalho, chefe de gabinete da Presidência da Fucam, representando a presidente; João Lincoln de Almeida, representante da família do fundador, coronel Manoel José de Almeida e Márcia de Souza Almeida; Padre Ângelo Márcio de Paula, vigário da Paróquia Santa Quitéria de Esmeraldas; Luiz Fábio Macedo Palma, presidente do Conselho de Desenvolvimento do Núcleo do Urucuia – Codenu; João Naves de Melo, representante da Bandeira do Urucuia Liderança do Folclore Mineiro; Amauri Wagner Rodrigues Pereira, membro da Associação dos Ex-alunos da Fucam; e Valdir Francisco Bastos, vereador da Câmara Municipal de Juvenília. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo – Lohanna.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.232, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/5/2023

Às 16h5min, comparecem à reunião os deputados Cassio Soares, Dr. Maurício e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Doutor Paulo. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Doutor Maurício, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa e que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas dos deputados Cassio Soares para presidente e Dr. Maurício para vice-presidente. Submetidas as candidaturas à votação, cada uma por sua vez, são eleitos por unanimidade o deputado Cassio Soares para presidente e Dr. Maurício para vice-presidente. O presidente *ad hoc* declara empossado o presidente eleito para quem passa a direção dos trabalhos. O presidente eleito empossa o vice-presidente eleito e avoca para si a relatoria do veto. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca reunião extraordinária para dia 3/5/2023, às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Cassio Soares, presidente – Dr. Maurício – Leleco Pimentel.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.231, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/5/2023

Às 16h15min, comparecem à reunião os deputados João Magalhães, Dr. Maurício e Cassio Soares (substituindo o deputado Carlos Henrique, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Doutor Paulo. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Doutor Maurício, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão nessa sessão legislativa e que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas do deputado João Magalhães para presidente e Dr. Maurício para vice-presidente. Submetidas as candidaturas à votação, cada uma por sua vez, são eleitos por unanimidade o deputado João Magalhães para presidente e Dr. Maurício para vice-presidente. O presidente *ad hoc* declara empossado o presidente eleito, para quem passa a direção dos trabalhos. O presidente eleito empossa o vice-presidente eleito e avoca para si a relatoria do veto. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca reunião extraordinária para dia 3/5/2023, às 16 horas e 30 minutos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente – Carlos Henrique – Doutor Paulo.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/5/2023**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.277/2021, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, do deputado Tadeu Martins Leite e outros, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 2.463/2015, do deputado Cristiano Silveira, na forma do Substitutivo nº 2, 1.462/2020, do deputado Bruno Engler, na forma do Substitutivo nº 2, 2.692/2021, do deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 1, 2.974/2021, do deputado Virgílio Guimarães, na forma do Substitutivo nº 1, 3.008/2021, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1, 3.125/2021, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo nº 2, 3.400/2021, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 3, 3.449/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 2, 3.590/2022, do deputado Arnaldo Silva, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.591/2022, do deputado Zé Guilherme, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.318/2016, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno, 2.963/2021, do deputado Roberto Andrade, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 3.211/2021, do governador do Estado, e 3.297/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.318/2016, da deputada Ione Pinheiro, 161/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, 2.255/2020, do deputado Coronel Henrique, 2.864/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, 2.963/2021, do deputado Roberto Andrade, 3.211/2021, do governador do Estado, 3.277/2021, do deputado Professor Cleiton, e 3.297/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/5/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 4/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a necessidade de concessão de benefício ou incentivo fiscal, especialmente relativos ao ICMS, incidentes sobre as operações internas de saída de material reciclável oriundo de catadoras e catadores ou de associações por eles formadas.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11H30MIN DO DIA 4/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.257 e 1.261/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 4/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.855/2015, do deputado Elismar Prado; e 5.132/2018, do deputado Cristiano Silveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.355/2020, do deputado Charles Santos; e 3.566/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Requerimentos nºs 11.802/2022, da deputada Ana Paula Siqueira; e 1.296/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 4/5/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a debater a inclusão de Belo Horizonte entre os principais destinos do Carnaval do País e os desafios para os blocos e a cadeia produtiva do turismo e gastronomia local para os próximos anos.

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 4/5/2023, às 10 horas e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, do deputado Tadeu Martins Leite e outros, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 359/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 359/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Chiara Biondini e Maria Clara Marra e os deputados Doutor Jean Freire e Leandro Genaro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2023, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2023, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.946/2022, do governador do Estado, e 3.997/2017, do deputado Tadeu Martins Leite, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA**

– Foi recebida na 31ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 3/5/2023, a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 4/2023

Do Sr. Romeu Zema Neto, governador do Estado, comunicando que encaminhou a Mensagem nº 21/2023, que solicita a prorrogação da licença concedida ao vice-governador do Estado por meio da Resolução nº 5.606, de 2023, para ausentar-se do País. (– Anexe-se à referida mensagem.)

MENSAGEM Nº 21/2023

Belo Horizonte, 3 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do inciso XII do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado, solicito a Vossa Excelência e a essa egrégia Assembleia Legislativa a prorrogação da licença concedida ao Vice-Governador do Estado, por meio da Resolução nº 5.606, de 29 de março de 2023.

Nos termos do art. 1º da resolução promulgada por essa Casa Legislativa, a licença para o Vice-Governador ausentar-se do País findar-se-á no dia 8 de maio de 2023. Ocorre que, por questões alheias à vontade do licenciado, seu retorno dar-se-á somente ao final do dia 9 de maio de 2023.

Nesse sentido, solicito que seja prorrogado o prazo concedido por meio da Resolução nº 5.606, de 2023.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência, aos Deputados e às Deputadas desta egrégia Assembleia Legislativa e ao Povo de Minas Gerais.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

– À Mesa de Assembleia, para fins do art. 79, inciso VII, alínea “h”, c/c o art. 195-B do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 5/2023

Do Sr. Romeu Zema Neto, governador do Estado, comunicando sua ausência do País no período de 5 a 11/5/2023 e informando que, no período de 5 a 8/5/2023, as funções de governador do Estado serão exercidas pelo presidente desta Casa, devido à ausência do País, nesse último período, do vice-governador do Estado.

PARECER SOBRE O VETO Nº 1/2023, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.231

Comissão Especial

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 25.231, que “dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício financeiro de 2023”.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 1/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023.

Constituída esta comissão, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, inciso II, do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1/2023, encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 25.231, que “dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 para o exercício financeiro de 2023”.

Conforme a mensagem, os órgãos afetos ao objeto da proposição, entre os quais a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – manifestaram-se favoravelmente ao veto dos incisos nºs 15, 38, 55, 59, 66, 75, 78 e 81, todos do Anexo IV da proposição de lei.

Em síntese, os incisos vetados versam sobre:

- a) exclusão da Ação 1080 – Implementação da Política de Desestatização – do planejamento estatal (inciso nº 15);
- b) exclusão da Ação 2040 – Somar – do planejamento estatal (inciso nº 38);
- c) mudança da finalidade da Ação 4366 – Desempenho, Desenvolvimento e Valorização dos Servidores Públicos –, de forma garantir celeridade ao pagamento dos direitos legalmente assegurados aos servidores (inciso nº 55);
- d) mudança da finalidade da Ação 4177 – Atenção Integral no Complexo de Hospitais de Referência –, de forma a deixar claro que as medidas nela constantes se aplicam a hospitais com gestão e direção exclusivamente pública (inciso nº 59);
- e) mudança da finalidade da Ação 4451 – Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência –, de forma a incluir a expressão “priorizando a criação de Centros de Referência para prestação do atendimento integral” (inciso nº 66);
- f) alterações do Identificador de Ação Governamental – IAG – de ações governamentais relacionadas à área de segurança pública de “demais projetos e atividades” para “projetos estratégicos” (incisos nºs 75, 78 e 81).

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar sobre o veto.

Entendemos que razão assiste ao governador quanto às alterações do Identificador de Ação Governamental, visto que a ampliação da relação dos projetos estratégicos implica aumento de gastos ao erário, na medida em que será necessário dispensar mais recursos da administração pública na execução, monitoramento e controle das ações.

Já em relação às alterações de finalidades de ações governamentais, concordamos que os argumentos que constam na exposição de motivos, visto que as modificações violam, em última análise, o interesse público, além de não inovarem no ordenamento jurídico.

Quanto à exclusão da Ação 1080 – Implementação da Política de Desestatização – e da Ação 2040 – Somar –, entendemos que a incidência do veto é justificada, na medida em que uma vedação genérica, tal qual ocorreu, viola o princípio da “reserva constitucional de competências da Administração Pública”, bem como o interesse público pertinente à matéria.

Desse modo, as razões trazidas pelo chefe do Executivo para justificar o veto parcial possuem fundamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto parcial nº 1/2023, referente à Proposição de Lei nº 25.231.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Dr. Maurício – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL Nº 2/2023, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.232

Comissão Especial

Relatório

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 25.232, que “estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023”.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 2/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023.

Constituída esta comissão, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, II, do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 2/2023 encaminhou a esta Casa as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 25.232, que “estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023”.

Conforme a mensagem, os órgãos afetos ao objeto da proposição, entre os quais a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – manifestaram-se favoravelmente ao veto do § 4º do art. 9º e do art. 17.

O § 4º do art. 9º, inserido por meio de emenda parlamentar, estabelece a exclusão das suplementações e dos remanejamentos das emendas impositivas, a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, do limite de 30% da despesa fixada para abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo.

O governador do Estado alegou que o parágrafo vetado contraria o inciso VII do art. 167 da Constituição da República, que proíbe a concessão ou utilização de créditos ilimitados. Ele salientou que, “conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as suplementações e os remanejamentos de emendas parlamentares não se excetua à vedação constitucional apresentada e, dessa forma, a prática objetivada pelo dispositivo vetado é tida como irregular, caso as emendas parlamentares não sejam computadas no percentual limite de suplementação”.

Sobre isso, lembramos que, no relatório técnico sobre as contas de 2019, o Tribunal de Contas de Minas Gerais mencionou a abertura de crédito suplementar no valor de R\$72 milhões (setenta e dois milhões de reais) referente ao remanejamento de emendas parlamentares individuais que não foi computado no limite de suplementação do Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 23.290, de 9/1/2019, a Lei Orçamentária Anual para 2019. Assim, o tribunal recomendou ao governo do Estado que se abstenha “de desonerar, do limite percentual de suplementação orçamentária, determinadas despesas, tais como gastos com pessoal e emendas parlamentares”.

Já o art. 17 autoriza o Poder Executivo a utilizar o recurso remanescente da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – para investimento na remuneração, no aperfeiçoamento e na valorização dos servidores públicos das carreiras dos profissionais da educação básica do Estado instituídas pela Lei nº 15.293, de 5/8/2004, para fins de cumprimento do percentual mínimo definido no art. 212 da Constituição da República.

A respeito deste dispositivo, o governador do Estado ponderou que há “incorreção técnica ao estabelecer, de modo taxativo, a utilização do recurso remanescente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – na remuneração apenas das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 5/8/2004, quando os fins pretendidos pelo constituinte derivado, nos termos do art. 212-A da Constituição da República, seria a utilização dos recursos remanescentes a todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício”.

Nesse sentido, ressaltamos que também há carreiras de profissionais da educação básica do Estado instituídas pela Lei nº 15.301, de 10/8/2004, pertencentes à Polícia Militar. Cabe ainda destacar que as despesas realizadas com recursos do Fundeb devem ser orientadas pela legislação federal, em especial pela Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Dessa forma, entendemos que os argumentos apresentados pelo governador do Estado procedem.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto parcial nº 2/2023, referente à Proposição de Lei nº 25.232.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Cássio Soares, presidente e relator – Dr. Maurício – Leleco Pimentel (voto contrário).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 912/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva e desarquivado a requerimento do deputado Betinho Pinto Coelho, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Comunidade Sol da Verdade, com sede no Município de Elói Mendes.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/7/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 912/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Comunidade Sol da Verdade, com sede no Município de Elói Mendes.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 16, § 1º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins semelhantes, com personalidade jurídica, registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 912/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 934/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva sem Fronteiras, com sede no Município de Pimenta.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/7/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 934/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva sem Fronteiras, com sede no Município de Pimenta.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com a alteração registrada em 7/2/2022), o art. 12, parágrafo único, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 28, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 934/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.013/2021

Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Casa Up, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Arquivada ao final da legislatura passada, conforme o art. 180 do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada em atendimento ao Requerimento nº 180/2023, de autoria da deputada Alê Portela, na forma do art. 180-A do mesmo diploma legal.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Casa Up, com sede no Município de Carmópolis de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca combater a dependência do alcoolismo, do *crack*, e de outras drogas, prestando assistência psicológica, social, espiritual e tratamento gratuito aos dependentes químicos e seus familiares, bem como promover a inclusão social dos usuários de drogas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Casa Up, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.013/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 1º de maio de 2023.

Luizinho, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.743/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Castra Ação, com sede no Município de Papagaios.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.743/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Castra Ação, com sede no Município de Papagaios.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 24/8/2022), os arts. 6º, § 3º, e 20, § 4º vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.743/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.775/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Município de Itaobim – Asamita –, com sede no Município de Itaobim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.775/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Município de Itaobim – Asamita –, com sede no Município de Itaobim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 59 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.775/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.791/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Betinense de Bem Estar Social – Abbes –, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.791/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Betinense de Bem Estar Social – Abbes –, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 7º, parágrafo único, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 22 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Oscip, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.791/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.817/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeci –, com sede no Município de Itaipé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.817/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeci –, com sede no Município de Itaipé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, dando nova redação ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.817/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeaci –, com sede no Município de Itaipé.”.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.020/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Glaycon Franco e desarquivado a requerimento do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Clube do Cavalo de Lamim, com sede no Município de Lamim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.020/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube do Cavalo de Lamim, com sede no Município de Lamim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica e, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.020/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.022/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Glaycon Franco e desarquivado a requerimento do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria – Ambla –, com sede no Município de Congonhas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.022/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Bom Jesus, Lamartine e Vila Glicéria – Ambla –, com sede no Município de Congonhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 31 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e preferencialmente o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.022/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.033/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Glaycon Franco e desarquivado a requerimento do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Artística, Desportiva, Socioassistencial Menino de Pé no Chão, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.033/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Artística, Desportiva, Socioassistencial Menino de Pé no Chão, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 36 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.033/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 294/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan Ginástica e Arte São Vida – Amaks –, com sede no Município de Bom Despacho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 294/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan Ginástica e Arte São Vida – AMAKS –, com sede no Município de Bom Despacho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 14 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 35, § 3º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada em cartório, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 294/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Zê Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 362/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro Comunitário de Desenvolvimento Rural de Santa Cruz – Centro de Santa Cruz –, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 362/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Comunitário de Desenvolvimento Rural de Santa Cruz – Centro de Santa Cruz –, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes; e, na hipótese de sua dissolução, aplica-se o art. 61 do Código Civil, que prevê a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade dissolvida.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com a finalidade de identificar a entidade conforme seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 362/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Santa Cruz, com sede no Município de Novo Cruzeiro.”.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 726/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a comercialização de uniformes escolares no Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 17/5/2019, o projeto foi anexado ao Projeto de Lei nº 2.280/2015. Com o arquivamento desse projeto, a proposição passou a tramitar, tendo sido distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

Vem a proposição agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei nº 2.280/2015, ao qual estava a presente proposição anexada, foi arquivado ao término da legislatura. Esta comissão, quando da apreciação do citado projeto, analisou detalhadamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade e apresentou parecer favorável. Como não houve alterações constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o posicionamento expressado anteriormente e reproduzimos a argumentação jurídica apresentada na ocasião, com a ressalva de que, ao final, adotamos o substitutivo apresentado, em segundo turno, pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por concordarmos com o aprimoramento trazido por ele.

O projeto de lei em epígrafe estabelece, em síntese, que os estabelecimentos de ensino estaduais públicos e privados serão obrigados a fornecer o modelo e as especificações técnicas do uniforme escolar e o logotipo da instituição para os fornecedores interessados na produção e na comercialização dos referidos uniformes. Dispõe, também, que os estabelecimentos de ensino divulgarão o nome dos fornecedores que comercializam os uniformes, bem como, caso exista apenas um fornecedor capacitado para venda do uniforme, estabelece que deve ser feita pesquisa de mercado para posterior fixação do preço do produto.

Nos termos da justificação do projeto, a iniciativa visa coibir uma prática usual, consistente no fato de escolas cadastrarem fornecedores para venda dos uniformes escolares e, em muitos casos, indicarem apenas um comerciante, prejudicando o direito dos consumidores, tendo em vista que o fornecedor geralmente impõe um preço excessivamente alto.

É oportuno lembrar que a promoção da defesa do consumidor, por parte do Estado, está garantida pela Constituição Federal, especificamente no título que enumera os direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro.

A matéria é da competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, o que se observa pelo disposto no art. 24, incisos V e VIII, da Carta da República.

Inexiste, pois, vedação de ordem constitucional a que esta Casa Legislativa disponha sobre a matéria, sendo legítima a instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar. A iniciativa preserva a livre concorrência entre os estabelecimentos comerciais do Estado, em prol da defesa dos direitos dos consumidores.

Esclarecemos, porém, que a legislação mineira não estabelece a obrigatoriedade de uso de uniformes escolares nas escolas públicas. Com efeito, a Lei nº 12.781, de 1998, que proíbe a cobrança de taxa ou mensalidade em escola pública e dá outras providências, estabelece que “o aluno não será impedido de frequentar as aulas por não estar uniformizado ou por não possuir o material escolar exigido” (art. 6º). Outrossim, a Lei nº 15.073, de 2004, permite e regula a doação, por empresa pública ou privada, de uniforme, mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública estadual. Diante dessas considerações, é possível concluir que a escola não pode fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Mantemos, porém, a menção às escolas da rede pública, pois mesmo que o aluno da rede pública não possa vir a ser penalizado pelo não uso do uniforme, nada impede que ele queira usá-lo.

Contudo, com a finalidade de aprimorar e conferir mais clareza ao texto da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 726/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a comercialização de uniformes escolares no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino estaduais públicos e privados são obrigados a fornecer o modelo e as especificações técnicas do uniforme escolar e o logotipo da instituição para os fornecedores interessados na produção e na comercialização dos referidos uniformes.

Parágrafo único – Os estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* divulgarão o nome dos fornecedores que comercializam os uniformes.

Art. 2º – Os estabelecimentos de ensino farão pesquisa de preços de peças de vestuário similares às do uniforme.

§ 1º – As fontes pesquisadas bem como os resultados obtidos serão amplamente divulgados pelo estabelecimento de ensino no âmbito da comunidade escolar.

§ 2º – O preço dos uniformes não poderá ser superior à média dos preços obtidos na pesquisa prevista no *caput*.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Sargento Rodrigues – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.259/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe “determina que hospitais e maternidades do Estado de Minas Gerais ofereçam aos pais e/ ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte-súbita”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/11/2020, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe-nos emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame prevê que ficam os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Minas Gerais, obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais, informações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Prevê, também, que as informações assim como o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido por profissionais da área da saúde e que são facultados aos pais e/ou responsáveis a inscrição e participação no treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Por fim, prevê que os hospitais e maternidades deverão instruir os pais e/ou responsáveis de recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, durante o acompanhamento pré-natal, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Apresentada uma breve síntese da proposição, passamos a opinar sobre os aspectos jurídico e constitucionais que cercam o tema.

No que toca à competência legislativa para disciplinar a matéria contida no projeto, tem-se que não há óbice, uma vez que o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, confere aos estados-membros a prerrogativa de legislar de forma suplementar sobre a temática proteção e defesa da saúde.

Não há dúvidas de que a matéria tratada na proposição enquadra-se na seara de proteção e defesa da saúde, em especial dos recém-nascidos, matéria de elevada importância para a sociedade.

Também não vislumbramos óbices sob o aspecto da iniciativa, uma vez que a matéria proteção e defesa da saúde pública não se encontra inserida no rol taxativo do art. 66 da Constituição estadual que define a privatividade da deflagração do processo legislativo por determinado órgão ou agente. Sendo assim, não vislumbramos óbices à iniciativa parlamentar.

Contudo, quanto ao conteúdo, entendemos que alguns ajustes são necessários para a compatibilização da ideia da proposição com o ordenamento jurídico em vigor, extirpando qualquer disposição capaz de gerar dúvidas e discussões acerca da constitucionalidade da matéria.

Nesse contexto de aprimoramento do projeto, cabe destacar que já se encontra em vigor a Lei estadual nº 22.442, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. Sendo assim, entendemos que o conteúdo da proposição está diretamente relacionado ao tema já tratado pela mencionada lei estadual, não sendo o caso, portanto, do tratamento da matéria por lei autônoma.

Além desse ajustes, entendemos que alguns dispositivos da proposição original merecem alterações de forma a não implicar ofensa ao princípio da separação dos Poderes bem como inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fruto desses ajustes que aprimoram a proposição e extirpam previsões de constitucionalidade e legalidade duvidosa, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.259/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta a alínea “I” ao inciso I e a alínea “F” ao inciso III do art. 3o da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescentem-se a seguinte alínea “I” ao inciso I e a alínea “F” ao inciso III ambos do art. 3o da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

l) garantia de que os hospitais e maternidades, públicos e privados, localizados no Estado prestem aos pais, mães ou responsáveis legais, informações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

(...)

III – (...)

f) capacitação dos profissionais que atuam na assistência à gestante para a prestação das informações e treinamentos a que se referem a alínea “I” do inciso I do art. 3o.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Sargento Rodrigues – Charles Santos – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.019/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe “proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro de saúde de exigir o consentimento de cônjuge, familiar, companheiro ou companheira para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 20/8/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição pretende, em síntese, proibir a exigência do consentimento de cônjuge, familiar ou companheiro ou companheira para a realização ou autorização de procedimentos contraceptivos, tais como: inserção de dispositivo intrauterino (DIU), implante contraceptivo, injeção anticoncepcional, dentre outros, no Estado.

Constata-se, inicialmente, que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência legislativa concorrente do Estado, por força do disposto no art. 24, inciso V, da Constituição da República, porquanto visa a coibir prática abusiva em relação de consumo que se estabelece entre as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde e os consumidores que aderem a esses planos.

Preconiza o art. 196 da Constituição da República que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tais ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde – SUS.

A Constituição Estadual, por sua vez, no seu art. 186, dispõe que o direito à saúde implica a garantia de dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde.

A exigência pelas operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de consentimento do cônjuge, companheiro ou companheira para a realização de procedimento contraceptivo configura prática abusiva, ilegal e afrontosa à dignidade da mulher e ao princípio da igualdade entre homens e mulheres.

É importante registrar que a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 – Lei de Planejamento Familiar –, foi alterada recentemente pela Lei Federal nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que, entre outros aspectos, revogou o § 5º do art. 10, que versava sobre a obrigatoriedade de consentimento do cônjuge nos casos de histerectomia, vasectomia e laqueadura. Além disso, não há regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – sobre a matéria.

Com intuito de promover ajustes na proposição, inclusive para limitá-la ao âmbito da relação de consumo existente com as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.019/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a proibição das operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigirem o consentimento de cônjuge, companheiro ou companheira para a realização de procedimentos de inserção de métodos contraceptivos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Estado, a exigência pelas operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde do consentimento de cônjuge, companheiro ou companheira para a realização de procedimentos de inserção de métodos contraceptivos.

Parágrafo único – Considera-se abusiva a exigência descrita no *caput* deste artigo, por colocar em risco a saúde física e psíquica da mulher.

Art. 2º – O descumprimento desta lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.414/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2022, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 29/3/2022, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, autarquia proprietária do imóvel, para que esta informasse sobre a situação efetiva do bem e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a matéria; à Prefeitura Municipal de Turmalina, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar; e ao autor, para que especificasse os serviços que serão prestados no imóvel.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.414/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Turmalina o imóvel com área de 1.562,50m², situado na Rua Paraíba, nº 430, Bairro do Campo, naquele município, registrado sob o nº 3.147 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à Associação de Promoção ao Lavrador e Assistência ao Menor de Turmalina. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Cumprido observar, inicialmente, que a propriedade do bem objeto da doação pretendida é do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, que, como autarquia estadual, tem personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, razão pela qual deve figurar como parte autorizada a alienar o imóvel. A referida autarquia, nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, é sucessora da extinta Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha – Codevale –, proprietária anterior, que ainda consta como titular do imóvel na certidão de registro apresentada.

Feito tal esclarecimento, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça avaliar se o negócio jurídico pretendido está de acordo com as normas jurídicas que regem a gestão dos bens públicos do Estado.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

No caso em tela, o interesse público fica caracterizado, em princípio, na pretensão do município donatário de utilizar o bem em parceria com a Associação de Promoção ao Lavrador e Assistência ao Menor de Turmalina para a execução de projetos de assistência social e de promoção da saúde e à realização de atividades esportivas, culturais e de lazer. Porém, a formulação adotada não permite a avaliação efetiva do cumprimento da finalidade proposta. Portanto, um reparo que se faz necessário é a especificação, no texto da norma, do uso efetivo que será dado ao imóvel.

Cabe observar que o prefeito de Turmalina, por meio do Ofício nº 74/2022, manifestou seu interesse no recebimento do bem em questão. Informou que a Associação de Promoção ao Lavrador e Assistência ao Menor de Turmalina, que utilizará o imóvel, atua no município há mais de 40 anos, promovendo ações de políticas públicas em favor de 1.150 famílias de 18 comunidade rurais, 2 distritos e 8 bairros.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou o Ofício nº 81/2022, do Idene, por meio da qual este órgão concordou com a doação do bem, uma vez que ele já está na posse do Município de Turmalina.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com os propósitos de identificar corretamente a parte doadora, especificar os serviços de interesse público que serão prestados no imóvel e adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.414/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – a doar ao Município de Turmalina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – autorizado a doar ao Município de Turmalina o imóvel com área de 1.562,50m² (mil quinhentos e sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua Paraíba, naquele município, registrado sob o nº 3.147 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à execução de projetos de assistência social e de promoção da saúde e à realização de atividades esportivas, culturais e de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Sargento Rodrigues – Bruno Engler – Zé Laviola

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 173/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em epígrafe revoga as leis que menciona.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento tem por escopo revogar 392 leis, quais sejam, as seguintes leis números: 102 e 142, de 1947; 165, 171, 191, 258, 328 e 331, de 1948; 487, 513 e 514 de 1949; 556, 570, 574, 599, 608 e 653, de 1950; 711, 715, 725, 734, 740, 752, 758, 759, 765, 767, 768, 801, 815, 834, 841 e 844, de 1951; 860, 861, 866, 867, 871, 872, 875, 877, 883, 890, 893, 898, 900, 904, 913 e 925, de 1952; 964, 983, 992, 993, 997, 1.005, 1.006, 1.011, 1.023, 1.055, 1.058, 1.059 e 1.074, de 1953; 1.078, 1.082, 1.084, 1.108, 1.122, 1.135, 1.140, 1.142, 1.148, 1.155, 1.156, 1.157, 1.158, 1.161, 1.164, 1.166, 1.182, 1.184, 1.190 e 1.191, de 1954; 1.204, 1.206, 1.212, 1.213, 1.217, 1.226, 1.228, 1.242, 1.249, 1.256, 1.257, 1.268, 1.270, 1.272, 1.275, 1.280, 1.281, 1.286, 1.287, 1.290, 1.294, 1.303, 1.307, 1.309, 1.317, 1.323, 1.326, 1.331, 1.340, 1.341, 1.342, 1.344, 1.345, 1.346, 1.347, 1.351, 1.352, 1.353, 1.354, 1.364, 1.365, 1.366, 1.367, 1.379, 1.382, 1.383, 1.391, 1.392, 1.393 e 1.394, de 1955; 1.409, 1.410, 1.412, 1.413, 1.414, 1.416, 1.423, 1.458, 1.461, 1.462, 1.464, 1.465, 1.468, 1.470, 1.471, 1.472, 1.477, 1.489, 1.490, 1.491, 1.498, 1.499, 1.504 e 1.517, de 1956; 1.552, 1.557, 1.558, 1.559, 1.592, 1.593, 1.594, 1.595, 1.596, 1.597, 1.598, 1.599, 1.600, 1.601, 1.607, 1.609, 1.610, 1.611, 1.612, 1.618, 1.634, 1.635, 1.651, 1.652, 1.653, 1.659, 1.660, 1.661, 1.662, 1.665, 1.666, 1.675, 1.685, 1.686, 1.687, 1.688, 1.697, 1.698, 1.699, 1.710, 1.726 e 1.758, de 1957; 1.760, 1.761, 1.765, 1.766, 1.769, 1.771, 1.773, 1.774, 1.775, 1.776, 1.778, 1.779, 1.787, 1.794, 1.795, 1.799, 1.800, 1.801, 1.809, 1.810, 1.811, 1.824, 1.825, 1.827, 1.830, 1.831, 1.837, 1.838, 1.839 e 1.850, de 1958; 1.869, 1.870, 1.881, 1.884, 1.885, 1.887, 1.888, 1.889, 1.900, 1.901, 1.907, 1.916, 1.930, 1.931, 1.948 e 1.949, de 1959; 2.045, 2.084, 2.090, 2.179, 2.191, 2.210, 2.225, 2.226, 2.229, 2.230, 2.231, 2.232, 2.248, 2.249, 2.279, 2.280, 2.281 e 2.282, de 1960; 2.324, 2.358, 2.359, 2.383, 2.397, 2.407, 2.419, 2.420, 2.428, 2.444, 2.459, 2.461, 2.479, 2.491, 2.517, 2.518, 2.519, 2.520, 2.547, 2.548, 2.552, 2.566, 2.567, 2.572, 2.573, 2.574, 2.575 e 2.576, de 1961; 2.652, 2.661, 2.666, 2.691 e 2.748, de 1962; 2.828, 2.835, 2.973 e 3.056, de 1963; 3.162 e 3.191, de 1964; 3.383, 3.441, 3.475, 3.480, 3.578, 3.580, 3.645, 3.666, 3.709, 3.710, 3.711, 3.712, 3.713, 3.729, 3.731, 3.745, 3.761, 3.809, 3.874, 3.893, 3.895, 3.896, 3.897, 3.910, 3.937, 3.944, 4.003, 4.037 e 4.038, de 1965; 4.083, 4.112, 4.119, 4.120, 4.136, 4.152, 4.173, 4.208, 4.245, 4.258 e 4.259, de 1966; 4.439, 4.446, 4.447, 4.456, 4.487, 4.638 e 4.681, de 1967; 4.831, 4.898, 5.012, de 1968; 5.232, 5.236, 5.237, 5.276 e 5.366, de 1969; 5.534, 5.551, 5.560, 5.606, 5.612 e 5.645, de 1970; 5.863, 5.864, 5.873, 5.961 e 5.983, de 1972; 6.080 e 6.144, de 1973; 6.402 e 6.526, de 1974; 6.862, de 1976; 6.977, 6.984, 6.986, 7.001 e 7.089, de 1977; 7.215, de 1978; 7.905 e 7.981, de 1981; 10.079, de 1989; 10.185, 10.307 e 10.313, de 1990; 10.433, de 1991; 10.766, de 1992; 13.952, de 2001; 15.523 e 15.524, de 2005; 16.678, de 2007; 18.310 e 18.618, de 2009.

Das 392 leis listadas, cerca de 65% tratam de concessão de isenção de impostos estaduais, a exemplo do imposto sobre transmissão *inter vivos*. Cerca de 30% das leis objeto da revogação pretendida pela proposição tratam de concessão de auxílio

financeiro, somados ou não à possibilidade de abertura de crédito especial. O restante das leis tratam de assuntos diversos, tais como autorização para doação de imóvel, autorização para contratação de operação de crédito e criação de data.

Além disso, a proposta estabelece, em seu art. 2º, que o banco de dados informatizado das leis estaduais será atualizado com as revogações estabelecidas por esta lei, nos termos da Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004.

Passamos agora à análise técnica e jurídica.

No que se refere à elaboração, à redação, à alteração e à consolidação das leis, há que se observar o disposto no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e na Lei Complementar Estadual nº 78, de 2004.

As leis objeto de revogação têm uma finalidade específica, de cunho concreto, como é o caso da doação de imóveis, da autorização legislativa, da abertura de crédito suplementar, bem como da instituição de data estadual. A mesma característica está presente nas leis que têm por objeto a concessão de isenção de impostos, uma vez que relativas a operações específicas.

Na última legislatura, esta comissão analisou o Projeto de Lei nº 730, de 2019, com pretensão análoga, e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Entendemos por bem seguir tal entendimento.

As leis objeto de revogação pela proposição existem e são válidas. Consequentemente, a revogação, tendo por objeto uma norma válida, produz seus efeitos para o futuro, isto é, *ex nunc*, evitando, a partir de sua ocorrência, que a norma continue incidindo, mas não afetando de forma alguma as situações decorrentes de sua regular incidência, no intervalo situado entre o momento da edição e o da revogação (Superior Tribunal de Justiça, Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 517.789/AL, relator ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 10.4.2006). E essa afirmativa é corroborada pela característica das leis que se pretende revogar que, como dito, têm uma finalidade específica, de cunho concreto, e, em razão disso, essas leis inscrevem no tempo cronológico um fato jurídico, isto é, elas não são uma abstração e não são atualizáveis.

Cabe ainda ressaltar que a revogação pretendida tem por objetivo, conforme destacado pela autora, contribuir para a melhor inteligibilidade do sistema normativo e para a racionalização do estoque de normas do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 173/2023.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Sargento Rodrigues – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 247/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/3/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 28/3/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se existiria algum projeto

para sua utilização ou algum outro óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Uberaba, para que esclarecesse a utilização que pretende dar ao bem.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 247/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 1.086.535,44m², situado na Avenida Rio Grande, nº 6.800, Distrito Industrial III ou Delta, 4ª Etapa, naquele município, registrado sob o nº 56.840 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, com a finalidade de permitir o seu enquadramento na Lei de Incentivos Municipais.

O art. 2º determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Com base na documentação juntada aos autos, verifica-se que o imóvel em questão foi incorporado ao patrimônio público por meio de desapropriação amigável, na qual o Estado despendeu o valor de R\$8.000.000,00. Ato contínuo, o Estado doou o referido bem à empresa federal Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras –, com vistas à instalação de uma planta industrial para a produção de amônia, nos termos da Lei nº 19.552, de 4 de agosto de 2011. Como a finalidade estipulada não foi cumprida no prazo legal, o imóvel foi revertido ao patrimônio estadual.

O autor indica, em sua fundamentação, que o bem se encontra atualmente na posse do Município de Uberaba, por força de termo de cessão de uso, para a instalação e o funcionamento de um distrito industrial. Defende, porém, que a aquisição da propriedade pelo ente municipal é de suma importância para que empresas interessadas possam realizar investimentos no imóvel, aproveitando os incentivos ao desenvolvimento econômico previstos na legislação local.

A esta Comissão de Constituição e Justiça cumpre avaliar se o negócio jurídico pretendido está de acordo com as normas jurídicas que regem a gestão dos bens públicos do Estado.

Inicialmente, cabe apontar que o art. 18 da Constituição Mineira exige, para a alienação de imóveis públicos, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação. Excepciona, porém, a última exigência nos casos de doação e permuta, na forma da lei. Em acréscimo, o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, determina, para a alienação de bens imóveis, o cumprimento dos seguintes requisitos: interesse público devidamente justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; e licitação na modalidade leilão. A última exigência, da mesma forma, é excepcionada em hipóteses específicas, dentre as quais a doação, que é permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

É importante destacar que, evidentemente, o atendimento ao interesse público devidamente justificado constitui pressuposto essencial da gestão do patrimônio estatal, o que impede o gestor de praticar atos de mera liberalidade.

No caso das alienações onerosas (compra e venda, permuta, doação em pagamento, etc.), a existência de contrapartida econômica em favor do Estado torna pressuposto o atendimento ao interesse público. No entanto, em uma alienação gratuita – como é o caso do negócio jurídico que se pretende autorizar –, o cumprimento do requisito do interesse público devidamente justificado deve ser verificado na destinação que o donatário pretende atribuir ao imóvel.

A propósito, como a doação de bens imóveis só é lícita em benefício de outros órgãos e entidades da Administração Pública, de qualquer esfera, podemos concluir que as hipóteses de alienação gratuita de bens públicos caracterizam mera realocação do patrimônio, a fim de promover seu melhor aproveitamento em benefício da população destinatária dos serviços públicos, seja qual for a esfera de governo responsável pela prestação. Portanto, toda hipótese legítima de doação de imóveis públicos exige a preservação da vinculação do imóvel a uma finalidade pública.

No caso em tela, o interesse público fica caracterizado, em princípio, na pretensão do município donatário de utilizar o bem para viabilizar a política municipal de incentivos ao desenvolvimento econômico, a fim de promover melhorias na qualidade de vida da população local. Porém, a formulação adotada não permite a avaliação efetiva do cumprimento da finalidade proposta. Portanto, um primeiro reparo que se faz necessário é a especificação, no texto da norma, do uso efetivo que será atribuído ao imóvel – qual seja, a instalação e o funcionamento de um distrito industrial.

Com efeito, cabe mencionar que Secretaria de Estado de Governo, por meio da Nota Técnica nº 63/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, manifestou concordância com a doação do bem, uma vez que o Estado de Minas Gerais não tem projetos para a sua utilização e que a destinação proposta pelo Município de Uberaba favorecerá a população local. Porém, apontou, justamente, que é necessário especificar adequadamente a destinação que será atribuída ao imóvel, a fim de que o Estado possa avaliar o efetivo cumprimento do encargo no prazo estabelecido.

Ademais, indicou que o prazo proposto para o cumprimento da finalidade, de 10 anos, é demasiado extenso, tendo em vista que o terreno já está na posse do município e já possui parte da estrutura necessária para a instalação dos empreendimentos industriais.

A seu turno, a prefeita de Uberaba, por meio do Ofício nº 265/2022, manifestou interesse no recebimento do bem, esclarecendo que nele será realizado um empreendimento, em parceria com empresa particular, capaz de gerar milhares de empregos. Indicou, ademais, que, nos termos da legislação municipal de estímulos econômicos, o imóvel poderá ter sua propriedade transferida à empresa – hipótese que conferiria maior segurança ao investimento –, caso os encargos estipulados sejam devidamente cumpridos.

Assim, percebe-se que, ao menos para um juízo preliminar, a finalidade que se quer atribuir ao bem atende ao interesse público, até porque o Estado não possui projetos para utilização do imóvel. De todo modo, é fundamental sublinhar que a implantação de distritos industriais pela administração pública implica a cooperação entre o poder público, que viabiliza a infraestrutura e concede incentivos, e as empresas, que desenvolvem as atividades econômicas que geram empregos e movimentam a economia. Se implementado com clareza e isonomia, segundo critérios técnicos e um planejamento organizado, viável e ancorado na legislação, o propósito em comento é juridicamente possível.

Contudo, é relevante lembrar que, após receber a propriedade do bem, o município donatário não poderá aliená-lo a entidade particular. Como dissemos, o inciso I, alínea “b”, do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, proíbe a alienação gratuita de imóveis públicos para particulares. Ademais, o § 2º do referido dispositivo veda a alienação, pelo órgão ou entidade beneficiária (no caso, o Município de Uberaba), do bem objeto da doação. Assim, a partir da transferência gratuita da propriedade entre entidades da Administração Pública, fica inviabilizada a alienação do imóvel por parte do donatário.

Ademais, a cessão do uso de bem público no âmbito de projetos que requeiram investimentos particulares de maior vulto – tais como plantas industriais – dá-se mediante contrato administrativo que, nos termos do que estipulam a Constituição da República e a legislação pertinente, rege-se segundo o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, ainda que juridicamente possível, a utilização por empresas privadas de imóvel doado pelo Estado ao município precisará observar os princípios da administração pública e as regras da lei de licitações e contratos administrativos.

Assentado isso, não há óbice à tramitação da matéria. Todavia, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de corrigir a identificação do bem, especificar a destinação a ser dada a ele, introduzir cláusula que vede sua alienação gratuita por parte do município, reduzir o prazo para o cumprimento da finalidade assinalada e adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade do negócio jurídico proposto, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pela respectiva comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 247/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 1.086.535,44m² (um milhão oitenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco vírgula quarenta e quatro metros quadrados), situado à Avenida Rio Grande, nº 6.800, Distrito Industrial III ou Delta, 4ª Etapa, naquele município, registrado sob o nº 56.840 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação e ao funcionamento de um distrito industrial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei não poderá ser alienado pelo município donatário, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – A posse do imóvel de que trata esta lei poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, mediante procedimento licitatório, em atendimento a interesse público enquadrado na legislação municipal de estímulo ao desenvolvimento econômico.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Sargento Rodrigues – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 356/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 356/2023 “dispõe sobre a proibição de execução musical, nas instituições escolares públicas e privadas no Estado, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou que expressem conteúdos sexuais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1/4/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 356/2023 pretende vedar a reprodução, nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado, de músicas cujas letras façam apologia ao crime, ao uso de drogas, às facções criminosas, ao tráfico de drogas bem como aquelas que

transmitam ideias de cunho pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Em caso de descumprimento de sua hipótese de incidência, o evento no qual a música desse gênero seja veiculada deverá ser interrompido imediatamente, cabendo à direção da instituição a fiscalização de seus comandos. Caso os responsáveis pelo evento no qual haja a veiculação do gênero musical proibido sejam servidores públicos estaduais, eles deverão ser responsabilizados nos termos da legislação estadual aplicável; sendo os responsáveis funcionários de estabelecimentos privados, a proposição fixa as penalidades cabíveis. Em qualquer caso, a aplicação das sanções previstas na proposição serão precedidas de processo administrativo no qual deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa.

Em seguida, pretende-se estabelecer o órgão estadual responsável pela fiscalização de seus comandos e criar canal para recebimento de denúncias de seu descumprimento.

No entendimento dessa relatoria, a proposição em apreço busca fundamento de validade no disposto no art. 24, IX e XV, da Constituição Federal, que outorga ao Estado competência legislativa concorrente para dispor sobre educação, cultura e ensino e sobre proteção da infância e da juventude.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao Estado legislar sobre a matéria mediante a veiculação de normas que, ao fim e ao cabo, busquem proteger crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino público ou privado estadual, vedando, na medida do possível, a divulgação pública de músicas que veiculem apologia ao crime, aí incluído o do uso de drogas e a sexualização precoce desse público especialmente sugestionável em razão da idade. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado à matéria em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita o projeto não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Porém, a proposição necessita de ajustes em comandos que desbordam da iniciativa parlamentar para apresentação de projeto de lei. Com efeito, o *caput* e o parágrafo único do seu art. 3º devem ser suprimidos, por tratarem, respectivamente, de matéria de organização administrativa e de orçamentos públicos, temas cuja iniciativa de inauguração do processo legislativo foi reservada privativamente ao governador do Estado pela Constituição do Estado.

Para promover as adequações necessárias, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 356/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe a execução, em eventos nas instituições de ensino no Estado de Minas Gerais, de músicas com letras de baixo calão ou que façam apologia do crime, de relações sexuais ou de uso de drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos eventos realizados em instituições de ensino no Estado de Minas Gerais, é proibida a execução de músicas com letras de baixo calão ou que façam apologia do crime, de relações sexuais ou do uso de drogas.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a interrupção imediata do evento.

Art. 2º – O diretor da escola será responsável pela fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará:

I – a responsabilidade administrativa do diretor da escola, de acordo com a legislação estadual aplicável, no caso de as músicas previstas no art. 1º serem executadas em escolas da rede estadual de ensino;

II – a aplicação das seguintes sanções, no caso de as músicas previstas no art. 1º serem executadas em escolas da rede privada de ensino no Estado:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Sargento Rodrigues – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 359/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 9/2023, o projeto de lei em análise transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 10/3/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seu turno, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela rejeição do projeto.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de mérito da proposição, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 359/2023 extingue a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – e transfere suas competências para a Secretaria de Estado de Educação – SEE. Tendo em vista esse escopo, a proposição visa estabelecer, em síntese:

(a) a transmissão à SEE das competências relativas a ações educacionais, sociais e produtivas, especialmente para populações do campo em situação de vulnerabilidade social;

(b) a sucessão do Estado nos direitos e obrigações da fundação extinta;

(c) a transferência ao Estado dos arquivos e a assunção por ele dos contratos, convênios e outras modalidades de acordos e ajustes celebrados pela Fucam até a entrada em vigor da lei extintiva da entidade;

(d) a manutenção da prestação de cursos e atividades de formação e qualificação profissional e de outras ações educacionais voltadas à elevação da escolaridade, ao desenvolvimento da autonomia e ao fomento ao empreendedorismo e à inclusão social e produtiva da população do campo;

(e) a incorporação dos bens móveis e imóveis de propriedade da Fucam ao patrimônio do Estado;

(f) a possibilidade de o Poder Executivo transpor, remanejar, transferir ou utilizar programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, com vistas a viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações promovidas;

(g) a transferência dos cargos de provimento efetivo e correspondentes a funções públicas da Fucam, bem como dos servidores que os ocupam, para a SEE;

(h) a possibilidade de o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública transferido da Fucam para a SEE, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e das vantagens relativas a seu cargo, ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo;

(i) a manutenção da carga horária de trabalho considerada como referência para os servidores efetivos transferidos da Fucam para a SEE;

(j) a extinção de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas da Fucam;

(k) a criação de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas na SEE e na Secretaria de Estado de Governo – Segov; e

(l) alterações e revogações necessárias à adequação da legislação que menciona a Fucam.

Em sua apreciação, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que o projeto trata da organização administrativa do Poder Executivo, ou seja, de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado, nos termos do art. 66, inciso III, alíneas “e” e “f”, da Constituição Estadual. Asseverou, ainda, que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 14, § 4º, inciso I, da Constituição do Estado, que exige lei específica para a instituição e a extinção de autarquia, fundação pública e órgão autônomo. Quanto à exigência de se observar o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), a referida comissão pontuou que a avaliação do cumprimento ou do descumprimento das normas fiscais cabe à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nesses termos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com o intuito de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

A seu turno, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia resgatou o histórico de criação e desenvolvimento da Fucam, desde os anos 1970 até hoje, e argumentou que a SEE não tem condições de assumir as atividades desempenhadas pela fundação, não só em razão de a extinção dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias da entidade não ensejar, no projeto, a criação de postos em quantidade e qualidade equivalentes na área educacional, mas principalmente porque a instituição desempenha afazeres que são, tanto por sua natureza quanto pelo modo como são executados, incompatíveis com a esfera de atuação da referida Secretaria. Por essas razões, opinou pela rejeição da matéria.

A esta Comissão de Administração Pública cumpre discorrer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

A Fucam nasceu da transformação das Escolas Caio Martins, da Polícia Militar do Estado, em fundação, por força da Lei nº 6.514, de 10 de dezembro de 1974. Trata-se de instituição administrativa e financeiramente autônoma, vinculada à SEE, que tem personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado e sede e foro na Capital do Estado. Desde sua constituição, a entidade tem por objetivos implementar o ensino em seus diversos graus e modalidades, fomentando a integração escola-comunidade, bem como colaborar para a integração de áreas subdesenvolvidas do Estado, possibilitando a melhoria socioeconômica do homem do campo. De acordo com o Decreto nº 47.880, de 9/3/2020, que contém o estatuto da fundação, sua principal competência é desenvolver ações educacionais, sociais e produtivas, especialmente para populações do campo em situação de vulnerabilidade social, objetivando potencializar o desenvolvimento humano, educacional, social e econômico.

Está claro, portanto, que as atividades desempenhadas pela Fucam são específicas e relevantes.

No entanto, conforme explica o governador do Estado em sua mensagem, o Secretário de Estado de Educação integra a estrutura da Fucam, exercendo a função de presidente do Conselho Curador da entidade – aspecto que, dentre outros elementos,

evidencia que a fundação já faz parte do sistema gerido pela SEE. Assim, a pretensão de absorção pelo Poder Executivo das atividades executadas pela Fucam, visando ao fortalecimento das competências e à simplificação e otimização da estrutura administrativa de prestação dos serviços públicos de educação, constitui providência viável do ponto de vista organizacional. Em outras palavras, na perspectiva da administração pública, a extinção da fundação, com a consequente transferência de suas atribuições para a SEE, é medida que não necessariamente prejudica a institucionalidade estadual.

É importante mencionar, ainda, que, em resposta ao pedido de esclarecimentos encaminhado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, o governo pontuou que todas as atividades educacionais desempenhadas pela Fucam, inclusive aquelas voltadas a um público não vinculado ao sistema de ensino, como as atividades de formação e qualificação profissional para a população do campo, serão mantidas pela SEE, garantida a continuidade dos cursos, oficinas e práticas em oferta. Além disso, conforme informado pelo Poder Executivo, as atribuições de natureza social e produtiva da instituição continuarão a ser prestadas, sem prejuízo à coletividade, por unidade a ser criada dentro da SEE, a qual ficará responsável por gerir os programas pertinentes a áreas como trabalho, emprego e renda, economia e assistência social.

Tendo isso em vista, e considerando que o governador ocupa posição privilegiada na estrutura da administração estadual – posição que permite a ele avaliar, mediante um sopesamento sistêmico das vantagens e desvantagens inerentes a quaisquer decisões sobre a organização da máquina pública e a dinâmica de prestação dos serviços públicos –, concluímos que a matéria em apreço alcança o interesse público, sendo meritória e oportuna.

Todavia, apresentamos o Substitutivo nº 2, redigido ao final deste parecer, no intuito de clarificar o texto da proposição, adequando-o à técnica legislativa e aos institutos de direito público aplicáveis à matéria.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 359/2023 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Extingue a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, transfere suas competências para a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica extinta a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, criada pela Lei nº 6.514, de 10 de dezembro de 1974, e regida pelo Decreto nº 47.880, de 9 de março de 2020.

Art. 2º – As competências da Fucam ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Art. 3º – O Estado, por intermédio da SEE, sucederá a Fucam em seus direitos e obrigações e assumirá a posição da fundação nos contratos e convênios por ela celebrados até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando for o caso, às alterações contratuais necessárias.

§ 1º – Em decorrência do disposto no *caput*, fica transferida para a SEE a responsabilidade pela gestão dos arquivos da Fucam.

§ 2º – Ficam mantidos os cursos e as atividades para formação, qualificação profissional e elevação da escolaridade e outras ações educacionais, em curso na data de entrada em vigor desta lei, que visem ao desenvolvimento da autonomia e de atitudes empreendedoras e à inclusão social e produtiva da população do campo, considerando as vocações regionais e as necessidades do mundo do trabalho.

Art. 4º – Os bens móveis de propriedade da Fucam serão incorporados ao patrimônio do Estado e ficarão afetados às atividades da SEE.

Art. 5º – Os bens imóveis de propriedade da Fucam serão incorporados ao patrimônio do Estado, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – proceder aos atos necessários à sua destinação.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º – Os cargos de provimento efetivo e os cargos correspondentes a funções públicas das carreiras de Professor de Educação Básica – PEB –, Especialista em Educação Básica – EEB –, Analista de Educação Básica – AEB –, Assistente Técnico de Educação Básica – ATB –, Técnico da Educação – TDE –, Analista Educacional – ANE –, Assistente de Educação – ASE – e Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB –, de que trata o inciso III do art. 5º da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Fucam, passam a ser lotados na SEE.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Fucam ficam transferidos para a SEE.

§ 2º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública a que se refere o § 1º poderá ser cedido a outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, e do Decreto nº 47.558, de 11/12/2018, sem prejuízo da remuneração, dos direitos e vantagens, relativos a seu cargo de provimento efetivo ou a sua função pública, a que fizer jus na data de entrada em vigor desta lei.

§ 3º – Fica mantida, para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e o detentor de função pública a que se refere o § 1º, a carga horária de trabalho considerada como referência para pagamento da remuneração do cargo de provimento efetivo ou da função pública na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 8º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas da Fucam, de que trata o item V.23 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, consideradas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos de seus arts. 14 e 24:

I – cargos em comissão da Administração Superior:

- a) um cargo de Presidente;
- b) um cargo de Vice-Presidente;
- c) dois cargos de Diretor;

II – cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento – DAI:

- a) três DAI-6;
- b) vinte e sete DAI-12;
- c) quarenta e um DAI-22;
- d) onze DAI-23;
- e) dezessete DAI-27;
- f) um DAI-29;
- g) dois DAI-34;

III – funções gratificadas:

- a) duas FGI-3;

b) três FGI-7;

c) três FGI-9;

IV – Gratificações Temporárias Estratégicas:

a) oito GTEI-2;

b) dez GTEI-3;

c) seis GTEI-4;

d) uma GTEI-5.

Art. 9º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, de que tratam os arts. 1º, 2º, 8º e 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, os quais serão identificados em decreto:

I – 122,2 unidades de DAD-unitário, na SEE;

II – 78 unidades de GTE, na SEE;

III – 405,79 unidades de DAD-unitário, na Secretaria de Estado de Governo – Segov;

IV – 9 unidades de GTE, na Segov;

V – 28,46 unidades de FGD, na Segov.

Art. 10 – Os incisos I e II do art. 10 e o inciso IV do § 2º do art. 48 da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – o Técnico da Educação e o Analista Educacional, no órgão central e nas Superintendências Regionais da SEE, na FHA e no CEE;

II – o Assistente da Educação e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica, nas unidades educacionais, no órgão central e nas Superintendências Regionais da SEE, na FHA e no CEE;

(...)

Art. 48 – (...)

§ 2º – (...)

IV – quarenta horas para os servidores ocupantes de cargos lotados na FHA, excetuando-se os que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I e II.”.

Art. 11 – O art. 57 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – As fundações Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, Fundação Helena Antipoff – FHA –, Fundação Clóvis Salgado – FCS –, Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, Fundação Ezequiel Dias – Funed – e Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior: Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

- b) Procuradoria;
- c) Unidade Seccional de Controle Interno;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Diretorias.

§ 1º – As diretorias a que se refere este artigo serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 2º – Nas fundações Hemominas, Funed e Fhemig, a Direção Superior será exercida pelo Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente.”.

Art. 12 – O inciso IV do § 2º do art. 27 da Lei 24.313, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

§ 2º – (...)

IV – por vinculação:

- a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;
- b) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;
- c) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.”.

Art. 13 – Ficam revogados:

- I – a Lei nº 6.514, de 1974;
- II – a Lei nº 7.094, de 5 de outubro de 1977;
- III – o inciso III do art. 5º da Lei nº 15.293, de 2004;
- IV – o item V.23 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007;
- V – o art. 61 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 14 – O prazo para a reorganização administrativa decorrente do disposto nesta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Tito Torres – Sargento Rodrigues (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário) – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 381/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe “declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado a Aldravia, primeira forma de poesia brasileira, criada no Município de Mariana”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como “patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado a Aldravia, primeira forma de poesia brasileira, criada no Município de Mariana”.

Segundo a justificção apresentada pelo autor da proposição, o movimento de arte aldravista originou-se em Mariana, a partir do ano de 2000, com textos publicados no Jornal Aldrava Cultural.

Ainda segundo o autor:

Esta forma minimalista de poesia já conquistou poetas brasileiros e estrangeiros. Já foram publicadas 10 antologias de aldravias, com média de 50 autores por antologia; mais de 100 livros de aldravias publicados no Brasil, livros de aldravias publicados por autores de Portugal, Espanha, França e Chile; e já foram defendidas 9 dissertações de mestrado sobre aldravia.

Vale registrar que esse estilo literário é marcado, principalmente, por versos vocabulares, ou seja, por um vocábulo em cada linha. A expressão cultural que se pretende homenagear é, portanto, uma forma poética, ou seja, um conjunto de regras que estabelecem uma estrutura para o texto poético que, desse modo, estabelece uma identidade literária.

Pois bem, sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

No tocante à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural” relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

A proposta em exame, todavia, não contempla a terminologia adequada, pois “declara patrimônio histórico, cultural e imaterial” a referida expressão cultural. Conforme já assentado por essa comissão, tal ato é de competência do Poder Executivo.

Dessa forma, com a finalidade de preservar a louvável iniciativa do autor, apresentamos, na conclusão deste parecer, proposta de substitutivo que reconhece a Aldravia como de relevante interesse cultural do Estado.

Esclarecemos, por fim, que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 381/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a aldravia, forma poética originada no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a aldravia, forma poética originada no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Sargento Rodrigues – Bruno Engler – Zé Laviola – Lucas Lasmar.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.318/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.318/2016, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Caderneta da Mulher e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.318/2016

Dispõe sobre a Caderneta de Saúde da Mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de medidas voltadas para a saúde da mulher, o Estado priorizará a criação, em articulação com as secretarias municipais, de Caderneta de Saúde da Mulher, a ser distribuída gratuitamente às mulheres atendidas nas unidades básicas de saúde.

Art. 2º – São objetivos da Caderneta de Saúde da Mulher:

I – difundir informações e orientações relativas à saúde da mulher, consideradas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais;

II – incentivar o autocuidado e a responsabilidade da mulher na manutenção de sua saúde;

III – divulgar ações e serviços voltados para a mulher em seus vários ciclos de vida e em diferentes situações;

IV – orientar as mulheres sobre a importância da realização de exames, nos prazos recomendados, para a detecção de doenças;

V – possibilitar o acompanhamento dos atendimentos e exames realizados.

Art. 3º – A Caderneta de Saúde da Mulher conterá, no mínimo:

I – a identificação da mulher atendida;

II – informações sobre a saúde da mulher;

III – espaço para registro dos atendimentos e exames realizados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.963/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.963/2021, de autoria do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.963/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.239m² (mil duzentos e trinta e nove metros quadrados), situado na Rodovia Ubá-Guidoal, atualmente Avenida Ângelo Sperandio, nº 2.730, Bairro Mangueira Rural, naquele município, e registrado sob o nº 33.861, a fls. 143 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.211/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.211/2021, de autoria do governador do Estado, que revoga a Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, que cria a Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na cidade de Pouso Alegre, e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.211/2021

Revoga a Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, que cria a Universidade do Vale do Sapucaí, com sede na cidade de Pouso Alegre, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.277/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.277/2021, de autoria do deputado Professor Cleiton, que institui a Medalha Nelson Freire e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.277/2021

Institui a Medalha Nelson Freire.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha Nelson Freire, a ser concedida a pessoas que se destaquem na área da música.

Parágrafo único – A medalha de que trata esta lei será concedida anualmente pelo Governador do Estado, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.297/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.297/2021, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Caminho Passos de Padre Léo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.297/2021

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o trecho da rota de peregrinação Caminho Passos de Padre Léo situado nos Municípios de Itajubá, Marmelópolis e Delfim Moreira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o trecho da rota de peregrinação Caminho Passos de Padre Léo situado nos Municípios de Itajubá, Marmelópolis e Delfim Moreira.

Art. 2º – O trecho da rota de peregrinação de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.043/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.043/2022, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que declara de utilidade pública a Associação Fonte da Vida, com sede no Município de Santo Antônio do Monte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.043/2022

Declara de utilidade pública a Associação Fonte da Vida, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Fonte da Vida, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.093/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.093/2022, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Lalau, com sede no Município de Bocaiuva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.093/2022

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Lalau, com sede no Município de Bocaiuva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Lalau, com sede no Município de Bocaiuva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2023.

Tito Torres, presidente e relator – Zé Laviola – Enes Cândido.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 2/5/2023, as seguintes comunicações:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de João dos Santos de Souza, ocorrido em 28/4/2023, em Oliveira. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Leandro Nunes Saldanha Lucas, ocorrido em 29/4/2023, em Conceição do Pará. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Instituto Federal do Sul de Minas – Câmpus Inconfidentes – pela inauguração do Centro de Equoterapia, iniciativa de grande importância para o atendimento de pessoas com deficiência no Sul de Minas (Requerimento nº 791/2023, do deputado Dr. Maurício);

de congratulações com o Sr. Isaias Elpes dos Santos, compositor, produtor e músico, por suas conquistas no cenário da música nacional e internacional (Requerimento nº 1.034/2023, do deputado Grego da Fundação);

de congratulações com o Ten. PM Élcio Eremita de Oliveira, comandante da 81ª Companhia da Polícia Militar, pelo ato de bravura e eficiência demonstrada por ele e seus comandados durante a operação de cerco e bloqueio, realizada com sucesso em 10/4/2023, quando evitaram o sequestro de 12 cidadãos do Município de Monte Sião, entre eles duas crianças de 5 e 9 anos (Requerimento nº 1.160/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Universal nas Forças Policiais – UFP – pelos cinco anos de sua fundação, que ocorrerá no dia 27/4/2023 (Requerimento nº 1.161/2023, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Bloco Haja Amor pela relevante contribuição à cultura do Carnaval de Rua e promoção das bandeiras do amor, respeito e diversidade, dispondo da maior bateria do Centro-Oeste mineiro (Requerimento nº 1.236/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o Conselho das Associações de Moradores de Manhuaçu – Coama – pelos relevantes serviços públicos e sociais prestados à comunidade (Requerimento nº 1.246/2023, da Comissão de Assuntos Municipais).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 891/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Fundação Renova pedido de informações sobre a recuperação do patrimônio histórico da antiga Bento Rodrigues.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2023.

Ulysses Gomes, presidente da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana (PT).

REQUERIMENTO Nº 913/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para agilizar o processo de apuração do fato que teve como vítima a Sra. Letícia Lourenço de Oliveira, que, no dia 19 de março de 2023, teve sua residência alvejada por cinco disparos de arma de fogo.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Na noite do dia 19 de março de 2023, a senhora Letícia Lourenço de Oliveira, de 30 anos, teve sua residência alvejada por cinco disparos de arma de fogo. Ninguém ficou ferido mas a vítima precisou de atendimento médico em função da situação. Em seu trabalho como influenciadora digital tem utilizado as mídias sociais para realizar publicações envolvendo a situação política. Peritos da polícia civil de Minas Gerais comprovaram o fato com o recolhimento de três projéteis na cena do atentado. O fato obrigou, por questões de segurança que a mesma se retirasse de sua residência e da cidade de Ipatinga, buscando proteção.

REQUERIMENTO Nº 1.159/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/04/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a imediata publicação dos atos de nomeação dos 599 candidatos excedentes dos concursos públicos da Polícia Civil de Minas Gerais, uma vez que a medida foi autorizada pelo

Comitê de Orçamento e Finanças ainda no mês de março/2023, como amplamente divulgado, e o governo de Minas, por meio da secretaria, anunciou no dia 23/3/2023 que o referido comitê autorizou a nomeação de até 599 profissionais, sendo 581 para provimento imediato, assim distribuídos: 60 para técnico assistente, 35 para analista, 69 para delegado de polícia, 170 para investigador, 242 para escrivão, 2 para médico-legista e 3 para perito criminal.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.162/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para a adoção de medidas urgentes para reforçar a segurança nas regiões escolares em todo o Estado, em decorrência dos casos de violência em ambientes escolares que tem se tornado uma preocupação crescente em todo o País e em Minas Gerais, destacando-se o reforço do efetivo policial em rondas escolares e a realização de visitas de policiais descaracterizados em regiões escolares, o que pode inibir possíveis ações de criminosos e garantir a segurança dos estudantes, professores e demais funcionários, além de possibilitar identificar possíveis ameaças e prevenir situações de violência.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.163/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para a adoção de medidas urgentes para reforçar a segurança nas regiões escolares em todos os bairros do Município de Vespasiano, em decorrência dos casos de violência em ambientes escolares que tem se tornado uma preocupação crescente em todo o País e em Minas Gerais, destacando-se o reforço do efetivo policial em rondas escolares e a realização de visitas de policiais descaracterizados em regiões escolares, o que pode inibir possíveis ações de criminosos e garantir a segurança dos estudantes, professores e demais funcionários, além de possibilitar identificar possíveis ameaças e prevenir situações de violência.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.164/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para a adoção de medidas urgentes para reforçar a segurança nas regiões escolares em todos os bairros do Município de São José da Lapa, em decorrência dos casos de violência em ambientes escolares que tem se tornado uma preocupação crescente

em todo o País e em Minas Gerais, destacando-se o reforço do efetivo policial em rondas escolares e a realização de visitas de policiais descaracterizados em regiões escolares, o que pode inibir possíveis ações de criminosos e garantir a segurança dos estudantes, professores e demais funcionários, além de possibilitar identificar possíveis ameaças e prevenir situações de violência.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.165/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério das Cidades, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis para garantir a efetiva segurança e proteção de ciclistas no processo de licitação da BR-381 nos trechos entre Belo Horizonte e Governador Valadares e Belo Horizonte e São Paulo, de relicitação da BR-040 nos trechos entre Belo Horizonte e Juiz de Fora e Belo Horizonte e Brasília, considerando o aumento exponencial de acidentes envolvendo esses atores durante a circulação pelas vias em questão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2023, que teve por finalidade debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança aos ciclistas, que envolva todos os atores de trânsito (condutores, ciclistas, pedestres e passageiros), com a finalidade de prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas de Minas Gerais..

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.166/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Doorgal Andrada aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Rodoviária Federal – PRF – pedido de providências para reforçar as ações de fiscalização no trecho entre o BH Shopping e o Condomínio Alphaville, na Rodovia 040, visando a prevenção e a efetiva punição de infratores, considerando-se os riscos e o crescente número de acidentes tendo os ciclistas por vítimas nas rodovias do Estado, em especial no trecho citado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2023, que teve por finalidade debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança aos ciclistas, que envolva todos os atores de trânsito (condutores, ciclistas, pedestres e passageiros), com a finalidade de prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas de Minas Gerais..

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.167/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Doorgal Andrada aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para reforçar as ações de fiscalização nos trechos do Anel Rodoviário de Belo Horizonte e demais vias sob sua competência, visando a prevenção e a efetiva punição de infratores, considerando-se os riscos e o crescente número de acidentes tendo os ciclistas por vítimas nas vias de trânsito do Estado, em especial no trecho citado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2023, que teve por finalidade debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança aos ciclistas, que envolva todos os atores de trânsito (condutores, ciclistas, pedestres e passageiros), com a finalidade de prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas de Minas Gerais..

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.168/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Doorgal Andrada aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTrans – pedido de providências para reforçar as ações de fiscalização no contorno da Lagoa da Pampulha e na região Norte de Belo Horizonte, visando à prevenção e à efetiva punição de infratores, considerando os riscos e o crescente número de acidentes que têm ciclistas por vítimas nas vias de trânsito da capital, em especial nos trechos citados.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/4/2023, que teve por finalidade debater a urgência da instituição de uma política estadual de proteção e segurança aos ciclistas, que envolva todos os atores de trânsito (condutores, ciclistas, pedestres e passageiros), com a finalidade de prevenir e combater o crescente número de acidentes envolvendo ciclistas nas rodovias e vias urbanas de Minas Gerais..

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.169/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a inclusão das escolas do campo, de assentamentos da reforma agrária, de territórios de comunidades tradicionais, sobretudo das Escolas Família Agrícola – EFAs –, junto às ações de segurança e combate à violência nas escolas, bem como a destinação de recursos e servidores para a contratação de pessoal para a segurança dos alunos e de toda a comunidade escolar, de modo a reforçar a inclusão das escolas rurais nas ações de segurança e combate à violência.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 1.179/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de obras de melhoria na galeria situada nas proximidades do Km 420 e do 421 da Rodovia MG-120, entre os Municípios de Itabira e Santa Maria do Itabira.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O atendimento do pleito contido neste requerimento se faz necessário em razão de ter sido relatado a este deputado que existe uma galeria entre o Km 420 e o Km 421 da Rodovia MG-120 que se encontra entupida. Quando ocorrem chuvas, a vazão de água fica comprometida e a enxurrada invade as residências próximas. Esse problema ocasiona diversos transtornos à população da região, que já teve prejuízos materiais devido às inundações. Faz-se necessária, portanto, a realização de obras na referida galeria. Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.180/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade na Rodovia MG-010, precisamente no Km 56, nas proximidades da entrada do Condomínio Aldeia Jaguará, no Município de Jaboticatubas.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A Rodovia MG-010, na altura do Km 56, apresenta um grande volume de veículos e pedestres, tornando aquele trecho muito perigoso. Por essa razão, é necessária a instalação de redutores de velocidade no local, uma vez que muitos moradores têm trazido relatos de acidentes, o que vem gerando inúmeros transtornos e colocando em risco a vida das pessoas. Logo, é necessária a máxima urgência no estudo e na concretização de mecanismos para a prevenção dos acidentes.

REQUERIMENTO Nº 1.181/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento, com urgência, da Rodovia MG-232, no trecho que liga os Municípios de Ipatinga, Mesquita, Joanésia e Braúnas.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O atendimento à presente solicitação se faz necessário, haja vista que todo o trecho mencionado no requerimento, está completamente esburacado, em condições precárias, dificultando o trânsito dos usuários. A situação da rodovia coloca a vida das pessoas em risco, gerando diversos transtornos à população, além de prejuízos aos proprietários de veículos. Moradores informaram que a situação da via é desesperadora, que há mais de três anos estão em busca de uma solução para o problema e que até a presente data não obtiveram êxito. Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.189/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Andréia de Jesus, Lohanna e Macaé Evaristo aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que regulamente a Política Estadual de Cultura Viva, de que trata o Capítulo IV da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 1.190/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Macaé Evaristo, Lohanna e Andréia de Jesus aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências para que transmita, na grade de programação da Rede Minas, as obras audiovisuais produzidas em Minas Gerais com recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 1.191/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado e das deputadas Lohanna, Macaé Evaristo e Andréia de Jesus aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para ampliação do número de servidores na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, tendo em vista o reduzido número de servidores incumbidos da gestão e do apoio aos atores do setor cultural em relação à Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 1.192/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que tenha início o trabalho do Comitê de Esporte, Cultura e Lazer, com maior brevidade possível, em especial com a publicação de um cronograma de reuniões e temas a serem debatidos; e que o contrato entre o Estado de Minas e a Empresa Minas Arena, que administra o Mineirão, seja um dos temas a se debater.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

Justificação: O Estado de Minas Gerais, no dia 24 de janeiro de 2023, ativou o Comitê de Esporte, Cultura e Lazer, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em cumprimento ao Contrato de Concessão firmado junto a Minas Arena com o objetivo de sanear os conflitos existentes entre a concessionária e os clube belo-horizontinos. Dentre as medidas a serem implementadas consta a criação de um cronograma de atividades previstas no Estádio Magalhães Pinto – Mineirão – com vistas a um agendamento harmonioso entre a realização de partidas de futebol e os demais eventos de entretenimento. A relação harmoniosa entre os eventos realizados no Mineirão traz enormes benefícios ao Estado de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte e aos seus habitantes elevando de sobremaneira a nossa relevância dentro do cenário nacional. Por outro lado, todavia, a desarmonia traz o efeito reverso ao esperado com manifesta violação à função social e esportiva do Mineirão. O desgaste entre a concessionária Minas Arena junto a uma significativa parcela da população belo-horizontina e mineira já está sendo objeto de protesto populares, institucionais e discussões nos principais programas esportivos. O Comitê de Esporte, Cultura e Lazer tem um papel determinante neste cenário com a capacidade de apaziguar as diferenças e solucionar a aparente desarmonia, evitando, por conseguinte, desdobramentos mais complexos e profundos. Desta feita, pedimos que esta Douta Secretaria, inicie o funcionamento do referido Comitê e requeremos, lado outro, que este tema seja abordado como de importante relevância para o Estado, sendo publicado, se possível, o cronograma de atividades e os temas que serão abordados pelo comitê.

REQUERIMENTO Nº 1.193/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Macaé Evaristo aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais – Iphan – em Belo Horizonte pedido de providências para avaliar, em caráter urgência, a situação das casinhas da Praça da Estação, cuja ocupação está sendo pleiteada desde 2021 pelo Projeto NegriCidade e pelo Museu Muquifu.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 1.195/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de providências para a disponibilização de posto permanente da comissão de exames especiais para pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista, para fins de atendimento dos usuários do Município de Poços de Caldas e região.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Dr. Maurício, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo).

Justificação: Atualmente os deficientes são submetidos ao laudo médico da referida comissão para apurar se poderão ser beneficiados pela isenção do ICMS na compra de veículos novos, ou isenção e descontos de IPVA. Ocorre que esse atendimento é presencial e geralmente realizado na sede do Detran-MG da Capital do Estado, razão pela qual, muitos deficientes e autistas têm dificuldades para ter acesso a este benefício, especialmente, aqueles que moram no interior, que têm dificuldades físicas e as vezes financeiras para tanto. Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.198/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento da deputada Nayara Rocha aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente – PM Mamb –, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que se proceda à fiscalização e à apreensão de animais abandonados nas rodovias do Estado, em especial na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com vistas a garantir a segurança no trânsito e evitar acidentes envolvendo veículos automotores e motocicletas; e à fiscalização dos detentores de animais que possuem propriedades próximas às rodovias, visando à conscientização da importância de manter os animais devidamente protegidos e em local seguro, a fim de evitar que sejam abandonados nas vias públicas. .

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: O abandono de animais nas rodovias tem se tornado uma prática cada vez mais comum nas rodovias mineiras, assim como na região metropolitana de Belo Horizonte, o que coloca em risco a vida de motoristas e passageiros, além de representar uma grave violação aos direitos dos animais. De acordo com relatos de moradores e autoridades locais, é comum encontrar animais como cachorros, gatos, cavalos, vacas e até mesmo porcos soltos nas rodovias, causando acidentes graves e até fatais. Muitas vezes, esses animais estão em estado de desnutrição, desidratação e sem proteção contra as intempéries. Diante disso, é fundamental que as autoridades competentes tomem medidas urgentes para coibir essa prática e garantir a segurança de todos, tanto dos animais quanto dos cidadãos que trafegam pelas rodovias mineiras. A apreensão de animais abandonados e a fiscalização junto aos detentores de animais são medidas necessárias para evitar que essa situação continue ocorrendo e para conscientizar a população sobre a importância do cuidado com os animais. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 1.199/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à construção de rotatória no Km 68 da Rodovia MG-223, próximo ao aceso do Distrito de Santa Luzia, no Município de Cascalho Rico, e à implantação de redutores de velocidades, visando a maior segurança dos usuários que necessitam acessar o referido distrito.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A MG-223 é uma das rodovias estaduais mais movimentadas do Triângulo Mineiro. Importante rota de ligação e escoamento de produção. A referida rodovia tem um tráfego extremamente intenso de veículos pesados, como carretas bitrem. Em alguns trechos da rodovia há trevos para o acesso a municípios ou distritos que se encontram no entorno da rodovia, porém no distrito de Santa Luzia, em Cascalho Rico, não há trevos ou redutores. A falta de segurança no local é notória, pois para acessar o Distrito é necessário fazer uma conversão perigosa e atravessar a rodovia, o que acaba por ocorrer inúmeros acidentes ocasionando vários óbitos. Para que um veículo pesado possa proceder uma frenagem completa é necessário percorrer um longo trecho, tendo assim uma maior probabilidade de se envolver em acidentes. Acidentes com veículos de grande porte são, geralmente, catastróficos. Todo o exposto é exatamente o que ocorre no acesso ao distrito de Santa Luzia, onde reiteradamente usuários noticiam a fatalidade da perda de uma vida, muitas vezes um ente querido, ocasionado pelos acidentes no local. Sabendo do compromisso do Governo de Minas com a revitalização de estradas, e para que possamos dar maior segurança aos usuários da rodovia e aos moradores locais, solicito providências para que tais estudos de viabilidade sejam realizados.

REQUERIMENTO Nº 1.215/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para, com brevidade, cumprir o disposto na Lei nº 24.260, de 26/12/2022, especialmente no que tange ao § 2º do art. 1º, “in verbis”: “Art. 1º – O Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, a que se refere o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, relativo ao exercício anterior. (...) § 2º – As informações a que se refere o *caput* serão enviadas pelo Poder Executivo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, por meio de comunicação oficial”.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.217/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências com vistas à revisão do contrato de parceria público-privada firmado entre o Poder Executivo e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a operação, gestão e manutenção do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, realizada em 4/4/2023, que teve por finalidade debater a execução do contrato de parceria público-privada – PPP – firmado entre o Estado e a empresa Minas Arena, referente à concessão do complexo do Mineirão.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.218/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências com vistas à revisão do contrato de parceria público-privada firmado entre o Poder Executivo e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a operação, gestão e manutenção do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, realizada em 4/4/2023, que teve por finalidade debater a execução do contrato de parceria público-privada – PPP – firmado entre o Estado e a empresa Minas Arena, referente à concessão do complexo do Mineirão.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.219/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Professor Cleiton aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que realize auditoria do contrato parceria público-privada firmado entre o Poder Executivo e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a operação, gestão e manutenção do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, realizada em 4/4/2023, que teve por finalidade debater a execução do contrato de parceria público-privada – PPP – firmado entre o Estado e a empresa Minas Arena, referente à concessão do complexo do Mineirão.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.225/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento das deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho que conte com representantes do Parlamento nas três esferas federativas, órgãos do Poder Executivo de Belo Horizonte e movimentos populares para que haja escuta e deliberação sobre o destino da área do Aeroporto Carlos Prates.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 8ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/4/2023, que teve por finalidade debater a destinação a ser dada à área do Aeroporto Belo Horizonte – Carlos Prates SBPR.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.228/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam tomadas, com urgência, as medidas administrativas necessárias para a regularização do repasse da contribuição previdenciária dos servidores estaduais convocados e contratados temporariamente, tendo em vista os indeferimentos de concessão de auxílio-doença, aposentadoria e outros benefícios do INSS por ausência de contribuição previdenciária por parte do governo do Estado.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.229/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja restabelecida a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos estaduais do período de 28/5/2020 a 31/12/2021, a que se refere a Lei Complementar nº 173, de 2020, para fins de aquisição de vantagens e demais adicionais por tempo de serviço, conforme decidido pelo Tribunal de Contas do Estado em 14/12/2022, nos autos do Processo nº 1114737, e pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 22/3/2023, nos autos do Processo nº 1.0000.22.293357-4/000, bem como para que sejam pagos os valores retroativos referentes ao referido período.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.230/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 18/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja regularizada a situação funcional dos auxiliares de serviços de educação básica contratados temporariamente junto ao INSS, visto que, de acordo com os dados da carteira digital desses trabalhadores, foi lançado pelo Estado, no campo referente à ocupação, “Coletor de Lixo Domiciliar”, que não guarda nenhuma relação com as atividades funcionais desses profissionais.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 1.247/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 19/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba – Codevasf – em Brasília pedido

de providências para que a empresa disponibilize mata-burros no rol de materiais e benfeitorias distribuídas para os municípios mineiros na sua área de atuação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.249/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 19/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios, à Secretaria de Estado de Governo, à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, em Ipatinga, pedido de providências para que se realizem articulações junto aos municípios para que eles procurem incluir, na elaboração ou na atualização dos seus planos diretores, instrumentos necessários à implementação das medidas previstas no Projeto de Lei nº 2.218, de 2020, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado e dá outras providências.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 17/4/2023, que teve por finalidade debater as perspectivas e desafios do municipalismo na inclusão de pessoa com deficiências do neurodesenvolvimento, sobretudo no que diz respeito ao papel dos municípios mineiros na garantia da acessibilidade às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 1.256/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 19/4/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja priorizada, na execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem –, a destinação de recursos para obras de infraestrutura na estrada que liga os Municípios de Espinosa e Matias Cardoso, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico da região Norte de Minas.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2023.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: O investimento em obras de infraestrutura na estrada que faz a ligação rodoviária entre as sedes dos Municípios de Espinosa e Matias Cardoso é essencial para o desenvolvimento socioeconômico da região Norte de Minas. Essa ligação rodoviária contorna o Parque Estadual Caminho das Gerais, próximo à divisa dos Estados de Minas Gerais e Bahia, conectando as Rodovias BR-122 e MG-401. Com a pavimentação dessa estrada, será possível melhorar o transporte entre tais cidades, especialmente o trecho que liga as localidades de Itamirim a Gado Bravo na antiga estrada da Ruralminas, fomentando a economia local e regional. Além disso, a pavimentação de tal trecho favorecerá a qualidade de vida dos moradores da região, proporcionando melhores condições de transporte e reduzindo o tempo de deslocamento entre as cidades. Por esses motivos, é fundamental que a destinação de recursos para a pavimentação dessa via seja priorizada no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 2/5/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 14/4/2023, que nomeou Watson Albuquerque, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Zé Laviola;

exonerando, a partir de 1/5/2023, Caroline Fátima Lopes Teixeira, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Marcia Dias Badaró, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Laviola;

exonerando Marivaldo Rodrigues Damaceno, padrão VL-23, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Abrahão Nunes da Silva, padrão VL-14, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leleco Pimentel;

nomeando Alessandra Alves de Oliveira Santos, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Marcia Dias Badaró, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Zé Laviola;

nomeando Marivaldo Rodrigues Damaceno, padrão VL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Marquinho Lemos;

nomeando Valdélis José Fernandes, padrão VL-23, 6 horas, com exercício na Presidência.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.267, de 29/12/2022, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 2/5/2023, a servidora Fabiana Oliveira Fonte Boa, CPF nº 674.166.166-20, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de jornalista, padrão VL-72, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas no art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.267, de 29/12/2022, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 18/4/2023, o servidor Adilson de Brito, CPF nº 553.392.206-72, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria, padrão VL-56, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 19/4/2023, o servidor Celso Osmar Salustiano de Assis, CPF nº 635.922.746-00, ocupante do cargo efetivo de agente de execução das atividades da secretaria, padrão VL-56, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/4/2023, na pág. 21, onde se lê:

“Yohanna Júlia Castro Ribeiro”, leia-se:

“Yohanna Júlia Castro Ribeiro”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 71/2021

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/4/2023, na pág. 89, onde se lê:

“Art. 8º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 159:

‘Art. 159 – Até que entre em vigor a lei a que se refere o § 18 do art. 14 da Constituição do Estado, permanecem aplicáveis as normas sobre a matéria constantes em lei complementar.’”, leia-se:

“Art. 8º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 161:

‘Art. 161 – Até que entre em vigor a lei a que se refere o § 18 do art. 14 da Constituição do Estado, permanecem aplicáveis as normas sobre a matéria constantes em lei complementar.’”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 21/4/2023, na pág. 188, onde se lê:

“Maria Raimunda de Almeida Costa”, leia-se:

“Maria Raimunda Pedroso de Almeida”.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 113, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/4/2023, na pág. 3, onde se lê:

“Art. 8º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 159:

‘Art. 159 – Até que entre em vigor a lei a que se refere o § 18 do art. 14 da Constituição do Estado, permanecem aplicáveis as normas sobre a matéria constantes em lei complementar.’”, leia-se:

“Art. 8º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 161:

‘Art. 161 – Até que entre em vigor a lei a que se refere o § 18 do art. 14 da Constituição do Estado, permanecem aplicáveis as normas sobre a matéria constantes em lei complementar.’”.